CGU
Controladoria-Geral da União

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Dataprev

***Exercício** 2019*

24 de dezembro de 2020

Controladoria-Geral da União (CGU)
Secretaria Federal de Controle Interno (SFC)

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO
Órgão: **Ministério da Economia**
Unidade Examinada: **Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev**
Município/UF: **Brasília/DF**
Relatório de Avaliação: **820865**

Missão
Elevar a credibilidade do Estado por meio da participação social, do controle interno governamental e do combate à corrupção em defesa da sociedade.

Avaliação
O trabalho de avaliação, como parte da atividade de auditoria interna, consiste na obtenção e na análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria. Objetiva também avaliar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos relativos ao objeto e à Unidade Auditada, e contribuir para o seu aprimoramento.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA CGU?

Trata-se de trabalho da Auditoria Anual de Contas nº 820865, realizada na Dataprev de acordo com os preceitos contidos na DN TCU 180/2019. Foram avaliados os itens relacionados à conformidade das peças, aos resultados de gestão, aos processos de compra e contratações de TI, às demonstrações contábeis e ao acompanhamento das determinações e recomendações dos órgãos de controle.

POR QUE A CGU REALIZOU ESSE TRABALHO?

Em cumprimento à determinação Constitucional disposta no item IV, do Art. 74, segundo o qual cabe sistema de controle interno apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA CGU? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

Considerando os temas abordados, foram identificados os seguintes achados:

1. Fragilidades na estruturação de objetivos estratégicos relacionados à digitalização de serviços públicos e à segurança da informação
2. Fragilidades na contratação da Oracle do Brasil;
3. Fragilidades na contratação de solução Microsoft;
4. Prorrogação do contrato do SIGEP/e-Pessoas, sem respaldo técnico;
5. Intempestividade no cancelamento do item de DBaaS da solução Oracle Exadata;
6. Fragilidades nos registros contábeis das contas Clientes e Fornecedores e nos critérios de constituição da conta retificadora de Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa (PECLD); e
7. Análise das informações constantes do Rol de Responsáveis e do Relatório de Gestão 2019

Para as situações verificadas, podem ser destacadas, dentre outras, as seguintes recomendações: (i) instituir regramento para melhoria do acompanhamento da gestão; (ii) melhorias no processo de gestão de riscos; (iii) apresentar, de forma exata, os vínculos entre a contratação e os objetivos estratégicos; (iv) realização de planejamento prévio das contratações; (v) avaliar apuração de responsabilidade; e (vi) analisar critérios contábeis para reconhecimento de valores em perda, além de promover medidas para recuperação de créditos.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ABES – Associação Brasileira das Empresas de Software

AUDINT – Auditoria Interna da Dataprev

CCAF - Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal

CGSI - Coordenação-Geral de Segurança de Informações da Dataprev

CGU – Controladoria-Geral da União

CGU/SFC – Secretaria Federal de Controle Interno CGU/SFC/DAE – Diretoria de Auditoria de Estatais

CGU/SFC/DAE/CGLOG – Coordenação-Geral de Auditoria de Estatais dos Setores de Logística e Serviços

CJUR/DF – Consultoria Jurídica do DF

DATAPREV – Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social

DCDF – Datacenter Distrito Federal

DCRJ – Datacenter Rio de Janeiro

DCSP – Datacenter São Paulo

DECP – Departamento de Compras

DICR – Divisão de Contratações e Revisões Contratuais

DIGR – Divisão de Gestão Técnica dos Recursos de TI

DGJ - Diretoria de Governança Corporativa e Jurídica

DN - Decisão Normativa-TCU nº 178, de 23.10.2019

DPE – Diretoria de Pessoas

DOD – Documento de Oficialização da Demanda

ETP – Estudo Técnico Preliminar

IN – Instrução Normativa

OE – Objetivo Estratégico

OS – Ordem de Serviço

PAC – Plano Anual de Contratações

PEI – Planejamento Estratégico Institucional

PDTI – Plano Diretor de Tecnologia da Informação

PDTIC – Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação

SA – Solicitação de Auditoria

SATA – Serviço de Atendimento a Demandas Célula A

SC – Solicitação de Compras

SGD/ME – Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia

SUAS – Superintendência de Arquitetura e Tecnologias de Infraestrutura de TIC

TCU – Tribunal de Contas da União

TI – Tecnologia da Informação

TIC – Tecnologia da Informação e Comunicação

TR – Termo de Referência

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 7

RESULTADOS DOS EXAMES 9

1. Fragilidades na estruturação de objetivos estratégicos relacionados à digitalização de serviços públicos e à segurança da informação. 9

2. Fragilidades na contratação da Oracle do Brasil 17

3. Fragilidades na contratação de solução Microsoft 28

4. Prorrogação do contrato do SIGEP/e-Pessoas sem respaldo técnico 34

5.Intempestividade no cancelamento do item de DBaaS da solução Oracle Exadata 41

6. Fragilidades nos registros contábeis das contas Clientes e Fornecedores e nos critérios de constituição da conta retificadora de Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa (PECLD) 45

7. Análise das informações constantes do Rol de Responsáveis e do Relatório de Gestão 2019 60

RECOMENDAÇÕES 61

CONCLUSÃO 63

ANEXOS 64

I – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA 64

INTRODUÇÃO

Em atendimento à determinação contida no Projeto e-Aud nº 820865, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual do exercício de 2019 da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – Dataprev.

Com base no disposto do artigo 13, § 2º e 3º, da Decisão Normativa TCU nº 180, de 23.10.2019, a Coordenação-Geral de Auditoria de Estatais dos Setores de Logística e Serviços – CGU/SFC/DAE/CGLOG em conjunto com a Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação – SEFTI do Tribunal de Contas da União, em reunião realizada em 13.02.2020, acordaram o seguinte escopo:

Quadro 1 – Escopo de Auditoria

Item da DN		Enfoque/Escopo
1)	Conformidade das Peças	Verificar se as peças exigidas nos incisos I, II e III do art. 13 da IN TCU nº 63/2010 estão em conformidade com a DN TCU nº 178/2019 e com as orientações do sistema e-Contas.
2)	Resultados	Avaliar aspectos de cumprimento – no âmbito do exercício de 2019 – de, ao menos, 2 das 7 metas estabelecidas pela estatal em seu Planejamento Estratégico 2019/2023, quais sejam: "1 – Digitalizar os serviços públicos para um estado mais eficiente; 2 – Implementar produtos digitais para a sociedade; 3 – Aprimorar a eficiência organizacional; 4 – Garantir a Segurança das Informações; 5 – Fortalecer a imagem institucional; 6 – Assegurar a sustentabilidade do negócio e; 7 – Impulsionar o negócio por meio de pessoas e competências".
6)	Compras e Contratações	Avaliação da regularidade dos processos de contratação, por meio de amostragem por julgamento.
12)	Demonstrações Contábeis	Análise das principais variações positivas ou negativas nas demonstrações contábeis deste exercício.

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria, a partir da DN TCU 180/2019 e do conteúdo da ata de reunião realizada, em 13.02.2020, entre o TCU e a CGU, com ajustes acordados por e-mail, em 8 de dezembro de 2020.

A auditoria abrangeu o período de 01.01.2019 a 31.12.2019. Os trabalhos foram realizados no período de março a outubro de 2020, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Ressalta-se que, em função da pandemia de Covid-19, não foram realizados trabalhos de campo nas dependências da Dataprev.

O Relatório de Auditoria encontra-se dividido em quatro partes: Resultados dos Trabalhos, que contempla os achados de auditoria; Recomendações; Conclusão; e Anexos, que contém a manifestação da unidade auditada, bem como o posicionamento final das análises realizadas pelo controle interno. Consistindo, assim, em subsídio ao julgamento das contas apresentadas pela Unidade ao Tribunal de Contas da União - TCU.

O Relatório Preliminar de Auditoria foi encaminhado para manifestação final da Unidade, por meio do Sistema e-Aud, no dia 16/11/2020. Nele foram consignados os registros e conclusões decorrentes dos levantamentos e análises realizados pela equipe de auditoria da SFC/CGU ao longo dos trabalhos de campo.

RESULTADOS DOS EXAMES

1. Fragilidades na estruturação de objetivos estratégicos relacionados à digitalização de serviços públicos e à segurança da informação.

Conforme exposto na ata de reunião entre o TCU e a CGU, realizada em 13.02.2020, e na DN TCU 178/2019, mediante amostragem por julgamento, foi avaliado o nível de atingimento de metas e resultados definidos no Plano de Ação 2019 (1º e 2º semestres) para os Programas dos Objetivos Estratégicos no Quadro 2:

Quadro 2 – Objetivos Estratégicos e programas avaliados

OBJETIVO ESTRATÉGICO	PROGRAMA
OE 01 -Digitalizar os serviços públicos para um Estado mais eficiente	01.1 Transformação digital do INSS
	01.2 Soluções Estruturantes para Clientes
	01.3 Desativação do CV3
OE 7 - Garantir a segurança das informações (Plano de Ação 2019 - 1º semestre) OE 4 – Garantir a segurança das informações (Plano de Ação 2019 - 2º semestre)	07.1 Inteligência e Defesa de Segurança Institucional (Plano de Ação 2019 - 1º semestre) 04.1 Inteligência e Defesa Cibernética (Plano de Ação 2019 - 2º semestre)

Fonte: Plano de Ação 2019 (1º e 2º semestres)

I) Ausência de Avaliação de Riscos de Segurança da Informação na elaboração do Plano de Ação.

De acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013 e a norma de referência para elaboração da Política de Segurança da Informação e Comunicações da Dataprev, é essencial a elaboração de avaliação de riscos, levando-se em conta os objetivos e as estratégias globais de negócio da organização, conforme transcrito a seguir:

<u>Política de Segurança da Informação e Comunicações da Dataprev (6.2 Gestão de Riscos)</u>:

> [...]
>
> 4 Referência

[...]

149. ABNT NBR ISO/IEC 27000 – Tecnologia da Informação – Técnicas de Segurança[...]

[...]

6 Diretrizes

[...]

6.2 Gestão de Riscos

A gestão de riscos de segurança da informação deve ser realizada por meio de um processo contínuo, abrangendo as fases de análise, avaliação e tratamento dos riscos e a definição do escopo desta gestão deverá, preferencialmente, manter correspondência com serviços críticos da Dataprev e estar alinhada à Política de Gestão de Riscos Corporativos. [...]

ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013 (0.2 Requisitos de segurança da informação):

[...] É essencial que uma organização identifique os seus requisitos de segurança da informação. Existem três fontes principais de requisitos de segurança da informação.

a) a avaliação de riscos para a organização, levando-se em conta os objetivos e as estratégias globais de negócio da organização. Por meio da avaliação de riscos, são identificadas as ameaças aos ativos e as vulnerabilidades destes, e realizada uma estimativa da probabilidade de ocorrência das ameaças e do impacto potencial ao negócio.

b) a legislação vigente, os estatutos, a regulamentação e as cláusulas contratuais que a organização, seus parceiros comerciais, contratados e provedores de serviço têm que atender, além do seu ambiente sociocultural.

c) os conjuntos particulares de princípios, objetivos e os requisitos do negócio para o manuseio, processamento, armazenamento, comunicação e arquivo da informação, que uma organização tem que desenvolver para apoiar suas operações.

Os recursos empregados na implementação dos controles precisam ser balanceados com base na probabilidade de danos ao negócio, resultado dos problemas de segurança pela ausência desses controles. Os resultados de uma avaliação de risco ajudarão a orientar e determinar as ações de gestão apropriadas e as prioridades para gerenciar os riscos de segurança da informação e a implementação dos controles selecionados para proteger contra estes riscos. [...] (sublinhado acrescido)

Com base nesses preceitos de segurança da informação, foi avaliada a elaboração dos Planos de Ação 2019 (1º e 2º semestres). Nesse sentido, foram solicitados esclarecimentos relacionados ao objetivo estratégico (OE) 04 do Planejamento Estratégico Institucional da Dataprev para o período 2019-2023 (antigo OE 07 na primeira versão deste documento), relativo a "Garantir a segurança das informações", o qual desdobrou na elaboração do Programa 7.1 - "Inteligência e Defesa de Segurança Institucional" e do Programa 4.1 - "Inteligência e Defesa Cibernética", do 1º e 2º semestres do Plano de Ação 2019.

Nesse sentido, foram solicitados esclarecimentos acerca da definição dos resultados/benefícios/indicadores/metas dos programas do Plano de Ação 2019 relacionados ao objetivo estratégico de segurança das informações. Em resposta, a Coordenação-Geral de Segurança de Informações (CGSI) da Dataprev declarou que:

> O Plano de Ação 2019 do 1º Semestre baseou-se nas necessidades de adequação da empresa ao modelo operacional de segurança cibernética (Framework SegCiber v1), publicado em 15 de janeiro de 2019, tendo seus resultados direcionados para o atendimento dos controles e processos estabelecidos no modelo operacional. Cabe esclarecer que a necessidade de se propor um modelo padronizado de controles adveio do histórico dos ciclos de gestão de riscos operacionais de anos anteriores, e não da realização de uma análise de riscos específica. (sublinhado acrescido)
>
> Com relação ao Plano de Ação do 2º Semestre de 2019, após mudança na estratégia organizacional, a CGSI foi demandada a construir um novo Programa de Segurança com foco nos Riscos de Vazamento de Dados. Assim, todos os novos resultados foram propostos com a estratégia de endereçar estes riscos potenciais.
>
> Cabe esclarecer que as áreas de segurança sempre trabalharam sob a ótica do Risco e que, além do Plano de Ação, todas as atividades conduzidas no dia a dia dessas áreas são voltadas para a mitigação de riscos operacionais de segurança.
>
> [...]

A partir da análise documental, não foram identificadas evidências de uma análise de riscos que subsidiasse a elaboração dos Planos de Ação 2019 (1º e 2º semestres), conforme recomendação da ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013,. O gestor confirmou que tal análise não foi realizada.

Nesse sentido, destaca-se que a Dataprev informou que a necessidade de se propor um modelo padronizado de controles adveio do histórico dos ciclos de gestão de riscos operacionais de anos anteriores e não da realização de uma análise de riscos específica, como preconiza a ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013.

II) Dificuldades de se correlacionar os resultados definidos para os Programas do 1o. e 2o. Semestres.

Com a finalidade de avaliar a continuidade dos resultados definidos para o Programa 7.1 - Inteligência e Defesa de Segurança Institucional, do 1º semestre de 2019, e os definidos para o Programa 4.1 -Inteligência e Defesa Cibernética, do 2º semestre, o gestor se manifestou da seguinte forma:

> Conforme citado na resposta ao item 1.2, após mudança na estratégia organizacional, o novo Programa de Segurança Cibernética foi desenvolvido com foco nos Riscos de Vazamento de Dados. Desta forma, para alcance dos benefícios pretendidos, o escopo dos novos resultados abrangeu este novo escopo de atividades. Uma vez que os Programas buscam benefícios distintos, seus resultados tiveram que ser adequados ao alcance dessa nova visão.
>
> [...]
>
> Mediante a nova estratégia focada no Vazamento de Dados e, considerando que o Programa 7.1 estava planejado para ser executado ao longo de todo o ano de 2019, os resultados e ações que atendiam a esta estratégica foram readequados e transferidos para o novo Programa, como no caso da Conscientização em SI. Para adequação da capacidade operacional das áreas de segurança ao novo Programa, os resultados que não atendiam os critérios do novo programa, foram cancelados. (sublinhado acrescido)

Com isso, diante da análise dos Planos de Ação 2019 (1º e 2º semestres) e dos esclarecimentos prestados pela Dataprev, por meio de sua manifestação ao Relatório Preliminar[1], detectou-se descontinuidade das ações entre os Planos relativos aos Programas de Segurança da Informação, em virtude da nova estratégia focada nos Riscos de Vazamento de Dados. Nesse sentido, ficou evidenciada a descontinuidade dos resultados: (i) 7.1.4 Executar o Ciclo de Gestão de Riscos de Segurança (GRSI) 2019; (não houve um ciclo formal de Gestão de Riscos); (ii) 7.1.5 Executar a Gestão da Continuidade de Negócios ciclo 2019; (cancelado por falta de capacidade operacional).

III) Não atingimento de resultados e metas definidos no Plano de Ação.

Conforme definição do próprio Plano de Ação da Dataprev do (1º e 2º Semestre): "...*o Plano de Ação visa resultados de curto prazo necessários para o atingimento dos objetivos da empresa, sempre levando em conta a otimização dos meios e maximização dos resultados*". Para verificar o que foi planejado versus executado, utilizou-se as informações provenientes da autoavaliação da Dataprev.

Ao analisar o OE 07- Garantir a segurança das informações (Programa 7.1 - Inteligência e Defesa de Segurança Institucional), definido no Plano de Ação do 1º semestre de 2019, apenas há evidências que a Meta Score (2019) igual a 3 foi atingida.

Quanto à avaliação dos demais resultados planejados para o primeiro semestre, em virtude da revisão de planejamento efetuada para o segundo semestre, diversos resultados que não atendiam aos critérios do novo programa foram cancelados.

Em relação ao OE 04 Garantir a segurança das informações (Programa 4.1 - Inteligência e Defesa Cibernética), definido no Plano de Ação do 2º semestre de 2019, somente não foram completamente atingidos dois resultados e uma meta, conforme o disposto no Quadro 3:

Quadro 3 – Resultados e metas não atingidos para o OE 04

	ITEM	JUSTIFICATIVA
Resultados não atingidos	4.1.3 – Implantar NAC Controle de Acesso à Rede	Atraso em aquisição
	4.1.4 – Segurança em estações de trabalho, *Workspace*	Atraso em aquisição
Meta não atingida	1. Patches críticos de segurança aplicado em menos de 30 dias.	Esse indicador seria implementado e aferido pela ferramenta *Microsoft System Center Configurations Management*. Não houve aquisição a tempo.

Fonte: Equipe de auditoria com base no arquivo Atendimento-CGU SA Nº 820865 01 SCAN.pdf

[1] Ofício nº 2559/2020/CGPR/PR, de 7 de dezembro de 2020

Em relação ao OE 01 - Digitalizar os serviços públicos para um Estado mais eficiente (Programas: 01.1 - Transformação Digital do INSS, 01.2 Soluções Estruturantes para Clientes e 01.3 Desativação do CV3), definido no Plano de Ação do 2º semestre de 2019, não foram completamente atingidos aproximadamente 50% das metas e resultados, conforme o disposto no Quadro 4 abaixo.

Quadro 4 – Resultados e metas não atingidos para o OE 01

	PROGRAMA	ITEM	JUSTIFICATIVA
Resultados não atingidos	01.1 - Transformação Digital do INSS	1.1.5 - Implantar soluções de suporte à organização do INSS	Não finalizamos a macroação entrega, visto que a solução não foi implantada, embora homologada pelo cliente, por problemas técnicos da DATAPREV;
		1.1.7 - Implantar serviço de nuvem (GovCloud) para o INSS	O ambiente nuvem foi preparado e implantado para o cliente INSS mediante prova de conceito. Entretanto o cliente contratou outro fornecedor.
		1.1.9 - Substituir a Plataforma de Atendimento ao INSS	Esta plataforma foi adquirida, porém a estratégia da SUAT foi alterada.
	01.2 Soluções Estruturantes para Clientes	1.2.1 - [SPREV] Implantar evoluções e planejar migração do CADPREV	Resultado e entrega impactados por mudanças de escopo solicitas pelo Cliente.
		1.2.3 - [SPREV] Implantar serviço de consulta de LOGs do CNIS	A solução de implantação do LOGS CNIS já estava em desenvolvimento desde o início do ano (SIDI). A SUPI havia sido demanda para uma solução ampla e corporativa (SECAD). Ao iniciar as discussões para desenvolvimento da nova proposta, técnicos da DICA e técnicos da Unidade do Rio de Janeiro, entenderam que a solução precisaria ser remodelada. Neste momento (Setembro/19), a SUPI solicitou os ajustes no Plano de Ação retratando a nova situação (SM 07). No novo escopo, a solução não será concluída e implantada em 2019.
		1.2.4 - [SPREV] Publicar Anuários Estatísticos da Previdência	Cliente solicitou inclusão das informações de contribuintes oriundas do eSocial formalizada nas demandas DM.069131, DM.071241 e DM.079305,

			remetidas para entregas pós 2019.
		1.2.6 - [MCidadania] Executar batimento entre Cadastro Único e CNIS	Resultado e entregas impactados pela demora , por parte do Cliente, no envio do Ofício autorizando o Batimento, bem como dos arquivos necessários.
		1.2.7 - [STRAB] Implantar integrações do e-Social com processos do Trabalho	Resultado e entrega impactados pela demora do Cliente na definição do escopo da proposta para adequação do Painel Demonstrativo Estatística do Trabalho (PDET) ao e-Social.
		1.2.10 - [RFB] Implantar GERID RFB	A adequação dos sistemas ao GERID RFB foi impactada pela necessidade autorização da RFB, via portarias, e o esforço das equipes envolvidas na adequação.
		1.2.12 - [PGFN] implantar evoluções no Sistema Dívida	Resultado impactado por mudanças na priorização por parte do Cliente e dependência da aplicação (FLEXA) desenvolvida pelo SERPRO.
		1.2.13 - Implantar a campanha de recuperação de créditos da Dívida Ativa	Resultado impactado pelo atraso do Cliente no retorno com a validação da proposta do serviço Chatbot e pela demora na formulação da Proposta Técnica para o Módulo de Campanha.
	01.3 Desativação do CV3	1.3.2 - Implantar Nova Folha de Pagamento em conformidade de dados cadastrais	Não foi possível finalizar as divergências de cadastro pois existe uma grande quantidade de divergências e nem todas as causas foram identificadas, analisadas e corrigidas em produção.
		1.3.3 - Implantar Nova Folha de Pagamento em conformidade de dados de crédito	Não foi possível finalizar as divergências de créditos pois existe uma grande quantidade de divergências e nem todas as causas foram identificadas, analisadas e corrigidas em produção.
		01.3.7 - Implantar Nova Máquina de Cálculo de Concessão	Apesar deste resultado ter sido indicado como concluído, o parágrafo 144 da manifestação ao Relatório Preliminar da Dataprev afirma que este resultado foi excluído em

			19/12/2019, conforme figura da SM18.
		1.3.9 - Implantar SIBE-PU incorporando módulos SUB de Manutenção de Benefícios	A dependência da ferramenta Databridge e o distrato do contrato com a Accenture.
		1.3.10 - Implantar SIBE-PU incorporando módulos SUB de Pagamento de Benefícios	A dependência da ferramenta Databridge e o distrato do contrato com a Accenture.
		1.3.11 - Implantar SIBE-PU incorporando módulos SUB de Reconhecimento de Direitos	A dependência da ferramenta Databridge e o distrato do contrato com a Accenture.
		1.3.12 - Implantar Empréstimo Consignado incorporando módulos do SUB	A complexidade das regras do consignado se apresentaram maiores que o planejado inicialmente, foram encontradas exceções das regras que estavam "hard coded" no Cobol.
		1.3.13 - Implantar INFGER - Informações Gerencias do SUB - como Sistemas de BI	Realizamos a homologação em ambiente piloto, pois é o único com a ferramenta Databride em sincronismo - mesmo que parcial e com delays.
		1.3.14 - Modernizar e Implantar PAB – Pagamento Alternativo de Benefício	Dependência da ferramenta Databridge impede a implantação da versão 1 em produção e homologação completa da versão 2.
Meta não atingida	01.2 Soluções Estruturantes para Clientes	1. 95% das entregas realizadas nos prazos acordados com os clientes	Indicador impactado pelas repactuações de cronogramas em função das solicitações de mudanças ou demais dependências dos Clientes ou parceiros, com algumas entregas reprogramadas para 2020.
		2. Aumento de 20% no grau geral de satisfação de qualidade	Não foi possível apurar o indicador pois a Pesquisa de Satisfação 2019 ainda não foi realizada pela área responsável.
	01.3 Desativação do CV3	1. 25% dos sistemas até Agosto/2019 1.1 50% dos sistemas até Setembro/2019 1.2 100% dos sistemas até Dezembro/2019	Não cumprido em função de termos algumas pendências de desenvolvimento para os módulos SUB de Pagamento de Benefícios e Reconhecimento de direito. São itens que ficaram de fora no levantamento inicial e serão tratados em 2020.
		2. 20% dos sistemas até Agosto/2019 2.1 50% dos sistemas até Setembro/2019	Não cumprido em função de termos algumas pendências de desenvolvimento para os módulos SUB de Pagamento de

		2.2 100% dos sistemas até Dezembro/2019	Benefícios e Reconhecimento de direito. São itens que ficaram de fora no levantamento inicial e serão tratados em 2020.

Fonte: Equipe de auditoria com base em respostas da Dataprev.

Ademais, para todos os Resultados não atingidos do Programa 01.2, a Dataprev indicou variados percentuais de conclusão, porém, informou que não haverá continuidade destas ações em 2020. Esse ponto é importante, pois restou evidenciado que a Dataprev, em diversas oportunidades, alterou e/ou promoveu a descontinuidade de diversos programas, o que provoca prejuízos na determinação de uma série histórica para melhor comparação dos resultados, como também na própria confiabilidade dos resultados atingidos.

IV) Ausência de evidências

Ao verificar o OE 01 - Digitalizar os serviços públicos para um Estado mais eficiente (Programas: 01.1 - Transformação Digital do INSS, 01.2 Soluções Estruturantes para Clientes e 01.3 Desativação do CV3), definido no Plano de Ação do 2º semestre de 2019, mediante amostragem por julgamento, não foram encontradas evidências do atingimento das metas e resultados definidos, conforme o disposto no Quadro 5:

Quadro 5 – Resultados e metas atingidos sem evidenciação para o OE 01

	PROGRAMA	ITEM
Resultados atingidos	01.1 - Transformação Digital do INSS	1.1.3 - Implantar soluções de inteligência de informação do INSS
		1.1.4 - Implantar soluções de benefícios do INSS
	01.2 - Soluções Estruturantes para Clientes	01.2.11 - [RFB] Implantar Sistema de Inteligência Fiscal e Arrecadação – SISPREV
		01.2.15 - [ME] Implantar novo Sistema de Complementação de Aposentadorias e Pensões – SICAP
	01.3 - Desativação do CV3	01.03.15 - Modernizar e Implantar Sistemas de Processamento Batch do SUB (100%)
Metas atingidas	01.1 - Transformação Digital do INSS	4. Reduzir 70 % do pagamento dos benefícios com possíveis inconsistências em relação a 2018

Fonte: Equipe de auditoria com base em respostas da Dataprev

Portanto, ressalta-se que a Dataprev não apresentou a esta equipe de auditoria a comprovação do atingimento da meta 4 do programa 01.1. Destaca-se ainda que o gestor informou que a medição de alcance das metas foi feita pelo INSS e não pela estatal, como era de se esperar.

IV) CONCLUSÃO

Neste achado, observou-se que a Dataprev apresentou fragilidades na elaboração, no acompanhamento e no atingimento dos Resultados de Gestão. Nesse sentido, destaca-se (i) a ausência de avaliação de riscos de Segurança da Informação na elaboração do Plano de Ação, (ii) dificuldades na correlação entre os resultados definidos para os Programas do 1o. e 2o. semestres, (iii) não atingimento dos resultados e metas definidos no Plano de Ação, e (iv) ausência de evidências comprobatórias de atingimento de resultados e metas.

Assim, pode-se afirmar que as causas para essas fragilidades estão relacionadas às fragilidades nos seguintes processos de gestão: (i) avaliação de riscos, (ii) acompanhamento de programas, (iii) gerenciamento das ações e recursos necessários para o atingimento das metas e resultados e (iv) apresentação e acompanhamento dos resultados.

2. Fragilidades na contratação da Oracle do Brasil

I) **RESUMO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

A auditoria do processo de contratação nº 44101.000058/2019-17 da Dataprev, cujo objeto foi *prestação de serviços de suporte técnico e atualização de versão e releases para licenças Oracle,* foi selecionada em consonância com o item 6 – "Compras e contratações" do escopo de auditoria, em razão:

i) de sua elevada materialidade; e
ii) da relevância de seus objetos para a infraestrutura tecnológica da Dataprev.

O processo supracitado refere-se à unificação dos contratos de "*prestação de serviços de suporte técnico e atualização de versão e releases, pelo período de 12(doze) meses",* para as licenças perpétuas de vários produtos de Banco de Dados Oracle que vêm sendo adquiridos pela Dataprev desde 1994*,* para os Datacenters DCDF, DCRJ e DCSP, em Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo, respectivamente.

Os contratos unificados foram apresentados no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme o quadro abaixo.

Quadro 6: Contratos apresentados no ETP

Contrato	Fornecedor	Vigência
01.028659.2018	TAREA Gerenciamento Ltda	20.06.2019
01.027494.2018	Oracle do Brasil Sistemas Ltda.	02.07.2019
01.027287.2018	TAREA Gerenciamento Ltda	27.12.2019

Fonte: Estudo Técnico Preliminar do Processo 44101.000058/2019-17.

Durante o andamento do processo de contratação, os contratos 01.028659.2018 e 01.027494.2018 terminaram sua vigência, gerando um hiato contratual com a empresa Oracle até a data de assinatura do novo contrato nº 01.030247.2019, em 12.12.2019, no valor total de R$ 28.705.337,38, conforme última Proposta Comercial da Oracle do Brasil Sistemas Ltda, de 11.12.2019, apresentada de forma sumarizada na o quadro a seguir.

Quadro 7: Sumarização dos valores totais da Proposta Comercial da Oracle

Serviços	Período	Valor Total
Suporte Técnico e Atualização de Licenças - 01.028659.2018	12 meses	R$ 889.470,60
Suporte Técnico e Atualização de Licenças - 01.027494.2018	12 meses	R$ 15.479.105,52
Suporte Técnico e Atualização de Licenças - 01.027287.2018	12 meses	R$ 6.110.820,00
Atualização Tecnológica	Até 15.12.2019	R$ 6.225.941,26
Total		**R$ 28.705.337,38**

Fonte: Equipe de auditoria. Sumarização dos valores totais da Proposta Comercial da Oracle do Brasil Sistemas Ltda, de 11.12.2019, constante do Processo 44101.000058/2019-17.

A contratação foi realizada pela modalidade de inexigibilidade de licitação, nº 725/2019, tendo a Oracle apresentado a certidão de Exclusividade nº 190906/34.605 emitida pela ABES [2](Associação Brasileira das Empresas de Software). Este processo obteve a manifestação positiva:

- da Consultoria Jurídica, por meio do Parecer CJUR nº 005/2019, com chancela vinculada ao saneamento dos apontes relativos à justificativa de preços, que foi complementado:
    - pelo Atendimento de Apontes, MEMO/DICR/1134/2019; e
    - pela Análise Complementar publicada no MEMO/CJUR/009/2019;
- com o voto de autorização da Solicitação de Compras – SC 005350/2019, pela Diretoria Executiva, em 05.12.2019, com a seguinte ressalva: "*Ressalta-se a importância da aprovação mediante do condicionante apresentado pela equipe técnica, a qual baseia-se em acórdão do TCU*"; e
- com a ratificação da justificativa da contratação aprovada pelo Conselho de Administração da Dataprev, em 12.12.2019.

[2] http://www.abessoftware.com.br/a-abes/apresentacao

Diante deste contexto, os objetivos da auditoria foram avaliar apenas a regularidade do processo do planejamento da contratação até a assinatura do contrato (12.12.2019), dado que a fase de gerenciamento contratual se encontra fora do exercício de 2019. Desta forma, pretende-se alcançar com o trabalho a análise em relação a:

1) Vinculação aos objetivos estratégicos da Dataprev;
2) Previsibilidade e priorização em critérios objetivos;
3) Adequação e justificação dos quantitativos estimados;
4) Avaliação de risco;
5) Adequação e conformidade do Estudo Técnico Preliminar; e
6) Detecção de diferenças entre o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência.

Assim, com base nesse escopo e a partir das análises realizadas, a seção de resultados encontra-se estruturada da seguinte forma:

a) Fragilidades na elaboração das justificativas da vinculação com os objetivos estratégicos da Dataprev;

b) Fragilidades na elaboração da justificativa dos quantitativos estimados;
c) Fragilidades na elaboração da Análise de Riscos;
d) Fragilidades na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, em relação à soluções alternativas; e
e) Cobrança sem cobertura contratual do item de atualização tecnológica, em função de débito retroativo indicado pela proposta comercial da Oracle.

Apesar das fragilidades encontradas, dois itens foram merecedores de destaque positivo:

1) A iniciativa de agrupar vários contratos de suporte Oracle em um único contrato, que permitiu um planejamento de contratação mais consolidado, com melhores justificativas e em um único ETP, além da gestão mais eficiente do contrato.

2) A avaliação das licenças que não estão mais em uso, para evitar o pagamento de suporte e direito de atualização destes produtos.

II) FRAGILIDADES NA ELABORAÇÃO DAS JUSTIFICATIVAS DA VINCULAÇÃO COM OS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DA DATAPREV

No Processo de Contratação nº 44101.000058/2019-17, foram identificadas como justificativas para contratação: (i) garantia de uma infraestrutura com robustez, performance e resposta rápida a falhas, (ii) unificação das demandas em um único contrato com o objetivo de manter os sistemas em pleno funcionamento, cumprindo acordos de nível de serviço – ANS, com consequente melhoria de gestão e redução de complexidade para a equipe técnica no momento de abertura dos chamados; além da (iii) necessidade de manter todos os componentes envolvidos sob manutenção e atualização durante este período (DOD, item 2 e ETP item 4).

Embora não exigível legalmente neste contexto, a Instrução Normativa nº 01/2019 da SGD/ME (IN01), que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal, é uma referência de boas práticas.

O conteúdo da justificativa da necessidade de contratação no DOD é abordado pela IN01 no seu Art. 10 – Inciso I:

> [...]Art. 10. A fase de Planejamento da Contratação terá início com o recebimento pela Área de TIC do Documento de Oficialização da Demanda, elaborado pela Área Requisitante da solução, que conterá no mínimo:
>
> I - necessidade da contratação, considerando os objetivos estratégicos e as necessidades corporativas do órgão ou entidade, bem como o seu alinhamento ao PDTIC e ao Plano Anual de Contratações; [...] (sublinhado acrescido)

A apresentação de uma necessidade da contratação no DOD bem fundamentada e alinhada aos objetivos estratégicos, PDTI e Plano Anual de Contratação é fundamental para a tomada de decisão e o prosseguimento da contratação pela autoridade competente, conforme descreve o § 2º, Inciso I, do mesmo artigo supracitado:

> *"§ 2º O Documento de Oficialização da Demanda será encaminhado à autoridade competente da Área Administrativa, que deverá:*
>
> *I - decidir motivadamente sobre o prosseguimento da contratação;"*

O novo Manual de Contratações e Gestão de Contratos da Dataprev, a partir de 09/2019, traz o mesmo entendimento apresentado acima, quando, em seu Anexo 1 - FACILITADOR DO ESTUDO TÉCNICO - Item 8. Alinhamento ao Plano de Negócio e/ou Outros Projetos, exige:

> *"Indicação exata do alinhamento da contratação com elementos do Plano de Ação, principalmente e/ou PDTI (Plano Diretor de Tecnologia da Informação) e/ou PEI (Planejamento Estratégico Institucional) ..." (sublinhado acrescido)*

Neste processo, não foi constatada vinculação exata entre a contratação e os objetivos estratégicos presentes no Plano de Ações de 2019 e no Plano Diretor de Tecnologia de Informação (PDTI) para o triênio 2018-2020 da Dataprev.

III) FRAGILIDADES NA ELABORAÇÃO DA JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

Na análise documental do Estudo Técnico Preliminar da contratação nº 44101.000058/2019-17, verificou-se que os quantitativos foram definidos com base nos contratos anteriores e subtraídos dos quantitativos que não estão mais em uso pela Dataprev. Destaca-se o Item 5.1 (Descrição da Solução de TIC e Memória de Cálculos):

> [...] 5.1 Descrição da Solução de TIC e Memória de Cálculos
>
> [...] Este Estudo Técnico encaminhará a contratação de suporte dos componentes e quantidades previstas nos três contratos nº 01.027494.2018, nº 01.027287.2018 e

> nº 01.028659.2018, excluindo-se os componentes Golden Gate Veridata, Change Management Pack, Oracle GoldenGate for Non Oracle Database, Oracle Advanced Security, Oracle Advanced Compression, OracleConfiguration Management Pack e Oracle Test Data Management Pack [...]

A IN 01, em seus Art. 11, Inciso I, e Art. 15, Inciso II e seu Parágrafo Único, institui que:

> [...] Art. 11. O Estudo Técnico Preliminar da Contratação será realizado pelos Integrantes Técnico e Requisitante, compreendendo, no mínimo, as seguintes tarefas:
>
> I - definição e especificação das necessidades de negócio e tecnológicas, e dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC, contendo de forma detalhada, motivada e justificada, inclusive quanto à forma de cálculo, o quantitativo de bens e serviços necessários para a sua composição; [...]
>
> Art. 15. A justificativa para contratação deverá conter, pelo menos:
>
> [...]
>
> II - relação entre a necessidade da contratação da solução de TIC e os respectivos volumes e características do objeto.
>
> Parágrafo único. A justificativa deve ser clara, precisa e suficiente, sendo vedadas justificativas genéricas, incapazes de demonstrar as reais necessidades da contratação.
>
> [...] (sublinhado acrescido)

Adicionalmente, registra-se que o novo Manual de Contratações e Gestão de Contratos da Dataprev, a partir de 09/2019, segue o mesmo entendimento na IN01 apresentada anteriormente, exigindo em seu Anexo 1 - FACILITADOR DO ESTUDO TÉCNICO - Item 5:

> [...] 5. JUSTIFICATIVAS
>
> Incluir justificativa para as quantidades do objeto a ser contratado/adquirido (relação entre demanda prevista e quantidade de cada item). [...]

No ETP, não foi identificada justificativa clara, precisa e suficiente da real necessidade da contratação de suporte e atualização de versões para 3.874 licenças (perpétuas por processadores, em sua maioria), apresentadas na Tabela 6 (Componentes a serem renovados e excluídos) do Item 3 (Situação Atual). De fato, não há nenhuma justificativa que explique a necessidade da volumetria de processadores físicos licenciados e como cada componente destes diferentes produtos é alocado na infraestrutura dos Datacenters da Dataprev (DCDF, DCSP e DCRJ), de modo a manter a disponibilidade, eficiência e segurança para cada um dos sistemas ou serviços entregues aos cidadãos.

IV) FRAGILIDADES NA ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE RISCOS

Na análise da Contratação nº 44101.000058/2019-17, foram identificados trechos de análises de riscos isolados no Documento de Oficialização de Demanda, item 3.3.2, e no Estudo Técnico Preliminar, item 4, que apresentam apenas riscos técnicos da não contratação. O Art. 38, § 1º, da IN 01 determina que, durante a fase de planejamento, deverá ser produzido o Mapa de Gerenciamento de Riscos, que conterá no mínimo:

> [...] I - identificação e análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, mediante a combinação do impacto e de suas probabilidades, que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução de TIC;
>
> II - avaliação e seleção da resposta aos riscos em função do apetite a riscos do órgão; e
>
> III - registro e acompanhamento das ações de tratamento dos riscos [...]

O novo Manual de Contratações e Gestão de Contratos da Dataprev, a partir de 09/2019, corrobora com o normativo apresentado acima e traz novas exigências na Análise de Riscos em seu Anexo 1 - FACILITADOR DO ESTUDO TÉCNICO - Item 6 e em seu Anexo 2 – FACILITADOR DO TERMO DE REFERÊNCIA – Item 2:

> [...] 6. RISCOS ENVOLVIDOS
>
> Descrever os riscos envolvidos, caso a contratação não seja realizada. <u>Tentar mapear o máximo possível todos os riscos existentes</u>; (sublinhado acrescido)
>
> <u>Avaliar os riscos da contratação e da gestão do contrato</u>, que deve ser usado na análise de viabilidade da contratação (item 9 deste anexo). Consiste em identificar esses riscos (inclusive considerando as lições aprendidas em outras contratações da organização, para evitar problemas já ocorridos em contratações passadas), e para cada risco identificado: (grifo nosso)
>
> descrever o risco;
>
> estimar a probabilidade de ocorrência (e.g. alta, média e baixa);
>
> estimar o impacto, caso se materialize em um evento (e. g. alto, médio e baixo);
>
> estimar o risco, como função da probabilidade e do impacto (e.g. alto, médio e baixo);
>
> para os riscos que ensejarem tratamento: 1) definir as ações necessárias para mitigar a probabilidade de ocorrência ou o impacto, caso se concretize; 2) definir os responsáveis por ação de mitigação; 3) definir os períodos de execução das ações de mitigação[...]
>
> [...] 2 COMPOSIÇÃO
>
> Considerando uma melhor formalização processual, o Termo de Referência/Projeto Básico deve conter, no corpo ou na forma de anexos, as seguintes informações:
>
> [...] Matriz de risco; [...]

Não foi constatada, na análise deste processo, nenhum tipo de documento que aponte os riscos elencados para essa contratação como um todo e contenha informações suficientes para avaliar, priorizar, mitigar e acompanhar todos os riscos durante as fases da contratação.

V) FRAGILIDADES NA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, EM RELAÇÃO À SOLUÇÕES ALTERNATIVAS

O Processo de Contratação nº 44101.000058/2019-17 foi realizado por meio da modalidade de inexigibilidade de licitação. No que diz respeito à fundamentação da modalidade desta contratação, a Divisão de Contratações e Revisões Contratuais DICR/SATA solicitou, por meio

do MEMO/DICR/1080/2019, um Parecer Jurídico à Consultoria Jurídica do DF (CJUR/DF). Em resposta, esta unidade emitiu o Parecer CJUR nº 005/2019, que foi embasado em ampla fundamentação jurídica e citou inclusive o Acórdão nº 315/2006 do TCU (2ª Câmara - Min. Rei. Lincoln Magalhães da Rocha), conforme transcrição do trecho do parecer em questão:

> [...] pressupostos necessários à inexigibilidade de licitação: ausência de alternativas (quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação); ausência de fornecedores em disputa pela contratação (embora existam diferentes alternativas para satisfação do interesse público) e ausência de objetividade na seleção do objeto (a natureza personalíssima da atuação do particular impede o julgamento objetivo)" (Acórdão 315/2006 - 2ª Câmara - Min. Rei. Lincoln Magalhães da Rocha). ;
>
> Desse modo, a análise que se seguirá avaliará se estão presentes os requisitos legais para a inexigibilidade de licitação. [...] (sublinhado acrescido)
>
> [...]

Porém, o parecer da CJUR, ao levar em consideração somente os requisitos legais para análise de inexigibilidade da licitação, não considerou o pressuposto ausência de alternativas do referido Acórdão do TCU, manifestando a sua posição favorável à contratação direta, com chancela vinculada ao saneamento dos apontes relativos à justificativa de preços.

Para corroborar o amplo entendimento acerca deste assunto, cabem citar os as seguintes decisões da Corte de Contas:

- Acórdão nº 3.645/2008 do TCU – 2ª Câmara:

> 1.10.2. nas aquisições de materiais com fornecedor exclusivo – vedada a preferência de marca – comprove nos autos que o material, equipamento ou gênero somente pode ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, e também que inexistem produtos similares capazes de atender às necessidades do serviço, devendo ambas as assertivas estar devidamente comprovadas nos autos, mediante atestado de exclusividade emitido pelos órgãos competentes, em obediência ao inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e ao Acórdão nº 822/2005 e 723/2005 – TCU – Plenário;..." ; (sublinhado acrescido)Ademais, o TCU e a SGD/ME orientam durante a fase de elaboração dos estudos técnicos:

- Acórdão nº 2569/2018 do TCU:

> ...9.2.4.4.2. avaliem a relação custo-benefício de manter a solução implantada ou de substituí-la, em casos que, mesmo havendo alto impacto na migração da solução, haja ganhos financeiros para a organização, conforme disposto na IN - SLTI/MPDG 4/2014, art. 12, inciso III; [...]

Além disso, a IN nº 01/2019 da SGD/ME afirma que é necessário:

> [...] 1.4.1. Avaliar e definir ações para viabilizar a possível substituição da solução a ser contratada adotando medidas que minimizem a dependência tecnológica, a exemplo da adoção de padrões tecnológicos comuns de mercado ou padrões abertos e da previsão de serviços e funcionalidades de migração;
>
> 1.4.2. Avaliar a diferença entre o preço de manter a solução implantada e o de substituí-la por outra semelhante, considerando-se os valores das licenças e dos serviços agregados, e os custos indiretos como migração de dados, aquisição de novos equipamentos, implantação e treinamento; [...]

Dessa forma, na análise do ETP, não foi identificada nenhuma análise de solução de Banco de Dados alternativa à solução Oracle, que é utilizada desde 1994 pela Dataprev.

VI) COBRANÇA SEM COBERTURA CONTRATUAL DO ITEM DE ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA, EM FUNÇÃO DE DÉBITO RETROATIVO INDICADO PELA PROPOSTA COMERCIAL DA ORACLE

Foram constadas divergências entre o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência da contratação nº 44101.000058/2019-17. Uma divergência notória consiste na inclusão de uma unidade de "Atualização Tecnológica" na tabela do Item 1.4 do objeto do TR. Esta inclusão foi tratada pelo Memorando MEMO/DIGR/016/2019 da Dataprev, conforme trechos transcritos abaixo:

> [...] Encaminho para conhecimento e providências a versão assinada digitalmente do Termo de Referência (v10) referente a Contratação do serviço de Suporte Técnico com atualizações de versões e releases para Licenças de Software Oracle. Ressalto que o Estudo Técnico (v7), encaminhado pelo e-DOC 201900010043, não foi alterado.
>
> [...] No dia 08/1 O, o DECP enviou um e-mail, anexado no presente Memorando, solicitando, como fruto de suas negociações, a inclusão no Termo de Referência do item de "Atualização Tecnológica" para posterior cobrança. Tal solicitação foi corroborada pelo DCDJ e SUAS. A documentação foi ajustada e, assim que a timeline das negociações realizadas entre DECP e Oracle foi recebida pela DIGR, conforme pedido da SUAS, assinada e segue em anexo. [...]; (sublinhado acrescido)
>
> A Proposta Comercial da Oracle do Brasil Sistemas Ltda, datada de 11.12.2019 e com vigência dos serviços de 16.12.2019 a 15.12.2020, apresentou a cobrança referida acima com a descrição de sua tabela: "Atualização Tecnológica até 15 de Dezembro de 2019", com o valor total de R$ 6.225.941,26, valor final que foi definido para a assinatura do contrato nº 01.030247.201 assinado em 12.12.2019.

Percebe-se que o valor apresentado acima se refere a uma cobrança retroativa do fabricante Oracle até 15.12.2019, por causa do hiato contratual ocorrido pelo término da duração dos contratos nº 01.028659.2018 e 01.027494.2018, com final de vigência em 20.06.2019 e 02.07.2019, respectivamente.

Além da descrição do item na referida Proposta Comercial, o caráter retroativo da cobrança fica mais evidente nas análises das Propostas Comerciais Oracle anteriores, que, diferentemente desta última (datada de 11.12.2019), vinham com as colunas na Tabela: Produto, Qtde, Início (data de início da vigência da Licença contratada), Fim (data final da vigência da Licença contratada), Fim (data final considerada pela proposta para calcular o número de dias referentes ao hiato contratual) e Valor, detalhando o período da cobrança após a expiração da vigência do contrato até a data de início do serviço para cada licença. Como, por exemplo, a Proposta Comercial Oracle do Brasil Sistemas Ltda, datada de 29.10.2019 e início do serviço em 30.11.2019, segue amostra da referida proposta:

Quadro 8: atualização tecnológica até 30-novembro-2019

Atualização Tecnológica					
Produto	**Qtde**	**Início**	**Fim**	**Fim**	**Valor**

Configuration Management Pack for Oracle Database – Processor Perpetual	63	03.07.2018	02.07.2019	30.11.2019	R$ 45.618,39
…	…	…	…	…	..

Fonte: Equipe de Auditoria, cópia da primeira linha do quadro de atualização tecnológica da Proposta Comercial Oracle com início do serviço em 30.11.2019, anexada ao Processo de Contratação: nº 44101.000058/2019-17 (colunas com texto original).

Hiatos contratuais na prestação de serviços de suporte técnico e atualização de versão e releases com a empresa Oracle geram uma cobrança de taxa de restabelecimento (*reinstatement fee*, em inglês), conforme documentação oficial do fabricante: *http://www.oracle.com/us/support/library/057419.pdf* (*Reinstatement of Oracle Technical Support*).

Este tipo de cobrança, por parte de grandes fabricantes de software de Tecnologia de Informação (TI) já foi tema de Auditoria do TCU, processo TC 030.236/2016-9, que resultou na publicação do Acórdão nº 2569/2018 - Plenário. A taxa de restabelecimento, neste Acórdão, é convencionada através dos parágrafos 269, 270 e 271 do Relatório:

> [...] 269. Nas políticas de diversos fabricantes, consta a previsão de cobrar a denominada taxa ou remuneração de restabelecimento (reinstatement fee, em inglês) para reativar serviços agregados após período no qual a organização (pública ou privada) tenha ficado sem contrato referente a esses serviços, como é o caso das políticas de empresas como Adobe (peça 104, p. 3), IBM (peça 105, p. 2), Oracle (peça 106, p. 3), SAP (peça 107, p. 6) e VMware (peça 108, p. 3).
>
> 270. Há variações na natureza e no cálculo da taxa de restabelecimento, mas identificou-se que essa cobrança se divide em duas partes: a) pagamento correspondente à prestação dos serviços no período em que a organização cliente ficou sem contrato; b) taxa específica para restabelecer o serviço.
>
> 271. Para ilustrar essa prática, a Oracle prevê a cobrança dessa taxa combinando as duas partes citadas, de modo que a taxa de restabelecimento corresponde ao total de 150% do valor dos serviços agregados no período sem contrato (100% do valor dos serviços não usados e 50% para restabelecimento) (peça 106, p. 3) [...]

Para tanto, a Dataprev estabeleceu um racional a ser pago para o serviço em questão apoiada no Acordão 2569/2018 do TCU, o qual apresenta a seguinte declaração da Oracle:

> [...] 50. ...A empresa informou que passou a discriminar os serviços em notas fiscais devido a questões relativas a alíquotas de impostos (1/3 para suporte técnico e 2/3 para atualização de versões e bug fixes) , o que pode indicar a possibilidade de contratar separadamente, mas também pode ser resultado de uma convenção arbitrária decorrente da tributação (peça 100, p. 2).
>
> [...] Tal racional foi ratificado pelas notas fiscais emitidas nos contratos anteriores feitos com a própria Dataprev, a qual apresenta o valor relativo de 66,3% para atualização tecnológica, como podemos ver no Anexo I desta Nota Técnica.
>
> [...] No dia 13/12/2019, a Oracle emitiu uma nova proposta comercial com os seguintes valores: R$ 6.225.941,26 para atualização tecnológica e R$ 22.479.396,12 para o suporte e atualização tecnológica para os próximos 12 meses.
>
> [...] Tendo em vista que a última proposta comercial do fornecedor Oracle apresenta valores do item de atualização tecnológica no valor total de R$ 6.225.941,27 e

> considerando o racional adotado pela Dataprev, tendo como parâmetro o Acordão 2569/2018 do TCU e notas ficais, de 66,3% do valor de suporte e atualização tecnológica, resta demonstrado que os valores apresentados pelo fornecedor estão dentro do patamar esperados pela Dataprev, ficando evidenciada a vantajosidade da continuidade da contração nestes moldes.... ; (sublinhado acrescido)

A Nota técnica acima demonstra a ciência do referido Acordão do TCU pela Dataprev. O racional de 2/3, advindo de uma observação registrada no parágrafo 50 do Relatório deste Acordão que trata de atualização de versões e correção de erros (bug fixes), foi utilizado pela Dataprev para embasar toda a análise de vantajosidade da proposta Oracle.

Este é um tema que carece de alguns detalhamentos. Em primeiro lugar, deve-se avaliar a maneira com que os autos da Auditoria Operacional do Acórdão dividem os serviços agregados típicos prestados por grandes fabricantes, conforme definição do parágrafo 47:

> [...] 47. Além do licenciamento propriamente dito, os modelos de comercialização dos grandes fabricantes normalmente incluem os seguintes serviços agregados típicos: **suporte técnico**, **correção de erros do software** (bug fixes ou bug fix) e **atualização de versões do software** (parágrafo 29) [...]

A partir da separação dos serviços, no contexto de taxas de restabelecimento, os autos de Auditoria do Acórdão analisam cada um destes serviços no tema "*1) Cobrança do período sem cobertura contratual*". Em todos estes serviços: suporte técnico, atualização de software, correção de erros de software e pagamento de multa para restabelecimento, o Relatório de Auditoria do TCU foi categórico ao concluir que:

> 320. É **ilegal** a cobrança feita pelos grandes fabricantes de software no que diz respeito ao restabelecimento dos serviços de suporte técnico, de atualização de versões e de correção de erros (parágrafos 278 a 283, 295 e 303 a 314). Também carece de fundamento legal a cobrança de taxa específica (multa) para restabelecer serviços agregados (parágrafos 317 a 319).
>
> 321. Com relação ao serviço de atualização de versões, entende-se que não há cobertura legal que autorize o pagamento **retroativo** desse serviço (parágrafo 295). Por outro lado, considera-se que ainda persistem obscuridades a respeito da pertinência da cobrança desse tipo de serviço (parágrafos 291 a 292).
>
> 322. Além disso, é inaceitável a cobrança de serviço de correção de erros, seja para novos contratos, seja para prorrogações, seja para período em que não havia contrato entre organização pública e o fabricante de software, pois fere dispositivos do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990) combinados com dispositivos da Lei do Software (Lei 9.609/1998) (parágrafos 303 a 316). [...] (sublinhado acrescido)

O parágrafo 321 deixa claro que não há cobertura legal que autorize o pagamento por atualização de versões de forma retroativa. A única obscuridade, que remete o texto aos parágrafos 291 e 292 e gerou o encaminhamento de proposta 431.6, foi tratada pelo Voto do Relator nos parágrafos 53 a 57, com a seguinte conclusão:

> [...]57. Dessa forma, não é possível acolher a proposta de encaminhamento da unidade técnica no sentido de que os OGS definam um procedimento que possibilite o pagamento pelo serviço de atualização da versão corrente do software usada na organização pública para a última versão disponível pelo fabricante, o que enseja, a

> supressão do item 431.1.6 da proposta de encaminhamento. ... ; (sublinhado acrescido)

Por fim, percebe-se que o Acórdão TCU nº 2569/2018, de fato, retirou a proposta de encaminhamento 431.1.6 e estabeleceu, quanto ao serviço de atualização de versões, apenas a recomendação *9.1.1.1.1.3.1*:

> [...] 9.1.1.1.1.3. a respeito dos editais publicados e contratos que sejam celebrados ou prorrogados com grandes fornecedores de software:
>
> 9.1.1.1.1.3.1. não incluam cláusula que direta ou indiretamente permita a cobrança retroativa de valores relativos aos serviços de suporte técnico e de atualização de versões, por afrontar a Lei 8.666/1993, art. 73, inciso I; a Lei 4.320/1964, art. 62, art. 63, § 2º, inciso III; a Lei 8.078/1990, art. 39, inciso I; e a Lei 12.529/2011, art. 36, § 3º, inciso XVIII; [...] ; (sublinhado acrescido)

A IN01 ratificou o entendimento através do seu ANEXO – Diretrizes Específicas de Planejamento da Contratação – 1. Contratação de Licenciamento de Software e Serviços Agregados, em seu subitem 1.5.1, a saber:

> [...] 1.5. O volume de licenças e de serviços agregados a serem contratados deve refletir a necessidade do órgão, sendo vedado:
>
> 1.5.1. Incluir cláusula que direta ou indiretamente permita a cobrança retroativa de valores referentes a serviços de suporte técnico e de atualização de versões relativa ao período em que o órgão ou entidade tenha ficado sem cobertura contratual**;** [...] (sublinhado acrescido)

Por outro lado, é mister destacar que a Dataprev , com base no conhecimento nos autos da Auditoria Operacional do Acórdão TCU 2569/2018, realizou diversas rodadas de negociação com a representante da Oracle no Brasil e conseguiu retirar o valor da multa (50% de restabelecimento) e o valor de aproximadamente 1/3 (relativo a suporte técnico) do valor da cobrança original, pagando o montante de R$ 6.225.941,26 pelo hiato contratual (próximo dos 2/3 relativos a atualização de versões e bug fixes) para permitir a manutenção da continuidade da solução, que é crítica para o negócio da Dataprev, conforme explicado no Item 2 da Nota Técnica "ANÁLISE DE PROPOSTA COMERCIAL A RESPEITO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE SUPORTE E ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO DOS SOFTWARES ORACLE".

É importante ressaltar ainda que a empresa não levou em conta o alto risco de ficar sem suporte e direito de atualização de versões durante este interim para uma solução de negócio crítica para da estatal, demostrando falta de planejamento e risco à continuidade do negócio, podendo afetar os níveis de serviço acordados com os clientes da Dataprev.Observa-se que a ausência de suporte dos referidos sistemas está em desconformidade com a **Norma Complementar nº 06/IN01/DSIC/GSIPR**, que estabelece Diretrizes para Gestão de Continuidade de Negócios, nos aspectos relacionados à Segurança da Informação e Comunicações, nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta – APF.Em face ao exposto e apesar das reduções de valores advindas das negociações da Dataprev com a Oracle Brasil, com base na recomendação 9.1.1.1.1.3.1. do Acórdão TCU nº 2569/2018, considera-se impróprio o item de **"**Atualização Tecnológica até 15 de Dezembro de 2019", no valor de R$ 6.225.941,26, cobrado de forma retroativa pela Proposta Comercial

da Oracle do Brasil Sistemas Ltda, datada de 11.12.2019, e contratada pela Dataprev através de inexigibilidade pelo contrato nº 01.030247.201, assinado em 12.12.2019.

VIII) CONCLUSÃO

Como principais achados dos exames realizados destacam-se: (i) fragilidades na vinculação entre a contratação e os objetivos estratégicos da Dataprev; (ii) fragilidades na elaboração da justificativa dos quantitativos estimados; (iii) fragilidades na elaboração da Análise de Riscos; (iv) fragilidades na elaboração do Estudo Técnico Preliminar; e v) cobrança sem cobertura contratual do item de atualização tecnológica, em função de débito retroativo indicado pela proposta comercial da Oracle.

Assim, não se pode atestar a conformidade plena do processo de contratação avaliado com a legislação aplicável e com a jurisprudência do TCU, em razão dos achados de auditoria relacionados à contratação de solução Oracle expostos neste relatório.

3. Fragilidades na contratação de solução Microsoft

I) RESUMO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Constitui objetivo da contratação descrita no processo 44101.000073/2019-57, o fornecimento dos seguintes produtos, pelo prazo de 36 meses:

- licenciamento para ferramenta de gerenciamento de estações de trabalho e de usuários Microsoft *System Center Configuration Manager (SCCM)*;
- licenciamento de Microsoft Office;
- licenciamento para solução de correio Microsoft Exchange;
- aquisição de *software assurance* para Microsoft SQL Server Enterprise;
- aquisição de licenciamento e *software assurance* para Windows Server Datacenter;
- suporte especializado aos produtos Microsoft; e
- capacitação técnica em soluções Microsoft.

No Estudo Técnico, foram apresentadas as necessidades e os quantitativos de licenças e serviços a serem contempladas na contratação, conforme disposto no seguinte quadro:

Quadro 9: - Resumo das necessidades de produtos Microsoft

NECESSIDADE	SOLUÇÃO RECOMENDADA	QUANTIDADE
Gestão de usuários e estações de trabalho	Active Directory e System Center Configuration Manager (SCCM)	3920 usuários
Autenticação INSS	Active Directory	42424 usuários
Correio eletrônico	Microsoft Exchange Enterprise	3920 usuários
Automação de escritório	Microsoft Office E1	159 usuários (estagiários e menores aprendizes)
	Microsoft Office E3	3761 funcionários

SQL Server	Renovação de software assurance	100 subscrições
Windows Server	Renovação de software assurance	384 subscrições
	Aquisição licença Windows Datacenter	96 licenças
	Aquisição licença para ambiente SCCM – CIS Standard	48 licenças
Windows Remote Desktop Services	Renovação de software assurance	45 licenças

Fonte: Estudo Técnico (processo Dataprev 44101.000073/2019-57).

A partir da análise processual, considera-se que os quantitativos estimados na contratação foram devidamente justificados no Estudo Técnico, incluindo a memória de cálculo referente ao número de usuários da solução.

Quanto à pesquisa de preço, a primeira estimativa foi realizada a partir de propostas do mercado e valores de contratos de outros órgãos, em consonância com N/SU/008/05. O valor final estimado foi de R$ 38.135.786,65. Com o advento do Catálogo de Soluções de TIC do Ministério da Economia (ME), a estimativa foi baseada nos itens do catálogo. Para aqueles itens não referenciados no catálogo, foram utilizados valores de mercado e de contratos de outros órgãos. Com esta nova metodologia, o valor estimado caiu para R$ 27.235.988,01.

A modalidade de contratação foi o pregão com registro de preço, por se tratar da aquisição de bem ou prestação de serviço comum. A opção pelo registro de preço se justifica pelas diferentes datas de vigência dos contratos anteriores de produtos Microsoft (Office, SQL Server e Windows Server).

Segundo o exposto no MEMO/COGR/106/2019, houve a separação dos itens contratados em dois lotes, conforme o disposto nos quadros abaixo:

Quadro 10 – Descrição da composição do lote 1

ITEM	DESCRIÇÃO/PRODUTO	QUANTIDADE REGISTRADA	UNIDADE
1	WinSvrCAL SNGL LicSAPk MVL UsrCAL-Windows Server CAL	42424	Licenças
2	WinSvrDCCore ALNG LicSAPk MVL 2Uc Corelic – Windows Server Datacenter	96	Licenças
3	WinSvrDCCore ALNG SA MVL 2Lic CoreUc – Software Assurance Windows Server Datacenter	384	Subscrições
4	WinSvrExtConn ALNG LicSAPk MVL - Windows Server External Connector	15	Licenças
5	WinRmtDsktpSrvcsCAL ALNG SA MVL UsrCAL – Software Assurance Windows Remote Desktop	45	Subscrições
6	CISSteStdCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic – CIS Standard - Windows Server e System Center Standard	48	Licenças

7	SQLSvrEntCore ALNG SA MVL 2Uc Corelic – Software Assurance SQL Server Enterprise	100	Subscrições
8	ExchgSvrEnt ALNG UcSAPk MVL - Exchange Server Enterprise	6	Licenças
9	O365E1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr - Of{ice 365 E1	159	Subscrições
10	O365E3 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr - Of{ice 365 E3	3761	Subscrições
11	AAA-12414 - CoreCALBridge0365 ALNG SubsVL MVL PerUsr – CoreCAL Bridge	3920	Subscrições
12	Instalação - Exchange Server	1	Instalação
13	Instalação - System Center	1	Instalação
14	Instalação - Active Directory	1	Instalação
15	Migração de Caixas Postais	1	Migração
16	Migração de File Servers	1	Migração
17	Migração de Contas de Usuários dos serviços OpenLDAP	1	Migração

Fonte: Estudo Técnico (processo Dataprev 44101.000073/2019-57).

Quadro 11 – Descrição da composição do lote 2

ITEM	DESCRIÇÃO/PRODUTO	QUANTIDADE REGISTRADA	UNIDADE
1	Curso 24742B: Identity with Windows Server 2016	3	Turmas com 12 alunos
2	Curso 20345-2A: Designing and Deploying Microsoft Exchange Server 2016	3	Turmas com 12 alunos
3	Curso 20345-1A: Administering Microsoft Exchange Server 2016	3	Turmas com 12 alunos
4	Curso 20345-1A: Administering Microsoft Exchange Server 2016	3	Turmas com 12 alunos

Fonte: Estudo Técnico (processo Dataprev 44101.000073/2019-57).

Em relação à licitação, não foram evidenciadas falhas na condução do certame. A empresa vencedora do Lote 1 foi a Telefônica Brasil S.A., após a desclassificação da empresa Softline, em razão de, em alguns itens, apresentar proposta superior aos valores unitários estimados na fase de Pesquisa de Preço. O valor final deste lote foi de R$ 26.259.826,25. O Lote 2 foi vencido pela empresa NSI Training Tecnologia, pelo valor de R$ 233.970,00.

Destaca-se que a fase de execução contratual não foi analisada neste trabalho, por estar fora do escopo desta auditoria, uma vez que a assinatura do contrato relativo ao Lote 1 se deu em 09.01.2020 e a assinatura do contrato relativo ao Lote 2 ocorreu em 18.12.2019.

II) AUSÊNCIA DE CLÁUSULAS RELACIONADAS AOS SERVIÇOS DE NUVEM EM INSTRUMENTO CONTRATUAL

Conforme disposto no Estudo Técnico, itens 5.1.8.2 e 5.1.8.3, a opção apresentada como mais vantajosa do ponto de vista econômico (cenário 2 - híbrido) inclui, além do licenciamento objeto da contratação, pacotes (bundles) de serviços de computação em nuvem, como Exchange Online, OneDrive, SharePoint e Teams.

Todavia, o Edital do Pregão nº 649/2019 não apresentou cláusulas relacionadas à Segurança da Informação em ambiente de computação em nuvem. Em relação a este tema, a Revisão 01 da NC14/IN01/DSIC/GSIPR, que estabelece princípios, diretrizes e responsabilidades relacionados à segurança da informação para o tratamento da informação em ambiente de computação em nuvem, nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, determina que:

> 5.3 Deve ser assegurado que dados, metadados, informações e conhecimento, produzidos ou custodiados por órgão ou entidade da APF, bem como suas cópias de segurança, residam em território brasileiro;
>
> 5.4 Os dados, metadados, informações e conhecimento, produzidos ou custodiados por órgão ou entidade da APF, referentes aos itens 5.2.2.3, 5.2.2.4 e 5.2.2.6, devem residir exclusivamente em território brasileiro;
>
> 5.5 Na adoção de serviços de computação em nuvem, o órgão ou entidade da APF deve assegurar que sejam definidos, em instrumento contratual ou similar:
>
> 5.5.1 <u>Requisitos que garantam a DICA[3] das informações tratadas em ambiente de computação em nuvem; (sublinhado acrescido)</u>
>
> 5.5.2 Processo de comunicação e tratamento de incidentes de segurança em redes computacionais, considerando as exigências da legislação vigente;
>
> 5.5.3 Requisitos necessários para a realização de auditorias;
>
> 5.5.4 Que os dados, metadados, informações e conhecimento, tratados pelo provedor, não poderão ser fornecidos a terceiros e/ou usados por este provedor para fins diversos do previsto no referido instrumento contratual ou similar, sob nenhuma hipótese, sem autorização formal do órgão ou entidade da APF;
>
> 5.5.5 Requisitos necessários para a continuidade de negócio;
>
> 5.5.6 Requisitos necessários, para os casos de cancelamento, descontinuidade, portabilidade e renovação do referido instrumento contratual ou similar, bem como substituição de ambiente, que visem à eliminação e/ou à destruição definitiva dos dados, metadados, informações e conhecimento; e
>
> 5.6 É vedado o tratamento de informação em ambientes de computação em nuvem não autorizados pela Alta Administração do respectivo órgão ou entidade da APF.

Ademais, a Política de Segurança da Informação e Comunicações da Dataprev, na seção 6.8, prevê que:

[3] Acrônimo para Disponibilidade, Integridade, Confidencialidade e Autenticidade

> "As contratações que envolvam a utilização de computação em nuvem devem conter cláusulas que estabeleçam a territorialidade de dados, garantam interoperabilidade, transferência e migração dos dados após seu encerramento". (sublinhado acrescido)

Cabe salientar que a Dataprev, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 820865/03 - itens 9.1 e 9.2-, demonstrou a efetiva utilização de tais serviços de computação em nuvem, o que corrobora a necessidade de cláusulas no instrumento contratual que promovam a salvaguarda das informações em ambiente de computação em nuvem da Contratada.

III) FALHAS NA DE ANÁLISE DE RISCOS:

O Manual de Contratações e Gestão de Contratos da Dataprev estabelece que o planejamento das aquisições de TI deve apresentar uma análise de riscos e determina que o Termo de Referência deve conter uma Matriz de Risco. Tais previsões estão alinhadas aos preceitos do art. 38 da IN nº 01/2019 da SGD/ME4, que determina que, durante a fase de planejamento, deverá ser produzido o Mapa de Gerenciamento de Riscos, que tem o objetivo de identificar riscos que possam comprometer a efetividade da contratação como um todo e não somente elencar riscos técnicos da não contratação.

Ainda que o Manual explicitamente preveja a realização de análise de riscos, não foi identificado um documento específico sobre avaliação de riscos desta contratação. Alguns riscos da não-contratação são citados no Documento de Oficialização da Demanda e no Estudo Técnico, no entanto, não se observam referências quanto à avaliação, priorização, adoção de medidas e acompanhamento dos riscos.

IV) INTEMPESTIVIDADE DA RENOVAÇÃO DE SUPORTE DE SERVIÇOS RELEVANTES PARA O NEGÓCIO

Conforme evidenciado no Estudo Técnico, além da implantação de novos serviços como a Solução de Correio Microsoft Exchange e a ferramenta de Gerenciamento de Estações de Trabalho e Usuários, a contratação em análise visava renovar o serviço de suporte (*software assurance*) das seguintes licenças:

Quadro 12- licenças Microsoft adquiridas previamente pela Dataprev

CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA	RELACIONAMENTO COM A NOVA CONTRATAÇÃO
01.022215.2016	Software assurance para Licenças SQL	13.03.2019	Software Assurance para SQL Server Enterprise
01.021898.2015		07.01.2019	Windows Server DataCenter

[4]Como critério para as análises, sendo uma boa prática reconhecida pelo mercado, utilizou-se a IN nº 01/2019 da SGD/ME, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal.

	Licenças MS Windows Server Datacenter		Software Assurance para Windows Server Datacenter

Fonte: Dataprev (processo 44101.000073/2019-57).

Pelo fato de o contrato de renovação do suporte (nº 01.030506.2019) ser assinado em 09.01.2020, observa-se que os serviços e sistemas dependentes destas licenças permaneceram sem suporte durante 09 meses em 2019.

Cabe destacar que a ausência de suporte do sistema operacional Windows Server e do banco de dados SQL Server implica em risco à continuidade do negócio e pode afetar os níveis de serviço acordados com os clientes da Dataprev. Observa-se que a ausência de suporte dos referidos sistemas está em desconformidade com a **Norma Complementar nº 06/IN01/DSIC/GSIPR**. **V) AUSÊNCIA DE REFERÊNCIAS QUANTO ÀS PROVIDÊNCIAS DE ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO**

Em análise do Estudo Técnico do processo nº 44101.000073/2019-57, não foram evidenciadas as providências de adequação do ambiente da Dataprev. Este tema assume grande relevância, especialmente quando se prevê a implantação de novos serviços no órgão.

O Guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação do TCU, na seção 6.1.11, define as providências para adequação do ambiente do órgão como:

> ajustes que precisam ser feitos no ambiente do órgão para que a contratação atenda à necessidade de negócio, em função do impacto esperado dos trabalhos da contratada durante a construção, implantação e operação da solução junto ao órgão, bem como da solução após a sua implantação. Ou seja, são providências relativas à gestão das mudanças necessárias para viabilizar a utilização da solução. Os ajustes decorrentes no ambiente do órgão devem abarcar diversos aspectos, tais como:
>
> 1) infraestrutura tecnológica – a nova solução de TI pode requerer diversas alterações na infraestrutura de TI, como:
>
> [...]
>
> c) contratação de equipamentos para aumentar a capacidade de armazenamento (e.g. aumentar a capacidade do equipamento de storage), em função da nova solução;
>
> [...].

Já o Manual de Contratações e Gestão de Contratos da Dataprev, em seu Anexo I, estabelece que devem estar presentes no Estudo Técnico as providências para adequação do ambiente da empresa. Este instrumento também está previsto no art. *11, II, e*, da Instrução Normativa SGD/ME nº 01/2019, o que não foi evidenciado na análise do processo nº 44101.000073/2019-57.

VI) CONCLUSÃO

Dentro do escopo definido para exames, as análises demostraram que, de forma geral, este processo de contratação da Dataprev, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, foi

adequadamente conduzido, embora caibam ressalvas quanto aos pontos trazidos neste relatório.

Foram encontradas as seguintes fragilidades na fase de Planejamento da Contratação:

a) Ausência de cláusulas relacionadas aos serviços de nuvem em instrumento contratual;
b) Falhas na de Análise de Riscos;
c) Intempestividade da renovação de suporte de serviços relevantes para o negócio;
d) Ausência de referências quanto à necessidade de adequação do ambiente do órgão.

4. Prorrogação do contrato do SIGEP/e-Pessoas sem respaldo técnico

O objetivo desta análise foi verificar se a alta direção da Dataprev tomou providências para sanear as principais falhas anotadas[5] pela Auditoria Interna da Dataprev em 2019, com relação à contratação do e-Pessoas.

Foram enviadas as Solicitações de Auditoria nº 820865/04 e 820865/07, demandando esclarecimentos a respeito da gestão do contrato.

Esta constatação está dividida em (i) histórico da contratação, (ii) principais achados da auditoria interna, (iii) análise das manifestações às solicitações de auditoria, e (iv) conclusão.

I) HISTÓRICO DA CONTRATAÇÃO[6]

O Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (SIGEP), também conhecido como e-Pessoas, surgiu a partir da identificação da necessidade de implantação, na Dataprev, de uma solução integrada de gestão de pessoas, com os seguintes objetivos: melhoria do fluxo de informações nos procedimentos administrativos; integração entre as informações e atividades das áreas; automatização de rotinas; e geração de informações para a tomada de decisão nos níveis tático e estratégico da organização.

Em 2013, houve o levantamento dos requisitos funcionais e não funcionais com os usuários internos dos sistemas vigentes à época, a elaboração de estudo técnico preliminar e termo de referência da solução e a prospecção do mercado por meio de consulta pública.

A partir da consulta pública, foi elaborada documentação para subsidiar a fase de licitação da solução, com a promoção de ajustes na especificação técnica. O objeto da licitação recebeu a seguinte descrição:

> Contratação de Solução Integrada de Gestão de Pessoas 'em nuvem' conforme especificado nos anexos, por preço global de fornecimento de serviço, incluindo os serviços necessários de configuração, implementação (análise e redesenho dos fluxos dos serviços/processos e parametrização) da solução, implantação (incluindo

[5]Relatório nº 16/2019

[6] Conforme apresentado na Nota Técnica nº 474/2020/CGLOG/DAE/SFC, encaminhada ao Tribunal de Contas da União, baseada nos principais fatos apresentados no Relatório Auditoria Interna nº 016/2019 a respeito do contrato do SIGEP/e-Pessoas, c/c Memo/DPTI/011/2020

> serviço de migração de dados e suporte e manutenção do software, compreendendo o atendimento dos requisitos funcionais e não funcionais definidos nos anexos I e II e 2.800 (dois mil e oitocentos) Pontos de Função para execução de atividades de Desenvolvimento / Customização de Novas Funcionalidades não previstas nas Especificações Técnicas, conforme condições constantes deste Edital e seus anexos.

O pregão eletrônico foi realizado em 26.06.2014, sendo o melhor lance, no valor de R$ 17.896.553,00, do Consórcio MG2I, formado por 4 empresas: MAISDOISX Tecnologia em Dobro LTDA, GlobalWeb Outsourcing do Brasil S/A, Latinifis Tecnologia da Informação LTDA e 2Easy Soluções em Informática LTDA. A prova de conceito da solução foi realizada entre os dias 21.07.2014 e 19.08.2014, havendo sido aprovada com o atendimento de 88,2% dos requisitos obrigatórios.

O contrato[7] foi firmado em 24.10.2014, no valor global de R$ 17.799.983,51 e com vigência prevista de 60 meses (a expirar em 23.10.2019), sendo composta de: 9 meses de implantação, 3 meses de operação assistida e 48 meses de serviços continuados.

O contrato foi aditivado em 4 oportunidades:

- 1º Termo Aditivo, celebrado em 30.01.2015: alterou a redação do item 19 do TR, para possibilitar o faturamento e pagamento dos serviços executados em parcelas inferiores às definidas originalmente.
- 2º Termo Aditivo, celebrado em 16.09.2015: alterou a redação do item 13.3 do TR para fixar nova data limite para a implantação da solução, a saber, 10.12.2015.
- 3º Termo Aditivo, celebrado em 08.06.2016: alterou novamente a data limite para implantação da solução, a saber, 15.09.2016.
- 4º Termo Aditivo, celebrado em 25.02.2019: alterou mais uma vez a data limite para implementação da solução, agora para 31.12.2019. Ademais o prazo de vigência do contrato foi prorrogado por 12 meses, ou seja, até a data de 23.10.2020.

O SIGEP está estruturado em 9 módulos, suportando cada um dos processos de negócio da área de gestão de pessoas, quais sejam: i) folha de pagamento; ii) controle de frequência; iii) saúde e medicina do trabalho; iv) avaliação e desempenho; v) gestão de planos de cargos, salários e remuneração; vi) portal de serviços; vii) gestão de benefícios; viii) gestão de talentos, treinamento e LMS (Learning Management System); e ix) gerador de relatórios e BI (Business Intelligence). Destes módulos, apenas o de avaliação e desempenho e o de gestão de talentos, treinamentos e LMS foram entregues, ainda assim, apenas parcialmente e sem integração com os demais. Com relação aos módulos restantes, ficaram suspensos nas fases de desenvolvimento ou de testes, de acordo com as informações constantes do Relatório nº 16.2019 da Auditoria Interna da Dataprev, assinado em 30 de abril de 2019.

Nomeada em 22.03.2017, a nova presidência da Dataprev à época, solicitou à Diretoria de Pessoas (DPE), por meio do Memorando nº 49/2017, de 14.11.2017, a realização de

[7] Contrato nº 01.018960.2014

levantamento sobre o sistema e- Pessoas e a indicação de conveniência sobre a abertura de processo disciplinar para apurar as falhas ocorridas.

Em resposta ao memorando da Presidência, a DPE encaminhou, em 05.01.2018, o Memorando nº 01/2018, acompanhado da Nota Técnica S/N/2017, que, em síntese, relatou a situação do projeto até dezembro de 2017, apontando que "*o Consórcio não demonstrou capacidade técnica e operacional de que há garantias mínimas de que a implantação do Sistema e-Pessoas e a sua operação assistida serão exitosas*", indicando, como "única alternativa", face aos riscos e problemas expostos, a "*rescisão do atual contrato com o Consórcio e consequentemente o cancelamento da implantação do projeto e-Pessoas nos moldes originalmente propostos e contratados*".

A Presidência encaminhou a nota técnica da DPE à sua Assessoria em 17.01.2018, que, por sua vez, solicitou a avaliação e orientação da Consultoria Jurídica (CJUR), em 24.01.2018.

A CJUR, por meio do Parecer nº 087/2018, de 08.02.2018, entendeu:

> como possível a efetivação da rescisão unilateral do contrato, com fundamento no art. 78, I e II da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista a impossibilidade de ser manter vínculo perante reiterados descumprimentos contratuais e por não haver expectativa (técnica) de entrega a contento da integralidade do objeto almejado pela Dataprev.

Adicionalmente, a CJUR orientou sobre:

> a necessidade de coletar as assinaturas dos responsáveis pela elaboração dos documentos, a apuração dos valores atualizados das multas e da repetição de indébito, a notificação da contratada, nos moldes do orientado no Parecer nº 087/2018, da decisão da Diretoria Executiva de rescisão contratual e suas implicações legais (sanções previstas), bem como da necessidade de instauração de sindicância investigativa, para esclarecimento dos fatos e circunstâncias e para posicionamento conclusivo sobre a conformidade dos procedimentos realizados no contrato.

Em reunião ordinária realizada em 14.03.2018, a Diretoria Executiva deliberou pela rescisão unilateral do contrato e pela aplicação das demais recomendações fundamentadas no Parecer nº 087/2018.

Em 06.04.2018, a Dataprev, por meio da Carta Externa CE 428/2018, notificou o Consórcio MG2I sobre a:

> intenção da Dataprev em rescindir o contrato unilateralmente, assim como suspender o direito de licitar e de contratar, de todas as empresas participantes deste consórcio, com a Dataprev pelo período de 02 (dois) anos, a aplicação de multa no valor de R$ 27.128.591,07 e a intenção de solicitar o ressarcimento dos valores pagos, relativos aos módulos pagos não concluídos, pelos mesmos não representarem partes aproveitáveis do objeto, no valor total de R$ 1.727.080,61, em atenção ao Art. 876 do Código Civil.

Em 04.05.2018, após algumas prorrogações de prazo em razão de acesso ao processo, o Consórcio MG2I entregou sua defesa prévia, que, sinteticamente, apresentou argumentos no

sentido de que a culpa não foi exclusivamente da contratada, mas que as alterações das entregas e o excesso de customizações solicitadas pela Dataprev impactaram no cronograma do projeto.

As áreas da Dataprev clientes da solução, quais sejam, o Departamento de Gestão de Carreira (DECR), a Coordenação Geral de Promoção de Saúde, Qualidade de Vida e Bem-estar (CGQV) e o Departamento de Pessoas (DEPE), apresentaram informações para refutar a defesa.

Em 27.06.2018, a Divisão de Gestão e Fiscalização de Contratos (DGFC) encaminhou as considerações das áreas para a CJUR, que elaborou o Parecer nº 405/2018, encaminhado à Secretaria Executiva, refutando a defesa prévia apresentada pelo Consórcio MG2I e concluindo que foram descumpridas cláusulas contratuais e que "*não cabe à Administração outra opção a não ser a aplicação das penalidades previstas no TR e no instrumento de contrato*". O parecer aponta, ainda, que a autoridade competente emitirá a decisão pela manutenção da rescisão.

Não foram registradas novas informações no âmbito do processo entre junho de 2018 e janeiro de 2019. Neste mesmo período, em observância ao orientado no Parecer CJUR nº 087/2018, a Comissão de Sindicância Investigativa, instituída em 12.09.2018 pela CS/DPE/007/2018, da Diretoria de Pessoas (DPE), realizou oitivas a fim de verificar falhas, irregularidades ou não conformidades eventualmente ocorridas no planejamento, elaboração, aprovação e publicação do Pregão Eletrônico nº 304/2014, bem como na gestão técnica e administrativa do Processo Administrativo nº 44101.000106/2014-54 e do Contrato nº 01.018960.2014, todos relacionados ao SIGEP.

Em 17.12.2018, segundo informação registrada em uma mensagem de e-mail constante da folha 2.732 do processo em tela, houve uma reunião entre o presidente da Dataprev e o vice-presidente comercial da GlobalWeb, empresa líder do Consórcio MG2I, para tratar sobre o contrato em questão. Segundo a Auditoria Interna, não foi possível verificar o teor e os encaminhamentos acordados, em razão de não haver sido apresentada a ata desta reunião.

Em 18.12.2018, o consultor jurídico da Dataprev encaminhou o e-mail "Cenários Acordo Projeto e-Pessoas" para o vice-presidente comercial da GlobalWeb, com três anexos. Consta do Anexo I, a informação sobre devolução de valores pagos por evoluções parciais com módulos não concluídos, no valor de R$ 1.727.080,61. No Anexo II é informado o valor de R$ 5.412.187,74 para a multa em razão da rescisão e, por fim, no Anexo III, consta o registro do valor total financeiro atualizado, a saber, de R$ 7.344.058,07. Este e-mail também foi encaminhado, na mesma data, para o conhecimento do presidente da Dataprev e de seus assessores, bem como para o Superintendente de Pessoas e para o Diretor de Relacionamento, Desenvolvimento e Informações.

Em 26.12.2018, o Consultor Jurídico da Dataprev encaminhou novo e-mail ao vice-Presidente comercial da GlobalWeb, com cópia para o presidente da Dataprev e assessor, informando a revisão dos cálculos, havendo sido o valor da multa reduzido em cerca de R$ 1,2 milhão.

Em 27.12.2018, o representante do consórcio solicitou nova reunião com o presidente da Dataprev, o que foi confirmado para o dia seguinte: 28.12.2018, às 15h30min. Também não

foi fornecida à Auditoria Interna a ata desta reunião, nem quaisquer outras evidências porventura apresentadas pelo consórcio.

Em 22.01.2019, foi elaborado pela Superintendência de Pessoas o documento "SUMÁRIO EXECUTIVO – DPE", com o título "Avaliação da Retomada da Solução e-Pessoas – Janeiro 2019" e encaminhado para vários diretores, superintendentes e assessores, conforme mensagem reencaminhada à Auditoria Interna em 27.03.2019 pelo Superintendente de Pessoas. Esse documento contém avaliação de uma proposta de retomada de implantação do projeto com a redução de escopo, supressão de requisitos, redução do período de Operação Assistida, entre outros.

Após a análise da proposta de cronograma de trabalho, o referido documento registra as dificuldades para implantação do projeto e assevera que o "*cronograma em questão não explicita de forma objetiva e clara o cumprimento da totalidade dos requisitos contratados. Entendemos que os riscos demonstram ser muito elevados, inviabilizando, dessa forma, a retomada do projeto".*

Em reunião ordinária realizada em 13.02.2019, a Diretoria Executiva da Dataprev, realizou a seguinte deliberação:

> [...] Os posicionamentos técnicos e jurídicos, em especial os Memorandos DECR nº 08/2018, CGQV nº 16/2018 e DEPE nº 47/2018 e Parecer CJUR 405/2018 de fls. 2554/2711 refutam os pontos da defesa apresentada pelo Consórcio, mas não asseveram impossibilidade técnica, operacional e legal de, em face dos avanços das implementações e experiências acumuladas no período de execução contratual, retomar-se a execução do projeto. A decisão a respeito da retomada é discricionária da Dataprev, mas também necessária dado o tempo dispendido entre as partes para implantação da solução integrada de gestão de pessoas e a flagrante disposição do Consórcio MG2I de aceitar a possibilidade de realizar a execução final do objeto contratual, mediante a suspensão do julgamento do processo de rescisão contratual. Diante do debate e análise do citado procedimento de rescisão, a Diretoria Executiva deliberou, por unanimidade, pela suspensão da comunicação de rescisão e da aplicação de sanções contratuais previstas na CE/DGFC nº 428/2018 e, em via de sequência, do julgamento da defesa apresentada pelo Consórcio MG2I, a fim de retomar a execução do contrato objetivando a sua conclusão . [...]

Em 15.02.2019, foi criado um Grupo de Trabalho instituído pela Resolução da Presidência RS/3706/2019, para chancela dos cronogramas e acompanhamento das entregas do projeto de implantação do SIGEP. Em 19.02.2019, a RS/3707/2019 revogou a RS/3706/2019, corrigindo a data de realização da 4ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva.

Em 20.02.2019, o Consultor Jurídico da Dataprev encaminhou e-mail denominado "Projeto E-Pessoas" ao representante do consórcio, informando que "*conforme contato telefônico, segue a minuta do aditivo contratual para retomada do projeto E-Pessoas, para fim de avaliação e eventuais considerações*". O e-mail também foi encaminhado para conhecimento do presidente e dos demais diretores.

Em 25.02.2019, conforme antecipado anteriormente, foi assinado o 4º Termo Aditivo ao contrato, responsável pela prorrogação de sua vigência até a data de 23.10.2020, havendo sido publicado no DOU de 15.03.2019.

Em publicação no DOU de 23.07.2020, a Dataprev decidiu rescindir unilateralmente o contrato com o Consórcio MG2I sob a alegação de falta de demonstração de capacidade técnica e operacional.

Em 25.08.2020, a Dataprev suspendeu os efeitos da Rescisão Unilateral do contrato nº. 01.018960.2014, como também a suspensão dos efeitos das penalidades aplicadas, entre elas a Suspensão temporária de participar de licitações e contratar com a estatal, em face da decisão judicial liminar exarada no âmbito do processo judicial nº. 1022129-16.2020.4.01.0000 - Tribunal Regional Federal, 1º Região.

II) PRINCIPAIS ACHADOS DA AUDITORIA INTERNA

A Auditoria Interna da Dataprev concluiu, no âmbito do achado de auditoria nº 3.3.5 – "Ausência de fundamentação para continuidade do contrato", constante do Relatório nº 16/2019, o que segue:

> [...] não se identificou na documentação analisada junto ao processo, qualquer suporte documental consolidando os argumentos técnicos, fáticos, jurídicos e legais, materializados pela elaboração de estudos, pareceres, notas técnicas, análises de riscos entre documentos para fundamentar a decisão de continuidade da contratação, conforme ocorrido na deliberação anterior pela rescisão do contrato, em observância ao princípio da motivação dos atos administrativos. (sublinhado acrescido)

Os demais achados de auditoria anotados pela Auditoria Interna em seu Relatório nº 16/2019 foram, segundo sua numeração original:

> 3.1.1. Fragilidades na realização e no critério de aprovação da Prova de Conceito.
>
> 3.1.2. Ausência de memória de cálculo para o número de usuários da solução.
>
> 3.1.3. Ausência de avaliação de riscos de segurança da informação para o tratamento de informação em ambiente de computação em nuvem.
>
> 3.1.4. Fragilidades na especificação dos requisitos do objeto a ser contratado no termo de referência.
>
> 3.1.5. Plano de implantação da solução não sustentado por metodologia.
>
> 3.2.1. Ausência de informações na base de conhecimento do Protheus.
>
> 3.2.2. Alteração de empresa subcontratada pelo Consórcio MG2i sem anuência e autorização prévia da Dataprev.
>
> 3.2.3. Ausência do Termo de Confidencialidade assinado pelo Consórcio nos autos do processo.
>
> 3.2.4. Fragilidades no planejamento, controle e na implantação da solução contratada.

> 3.2.5. Documentos relevantes para verificação de cumprimentos contratuais sem data, assinaturas e identificação dos responsáveis.
>
> 3.3.1. Falta de formalização de prorrogação do seguro garantia em acompanhamento ao novo prazo imposto por aditivo.
>
> 3.3.2. Falta de base de cálculo para medições parciais definidas no 1º Termo Aditivo do contrato.
>
> 3.3.3. Concessão de prazos sem a formalização de aditivo contratual.
>
> 3.3.4. Formalização de termos aditivos após o término dos prazos de execução.
>
> 3.3.6. Cronograma proposto pela contratada após o 4º Termo Aditivo apresenta entregas de módulos posteriores à data limite de 31/12/2019.
>
> 3.3.7. Não identificadas as atualizações do Plano de Implantação ao longo do contrato.

III) ANÁLISE DAS MANIFESTAÇÕES ÀS SOLICITAÇÕES DE AUDITORIA

Em 13.2.2019, a direção colegiada à época decidiu dar prosseguimento ao contrato, por meio do 4º TA, sem aferir a capacidade operacional e técnica do Consórcio MG2I, contrariando as manifestações[8] das áreas técnicas da Dataprev e enfatizando que não tinham sido apresentadas impossibilidades técnicas, operacionais e legais e que, devido aos avanços já obtidos e da experiência acumulada, seria profícua a retomada da execução do projeto. Entretanto, a Diretoria Executiva, não foi enfática nem solicitou que as lacunas nos documentos sobre os temas fossem exploradas e relatadas pelas áreas responsáveis, visando subsidiar as suas decisões. É bem verdade que a DPE havia manifestado, por meio do Memorando nº 01/2018, que "*o Consórcio não demonstrou capacidade técnica e operacional de que há garantias mínimas de que a implantação do Sistema e-Pessoas e a sua operação assistida serão exitosas*". Assim, a Diretoria Executiva não orientou as áreas responsáveis a respeito de quais evidências e/ou testes adicionais seriam necessários.

Cabe apontar que, mesmo após a celebração do 4º Termo Aditivo, não houve pagamentos relativos ao contrato em 2019. Ainda, quanto à utilização dos módulos contratados, a Dataprev relatou[9] que:

> foram implantados, parcialmente, apenas dois dos nove módulos contratados, sendo o módulo de Avaliação de Desempenho utilizado nos períodos de 2014 a 2017 e o módulo de Treinamento, de 2015 a 2017. Após, não foi mais possível o aproveitamento de tais serviços em decorrência da suspensão da execução do contrato determinada pela DATAPREV considerando que o projeto não estava sendo executado de acordo com o planejamento e a qualidade exigida e prevista contratualmente, bem como a não integração de tais módulos com o cadastro básico de pessoas ou recursos humanos da DATAPREV. Com a impossibilidade de utilizar

[8] No Memorando MEMO/DPTI/011/2020, foi relatado que à época a Diretoria Executiva apontou que os Memorandos DECR nº 08/2018, CGQV nº 16/2018 e DEPE nº 47/2018 e Parecer CJUR 405/2018, às fls. 2554/2711, não asseveravam "impossibilidade técnica, operacional e legal".

[9] OFÍCIO N. 1646/2020/CGPR/PR

referidas ferramentas, que não foram totalmente implantadas, a DATAPREV voltou a utilizar as que utilizava antes da contratação, sendo o Moodle para o módulo de EAD, bem como desenvolveu internamente uma ferramenta básica para temporariamente suportar o processo de avaliação de desempenho.

IV) CONCLUSÃO

Observa-se que a falha da alta direção da Dataprev apontada no achado de auditoria 3.3.5 do Relatório Audint nº 16/2019, com relação à contratação do e-Pessoas, não foi objeto de recomendação da Audint.

A Dataprev não tinha elementos para suportar a última prorrogação realizada, em 25.02.2019, por meio do 4º Termo Aditivo, tendo pelo contrário insumos que indicavam o contrário. De fato, a implantação da ferramenta já estava suspensa desde 2017. Assim, só restava a opção de rescisão contratual, aplicação das multas e solicitação do ressarcimento dos valores pagos, já em 2019.

5.Intempestividade no cancelamento do item de DBaaS da solução Oracle Exadata

O objetivo desta análise foi verificar se a alta direção da Dataprev tomou providências para sanear as principais falhas anotadas[10] pela Auditoria Interna em 2019 com relação à contratação do módulo DBaaS da solução Oracle Exadata. Foram solicitados esclarecimentos a respeito da gestão do contrato e comercialização dos serviços. Esta constatação está dividida em (i) histórico da contratação, (ii) principais achados da auditoria interna, (iii) análise das manifestações às solicitações de auditoria (iv) conclusão.

I) HISTÓRICO DA CONTRATAÇÃO[11]

Em 13.04.2016, foi aberto o Processo Administrativo nº 44101.000049/2016-75, com trâmite em caráter reservado, relativo à Solicitação de Compras nº 003578/2016, que trata de "*serviço de armazenamento e processamento de banco de dados Oracle*".

O estudo técnico originalmente criado em 14.03.2016 teve por objetivo caracterizar a necessidade de contratação de "*solução de armazenamento e processamento de banco de dados Oracle, com os serviços de instalação, configuração, migração de bases de dados, suporte técnico, capacitação e orientação técnica sob demanda, pelo período de 36 meses*".

O Parecer Jurídico nº 151, de 22.04.2016, concluiu pela legalidade da fase interna do processo em tela. O valor estimado para a contratação foi de R$ 71.304.676,67. A contratação foi

[10] Relatório Auditoria Interna nº 031/2019

[11] Conforme apresentado na Nota Técnica nº 474/2020/CGLOG/DAE/SFC, encaminhada ao Tribunal de Contas da União, baseada nos principais fatos apresentados no Relatório Auditoria Interna nº 031/2019 a respeito do contrato do Oracle Exadata, c/c MEMO/DIT/038/2020

aprovada pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração nas datas de 27 e 28 de abril de 2016, respectivamente.

O Pregão nº 00442/2016, realizado em 17.05.2016, foi vencido pela empresa F2C Consultoria, Assessoria e Análise de Informática S.A., pelo melhor lance de R$ 50 milhões, com valor negociado a R$ 49.999.999,80. O resultado foi publicado no DOU, seção 3, de 18.05.2016. Foi firmado o Contrato nº 01.022795/2016, em 19.05.2016, no valor anteriormente informado e com vigência de 36 meses. Seu extrato foi publicado no DOU, seção 3, de 25 de maio de 2016.

Em 29.11.2016, foi iniciada a elaboração de estudo técnico relativo ao aditamento do contrato em tela, para que fosse criado um ambiente de DBaaS ("Database as a Service"), a ser oferecido como nuvem de banco de dados para possíveis clientes da Dataprev. O parecer jurídico pela aprovação do aditamento se deu em 26.05.2017, enquanto a aprovação pela Diretoria Executiva ocorreu em 29.05.2017.

O 1º Termo Aditivo ao contrato de "*solução de armazenamento e processamento de banco de dados Oracle, capacitação e orientação técnica sob demanda*" foi assinado em 30.05.2017, com o valor estimado de R$ 8.950.000,00, conforme o Pedido de Compra nº 025066, de 24.05.2017.

O Contrato foi prorrogado em 27.09.2019, pelo período de 12 meses, apenas para o item 1- Serviço de Armazenamento e Processamento com Suporte Técnico nos quantitativos iniciais. Os itens incluídos na ocasião do 1º Termo Aditivo foram suprimidos.

II) PRINCIPAIS ACHADOS DA AUDITORIA INTERNA

As constatações anotadas para o no Relatório Auditoria Interna nº 031/2019 foram, em resumo, as seguintes:

> 2.1. Fragilidade de estudos técnicos para subsidiar a decisão entre aquisição ou locação de solução de banco de dados Oracle.
>
> 2.2. Ausência de informações sobre as Ordens de Serviço de Migração das bases de dados Oracle no sistema de gestão Protheus.
>
> 2.3. Desalinhamento entre a recomendação da Nota Técnica e do Estudo Técnico que fundamentaram o aditamento contratual para a nova contratação de serviço de banco de dados Oracle (DBaaS).
>
> [...] A Nota Técnica NT/DESC/001/2017, que fundamentou a demanda de contratação de banco de dados Oracle como serviço, recomendou uma avaliação dos mecanismos considerados mais eficientes e disponíveis para a DATAPREV, vinculando o investimento na solução contratada de acordo com a demanda de comercialização dos serviços de nuvem, permitindo um menor nível de investimento inicial possível, privilegiando associar investimentos na eventual contratação de serviço ao efetivo sucesso na comercialização dos serviços junto aos clientes.
>
> Já no Estudo Técnico DIT/SUAS/DEPS/DIPL/2017, não foi apresentado modelo de contratação conforme a recomendação da Nota Técnica em questão e sim um modelo de contratação adverso (sic), como serviço, pago mensalmente com valor fixo, independentemente do consumo de recursos de armazenamento de banco de

dados Oracle como serviço e cobrados independentemente da DATAPREV comercializar o serviço para os seus clientes de nuvem.

Cabe ressaltar que, o modelo de contratação da oferta de banco de dados Oracle como serviços - DBaaS para a nuvem GovCloud da DATAPREV prevê a comercialização deste serviço na modalidade por consumo, ou seja, paga-se tão somente se usar a solução, diferentemente da modalidade de serviço contratada (pagamento fixo mensal), não sendo possível identificar uma associação de investimento à medida que contratos de DBaaS fossem firmados com os clientes GovCloud

2.4. Avaliações periódicas do Fornecedor fora da frequência trimestral.

2.5. Atraso na disponibilização da solução contratada.

2.6. Falha no processo DATAPREV de cálculo de Imposto Sobre Serviços (ISS) a pagar por parte da Contratada, gerando multa à DATAPREV.

2.7. Relatório de adjudicação e homologação sem validação (assinatura) da área gestora competente.

2.8. Atraso na migração das bases de dados.

2.9. Não foi identificada a conclusão do processo de intenção de multa.

2.10. Falta de cumprimento do objeto contratado.

2.11. Atraso na conclusão das etapas de Entrega e Plano de Implantação, com divergência nas vigências de datas no contrato principal e no primeiro aditivo contratual.

III) ANÁLISE DAS MANIFESTAÇÕES ÀS SOLICITAÇÕES DE AUDITORIA

Urge apontar a constatação 2.3 da Audint que indicou o desalinhamento entre a recomendação da Nota Técnica e do Estudo Técnico que fundamentaram o aditamento contratual para a nova contratação de serviço de banco de dados Oracle (DBaaS), bem como da constatação 2.10 de falta de cumprimento do objeto contratado.

Quanto ao cumprimento do objeto contratado, a Dataprev consignou[12] que a plataforma foi aceita em 09.03.2018. Após o aceite, a plataforma foi utilizada para concepção e melhoria do produto a ser ofertado aos clientes externos, visando atender aos requisitos elencados na NT/DESC/001/2017 para o serviço DBaaS. Ao final de 2019, o gestor consignou que, com o serviço ativo, tendo modelo de negócio, precificação e habilitado no catálogo PaaS[13], o equipamento foi suprimido do contrato com a Oracle após negociação com o fornecedor. Ainda, o gestor registrou que manteve conversas com clientes e que recebeu intenções de contratação, mas não chegou a celebrar nenhum contrato, motivando a supressão dos itens adicionados pelo 1º Termo Aditivo. Cabe observar que a solução DBaaS está dentro de um contrato maior de solução Oracle (Contrato nº 01.022795/2016).

Quanto ao modelo de contratação e pagamento contratados, a empresa, ao conceber o serviço, estava contando com uma reserva de mercado criada pelo Decreto nº 8.135, de

[12] MEMO/DIT/038/2020, de 8 de julho de 2020

[13] Anexo II ao MEMO/DIT/038/2020, de 8 de julho de 2020, encaminhado pelo Ofício nº 1455/2020/CGPR/PR, de 9 de julho de 2020

4.11.2013, o qual foi revogado. Não constam dos memorandos disponibilizados estudos de mercado levantando os principais concorrentes nacionais e internacionais, públicos e privados, comparando preços, reputação, descontos concedidos quando houver queda no nível de serviço e indicadores técnicos para analisar a viabilidade de operar no mercado de provimento de DBaaS. Nesta seara, consta dos Modelo de Negócio/GovCloud – DBaaS Oracle[14] que, por exemplo, haverá desconto de 3% para quando a disponibilidade dos serviços prestados cair para 61,9%. O valor do desconto não parece atrativo para o cliente.

Desta forma, a Dataprev não logrou êxito em celebrar contratos de prestação de serviços de DBaaS, em virtude de o modelo de serviço não existir previamente à contratação da solução da Oracle. Observa-se, assim, que, tendo em vista que não havia um produto finalizado, não caberia naquele momento celebrar um termo aditivo ao contrato para adicionar um objeto que demandaria pagamentos fixos pela Dataprev, mesmo que os quantitativos da avença fossem os mínimos[15] necessários para operacionalização do serviço.

Em consulta ao site da Dataprev, o Contrato foi prorrogado em 27 de setembro de 2019 pelo período de 12 meses apenas para o item 1- Serviço de Armazenamento e Processamento com Suporte Técnico nos quantitativos iniciais. A prorrogação mitiga a demora da migração das 100 bases de dados ao longo dos 36 meses de vigência do contrato. A migração total finalizou faltando 4 meses para o término do contrato inicial.

IV) CONCLUSÃO

Observa-se que a ***[Informações suprimidas por solicitação da DATAPREV, em função de sigilo, na forma da Lei nº 12527/2011]*** Dataprev, ao tomar as providências para sanear as principais falhas anotadas pela Auditoria Interna no Relatório Auditoria Interna nº 031/2019 com relação à contratação do módulo DBaaS da solução Oracle Exadata, não foi tempestiva a ponto de minimizar os impactos financeiros advindos da contratação.

Em que pese a contratação do módulo de DBaaS já ter sido reincidida, destaca-se a demora ***[Informações suprimidas por solicitação da DATAPREV, em função de sigilo, na forma da Lei nº 12527/2011]*** no cancelamento da avença, haja vista o Decreto nº 8.135/2013, que motivou a contratação, ter sido revogado em dezembro de 2018 pela nova Política Nacional de Segurança da Informação[16], nesse período foram gastos R$ 3.356.250 por força desse contrato.

[14] Anexo III ao MEMO/DIT/038/2020, de 8 de julho de 2020
[15] MEMO/DIT/038/2020, de 8 de julho de 2020
[16] Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018

6. Fragilidades nos registros contábeis das contas Clientes e Fornecedores e nos critérios de constituição da conta retificadora de Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa (PECLD)

A análise das demonstrações contábeis da Dataprev foi realizada cotejando os exercícios[17] de 2017 a 2019, utilizando as técnicas de análise vertical e horizontal, sendo que, para a análise horizontal, ainda foram utilizados os dados do exercício de 2016. A avaliação vertical é utilizada para verificar o desempenho de diferentes contas ou grupos de contas dentro do mesmo período analisado. A análise horizontal tem o objetivo de cotejar a mesma conta entre períodos diferentes. O objetivo dos trabalhos foi identificar e analisar acréscimos ou decréscimos relevantes nos valores constantes dos itens das demonstrações contábeis da empresa. As análises foram divididas em:(i) Análise do ativo; (ii) Análise do passivo; e (iii) Análise da demonstração de resultados

Os principais pontos consignados na análise do ativo foram a existência de créditos a receber decorrentes de faturas vencidas há mais de 5 anos, sem atuação incisiva por parte da Dataprev no sentido de buscar administrativa ou judicialmente o recebimento dos valores ou, se for o caso, a baixa de tais montantes do ativo da estatal. Além disso, ainda em relação ao ativo, observou-se necessidade de melhoria no critério de reconhecimento da PECLD. Por sua vez, o principal ponto da análise do passivo foi uma inconsistência nos valores registrados na conta Fornecedores para a provedora de telecomunicações (Telebras).

I) ANÁLISE DO ATIVO

Tabela 1 - Análise Horizontal do Ativo do Balanço Patrimonial (2016 a 2019)

Análise Horizontal

Valores em milhares de R$

Rubrica	2019		2018		2017		2016	
	Saldo(R$)	AH (%)	Saldo(R$)	AH (%)	Saldo(R$)	AH (%)	Saldo(R$)	AH (%)
Ativo Circulante								
Caixa e equivalente de caixa	**805.027**	**35%**	**598.519**	**-6%**	**635.537**	**12%**	**565.552**	
Clientes	**194.598**	**-5%**	**203.798**	**-56%**	**468.180**	**-4%**	**485.491**	
Estoques	87	-1%	88	-6%	94	-60%	236	
Outros créditos								
Contas a receber de empregados	7.700	10%	7.003	-2%	7.143	-8%	7.743	
Adiantamentos a terceiros	551	1%	546	13%	485	-18%	590	
Contas a receber de convênios	161	5%	154	18%	130	1200%	10	
Impostos a recuperar	32.415	16%	28.007	17%	23.843	-40%	39.609	
Valores recuperáveis	3.109	7%	2.907	11%	2.609	-9%	2.876	

[17] O intervalo de dados utilizado atende ao propósito da auditoria de contas de aferir a situação da Dataprev ao final de 2019.

Outras contas a receber		-100%	788	-97%	28.529	7%	26.580	
Despesas de Exercícios seguintes	3.242	-5%	3.396	5%	3.220	-2%	3.299	
Total do Ativo Circulante	1.046.890	24%	845.206	-28%	1.169.771	3%	1.131.986	
Ativo não circulante								
Realizável a longo prazo								
Provisão de IR diferido	62.426	21%	51.462	-7%	55.252	11%	49.753	
Provisão de CS diferida	22.482	21%	18.535	-7%	19.899	11%	17.920	
Depósitos judiciais	15.876	3%	15.472	10%	14.040	10%	12.720	
Títulos e valores mobiliários	120	0%	120	-89%	1.065	83%	583	
Valores a receber	**325.964**	**-9%**	**358.218**		**0**		**0**	
Investimentos								
Imobilizado	**300.888**	**-14%**	**351.712**	**-5%**	**371.933**	**-16%**	**443.963**	
Intangível	**117.362**	**-15%**	**138.873**	**245%**	**40.195**	**-35%**	**62.005**	
Total do Ativo não circulante	845.118	-10%	934.392	86%	502.385	-14%	586.944	
Total do Ativo	1.892.008	6%	1.779.597	6%	1.672.155	-3%	1.718.930	

Fonte: Demonstrações Contábeis dos exercícios de 2016 a 2019

Seguindo os valores da Tabela 1, as contas selecionadas pela análise horizontal para os trabalhos de análise do ativo foram: Caixa e Equivalente de Caixa, Clientes, "Valores a receber", Imobilizado e Intangível.

A partir da análise horizontal e vertical das demonstrações contábeis da Dataprev relativas ao exercício de 2019 Dataprev, observou-se que houve um acréscimo significativo da conta Caixa e Equivalente de Caixa em 34,5% (R$ 206,5 milhões) de 2018 para 2019, após uma leve diminuição em 2018. De fato, esta foi a conta que mais contribuiu para o aumento do ativo circulante em 201,6 milhões.

Destaca-se o valor significativo que as contas "Clientes" e "Valores a receber" do ativo não circulante possuem no ativo (R$ 520 milhões ou 27,48%). Dentro deste total estão incluídos R$ 54 milhões para PECLD[18]. Chama a atenção também que o valor relativo a encargos devidos

[18] A conta Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa (PECLD) é constituída para reconhecer no resultado, as prováveis perdas no recebimento de créditos registrados no ativo, como a conta Valores a Receber. A conta de PECLD é uma conta retificadora ou redutora do crédito da conta que registra os valores a receber no ativo (item II do art. 348 do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018). Ainda, trata-se de estimativa contábil para uma provável perda no recebimento de créditos de uma entidade. Está relacionado com os princípios de Oportunidade, Competência e Prudência e à exigência da Lei das Sociedades por Ações. Em 2018, o

por clientes em decorrência de atrasos em faturas vencidas ou pagas com atraso é significativo e representa R$ 287 milhões da conta Valores a Receber, ou seja, 55,2% dela.

O critério utilizado pela Dataprev para estimar as perdas tidas como créditos de liquidação duvidosa incluiu os valores glosados por clientes e os valores "*cujos registros não se encontram evidenciados em passivo nas demonstrações financeiras dos clientes*" com idade de vencimento maior que 5 anos. Em 2018, o Pronunciamento CPC 48 – Instrumentos Financeiros- definiu que as perdas devem ser a média ponderada de perdas de crédito com os respectivos riscos de prováveis inadimplências que possam ocorrer. De acordo com o Pronunciamento CFC nº 85/2012, a base de Cálculo é o percentual médio de perdas ocorridas nos três últimos exercícios, em relação ao saldo da conta Clientes na data do balanço de encerramento.

Ainda, ao ser indagada[19] sobre os *status* de cobrança das maiores faturas e encargos em atraso junto à CCAF[20], Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, a Dataprev consignou[21] que as cobranças de faturas do INSS e dos encargos em atraso do INSS, MPOG, MPS, MTE, PGFN, PR e SRFB, com exceção da PREVIC, estão sendo realizados apenas no âmbito administrativo, sem autuação na CCAF ou qualquer outra instância de cobrança, mesmo tendo se passado mais de 5 anos de vencimento[22]. Depreende-se dos documentos analisados que nem todos os valores cobrados são líquidos e certos, conforme revisão de valores evidenciadas nos documentos disponibilizados[23] para as cobranças da PREVIC.

Ainda, dentro da conta "Valores a Receber", no que tange à conta "Outras Contas a Receber INSS", não foram relatadas, nas Notas Explicativas de 2019, a origem do ativo. Em consulta à

Pronunciamento CPC 48 – Instrumentos Financeiros- define que as perdas deve ser a média ponderada de perdas de crédito com os respectivos riscos de prováveis inadimplências que possam ocorrer. De acordo com o Pronunciamento CFC nº 85/2012, tem como base de Cálculo o percentual médio de perdas ocorridas nos três últimos exercícios, em relação ao saldo da conta Clientes na data do balanço de encerramento.

[19] Solicitação de Auditoria nº 820865/06, de 29 de julho de 2020

[20] Criada com a intenção de diminuir o número de litígios judiciais que envolvia a União, suas autarquias, fundações e empresas públicas federais, na figura de demandante ou demandado, bem como envolviam conflitos de interesses entre a Administração Pública direta e a Administração indireta. No âmbito normativo, a CCAF foi instituída pelo Ato Regimental nº 05, de 27 de setembro de 2007, da Advocacia-Geral da União, sendo órgão da Consultoria-Geral da União.

[21] OFÍCIO N. 1615/2020/CGPR/PR, de 6 de agosto de 2020

[22] Planilha "ENCARGOS_2019_12___Encargos_Sobre_Faturas_em_Atraso___Geral", em anexo ao OFÍCIO N. 645/2020/CGPR/PR, de 4 de junho de 2020, c/c com Solicitação de Auditoria nº 820865/06, de 29 de julho de 2020

[23] Mensagem de email "RES__Processo_CCAF___PREVIC___Encargos_de_Faturas___", em anexo ao OFÍCIO N. 1615/2020/CGPR/PR, de 6 de agosto de 2020

Dataprev[24], relatou-se que o valor é relativo a valores a receber de serviços de Deleprev[25] e Q-Matic[26].

O pagamento pendente de recebimento do INSS referente aos serviços de Deleprev foram objeto dos relatórios CGU nº 114.594 e 135.231 de 2003. Entretanto, o processo foi levado à CCAF em 2010 e acabou sendo arquivado em 2019. A Dataprev afirma que o pagamento continua em discursão administrativa junto ao INSS[27].

Quanto ao Q-Matic, o grupo de trabalho conjunto INSS/Dataprev concluiu[28] que os serviços foram prestados e que os débitos são devidos, bem como há[29] determinação do TCU de 2003 para que os custos incorridos fossem pagos. Não resta claro nos documentos enviados o período de faturamento do débito, mas os serviços comprovados foram executados entre 2000 e 2006. As cobranças estão sendo propostas para serem apreciadas pela CCAF por meio do Ofício Dataprev nº 037/2020/PR, de 13 de junho de 2020.

É importante salientar que como o cliente inadimplente é um dos sócios da empresa e não está sendo impetrada ação judicial, pode não haver garantias de que o valor será honrado, ficando a critério dos gestores do INSS o pagamento devido. A manutenção dos valores no ativo exige a existência de alguma garantia de que os valores devidos serão honrados. Como os serviços prestados ocorreram a partir de 2000, a manutenção dos valores no ativo tem se perpetuado por um longo período e o ajuizamento de uma cobrança judicial deve ser avaliado para execução de eventuais garantias reais.

A Dataprev consignou na manifestação[30] ao relatório preliminar, em anexo, que está mobilizada para tentar receber os valores em aberto e tentar equalizar eventuais dúvidas quanto ao seu reconhecimento pelos clientes. Inicialmente, foi feita uma priorização para focar nos clientes com maior relevância financeira. Há uma meta de conseguir equalizar os débitos em aberto priorizados ainda em 2021, melhorando o registro do ativo ao reconhecer perdas certas.

Cabe mencionar que, ainda que a Dataprev considere, conforme manifestação ao relatório preliminar em anexo, que a baixa dos ativos seja uma distribuição de lucros, a manutenção do ativo na conta clientes por período longo e indefinido também pode caracterizar uma distribuição de lucros disfarçada ou, ainda, a manutenção por longos períodos, pode ser considerada um empréstimo disfarçado, o que foge dos objetivos sociais estatutários da empresa. Cabe apontar que a distribuição de lucros em outra forma que não seja por meio de

---

[24] Ofício nº 645/2020/CGPR/PR, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 820865/03

[25] *"Quanto aos registros de Deleprev, trata-se de mão de obra especializada, disponibilizada pela DATAPREV, para o atendimento de demandas das Delegacias de Repressão a crimes previdenciários, faturados em face do INSS, à época, e não pagos."* (Ofício Dataprev nº 1580/2020 em resposta à SA 820865/05)

[26] *"Quanto aos registros do Q-Matic, trata-se de ressarcimento referente às despesas incorridas pela DATAPREV na contratação de Gerenciadores de Fila do fornecedor Banking Solutions, com o objetivo de equipar as agências do INSS com licenças de uso de softwares e equipamentos."* (Ofício Dataprev nº 1580/2020 em resposta à SA 820865/05)

[27] Anexo XV do Ofício Dataprev nº 1580/2020 em resposta à SA 820865/05

[28] Anexo XIV do Ofício Dataprev nº 1580/2020 em resposta à SA 820865/05

[29] Anexo XII – DELEPREV - CE/COJF n. 003/2016- do Ofício Dataprev nº 1580/2020 em resposta à SA 820865/05

[30] Ofício nº 2559/2020/CGPR/PR, de 7 de dezembro de 2020

dividendos auferidos em virtude de resultados positivos dos exercícios financeiros, privilegia apenas o INSS, o qual é um sócio minoritário que detém a maior parcela da dívida (72%).

É importante fazer um paralelo entre aporte de capital e retirada de valores de atividade societária, visando limitar a manutenção das duas situações por longos períodos e/ou períodos longos e indeterminados no ativo e passivo das demonstrações contábeis. Quanto aos aportes realizados pela União, há decreto estabelecendo que estes sejam capitalizados até a data limite da aprovação das contas do exercício em que ocorrer a transferência. Quanto aos débitos por período longos e indeterminados, mesmo os Decretos nº 2.673/98 e 8.945/16 não versando sobre o tema, há que se avaliar a equiparação dos valores em débito a uma retirada de numerário do caixa da empresa ou a um pagamento de dividendos sem que seja pelas vias usuais, qual seja em função dos resultados positivos auferidos a cada exercício. A manutenção do débito tem favorecido o pagamento de dividendos de maneira desfavorável para a União, ao considerar que o INSS, o qual é sócio minoritário, responde por 72% dos débitos de encargos, por exemplo. Apenas os valores de encargo por atraso no pagamento de faturas devidos pelo INSS em 31.12.2019, respondem por 20% do patrimônio líquido da Dataprev. Desta forma, seria prudente avaliar a sua execução com a realização das garantias reais que o ato oferece, quais sejam, por exemplo, as cotas partes no capital da empresa ou dividendos futuros, utilizando os devidos meios legais o quanto antes, mesmo que seja pelas vias judiciais.

O esforço para receber os valores em débito deve se estender a totalidade dos débitos da conta cliente, sobretudo quanto aos valores antigos, sendo compreensível o estabelecimento de prioridades. De fato, as cobranças enviadas em anexo estão sendo realizadas no âmbito administrativo da Dataprev. Apenas uma pequena parcela está sendo objeto de análise junto ao CCAF, conforme ofícios Dataprev de cobrança encaminhados em anexo à manifestação ao relatório preliminar. Nos trabalhos de análise de campo da CGU, foram identificados débitos que não estão sendo cobrados em nenhuma instância de cobrança nos últimos ofícios apresentados, tal como faturas da PREVIC, MP e PR. Para os valores dados baixa do ativo, é importante frisar que o fato de o cliente não estar mais reconhecendo o passivo no seu balancete não deveria motivar a Dataprev a deixar de cobrar pelas vias legais caso o débito seja legítimo. Cabe reforçar que, tanto a baixa quanto a constituição de PECLD são reversíveis e não representam em nenhum momento a renúncia por parte da Dataprev de receber os valores em débito, sendo possível manter o controle em notas explicativas às demonstrações contábeis referentes às ações judiciais, por exemplo. Cabe reforçar que, devido ao lapso de tempo dos débitos, a manutenção no ativo, mesmo constituindo PECLD, pede que haja uma cobrança com efeitos impositivos, tal como a judicial.

Imobilizado

Tanto a conta Imobilizado quanto a Intangível apresentaram reduções significativas no exercício de 2019. Desta forma, optou-se por fazer um estudo dos seus valores históricos e líquidos visando elucidar o comportamento encontrado, tendo em vista que são contas que apresentam depreciação e amortização.

O Quadro 13 apresenta o valor líquido do imobilizado e o Quadro 14 apresenta o saldo de cada rubrica em base histórica, ou seja, sem o cômputo das depreciações.

Quadro 13 - Valor líquido do Imobilizado

Descrição	Valor Líquido (Em milhares de R$)		
	2017	2018	2019
Terrenos	72	72	30
Edifícios	34.587	32.540	30.491
Instalações	175.260	157.174	134.334
Benfeitorias em propriedades de terceiros	180	52	153
Benfeitorias em propriedades de acionistas	51.914	45.862	43.700
Obras em andamento	-	2.450	6.979
Móveis e equipamentos diversos	6.722	5.791	4.824
Equip. tecnologia, informação e comunicação	97.306	105.242	71.038
Imobilização em andamento	5.892	2.529	9.339

Fonte: Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis dos respectivos períodos

Quadro 14- Saldo do Imobilizado em base histórica

Descrição	Valor Histórico (Em milhares de R$)		
	2017	2018	2019
Terrenos	72	72	30
Edifícios	58.669	58.669	58.669
Instalações	280.404	286.058	286.187
Benfeitorias em propriedades de terceiros	15.368	15.367	15.506
Benfeitorias em propriedades de acionistas	58.980	54.060	54.060
Obras em andamento	-	2.450	6.979
Móveis e equipamentos diversos	16.341	16.355	16.414
Equip. de microfilmagem	5		5
Equip. tecnologia, informação e comunicação	404.661	445.715	445.139
Imobilização em andamento	5.892	2.529	9.339

Fonte: Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis dos respectivos períodos

O Quadro 15, reforçado pelo Gráfico 1, apresenta um resumo das variações na aquisição do imobilizado por tema no período analisado. Observam-se reduções grandes nas aquisições nos exercícios de 2017 e 2019.

Quadro 15 - Resumo das variações na aquisição do imobilizado por tema

Tema	Saldo (Em milhares de R$)				
	2015	2016	2017	2018	2019
Modernização tecnológica	26.978	62.494	5.642	52.089	11.180
Reforma de instalações	16.180	6.057	1.379	3.804	4.818

Aquisição de móveis e equipamentos diversos	1.345	924	524	708	422
Total	**44.503**	**69.475**	**7.545**	**56.601**	**16.420**

Fonte: Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis dos respectivos períodos

Gráfico 1 – Aquisições do Imobilizado

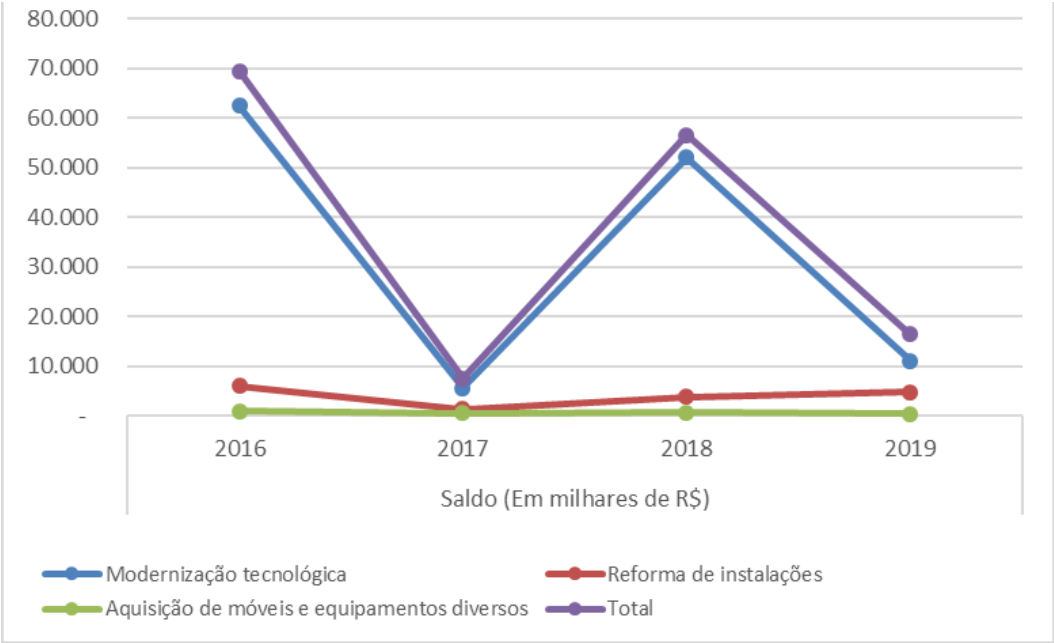

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria da CGU

Do valor líquido do Imobilizado apresentado no Quadro 13, fica explícito que os investimentos em 2019 não foram suficientes para cobrir a depreciação do período, sobretudo com a redução de aquisições do tema Modernização Tecnológica.

Intangível

Da mesma forma, sendo a Dataprev uma empresa de tecnologia, esta dispõe de um estoque representativo de itens intangíveis[31], os quais sofreram uma forte variação positiva em 2018. Entretanto, em 2019, os novos investimentos não foram suficientes para cobrir a amortização. O Quadro 16 apresenta o valor líquido da conta intangível e o Quadro 17 apresenta o saldo em base histórica, ou seja, sem o cômputo das amortizações.

Quadro 16 - Valor líquido do intangível

Descrição	Valor Líquido (Em milhares de R$)		
	2017	2018	2019
Software	40.195,00	138.873,00	117.362,00

[31] De acordo com a CPC 04, o chamado "Ativo intangível" é um ativo não monetário identificável sem substância física. Como exemplos de intangíveis: os direitos de exploração de serviços públicos mediante concessão ou permissão do Poder Público, marcas e patentes, direitos autorais adquiridos, softwares e o fundo de comércio adquirido.

Fonte: Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis dos respectivos períodos

Quadro 17 - Saldo do intangível em base histórica

Descrição	Valor Histórico (Em milhares de R$)		
	2017	2018	2019
Software	307.806,00	433.435,00	448.707,00

Fonte: Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis dos respectivos períodos

Nesse contexto, fica explícito que os investimentos em 2019 não foram suficientes para cobrir a amortização do período. No campo tecnológico, este indicador (volume de investimentos versus amortização/Depreciação) possui maior relevância, pois indica que a Dataprev, no longo prazo, pode levar o seu parque de equipamentos e softwares à obsolescência, ainda que apresente recursos em caixa e tenha auferido lucros no exercício.

Sobre o tema, a Dataprev apresentou na manifestação[32] ao relatório preliminar, em anexo, que é normal a existência de períodos de grandes investimentos seguidos de períodos de baixo investimento, apresentou a inclusão da empresa no Programa Nacional de Desestatização e exaltou os investimentos realizados em 2018 no montante de R$ 182 milhões.

Entende-se que os fatos apontados quanto aos investimentos no exercício anterior (2018) são importantes para entendimento das prioridades e ações de investimento da Dataprev. Urge enfatizar que, mesmo em um cenário de estudos visando uma eventual privatização, a empresa não deixe de se atualizar tecnologicamente e quantitativamente visando atender a suas demandas de maneira segura e com desempenho satisfatório, corroborando o compromisso já exarado pela Dataprev na manifestação ao relatório preliminar, em anexo.

II) ANÁLISE DO PASSIVO

Tabela 2 - Análise Horizontal do Passivo Circulante e Não Circulante (2016 a 2019)

Análise Horizontal

Valores em milhares de R$

Rubrica	2019		2018		2017		2016	
	Saldo(R$)	AH (%)	Saldo(R$)	AH (%)	Saldo(R$)	AH (%)	Saldo(R$)	AH (%)
Passivo circulante								
Fornecedores	**73.544**	***103%***	**36.261**	***-8%***	**39.602**	***-53%***	**84.060**	
Empréstimos e financiamentos	6.653	*0%*	6.653	*4%*	6.414	*1976 %*	309	
Contas a pagar	2.008	*-5%*	2.119	*-8%*	2.294	*10%*	2.093	
Salários e encargos	19.787	*4%*	19.083	*-10%*	21.282	*31%*	16.262	

[32] Ofício nº 2559/2020/CGPR/PR, de 7 de dezembro de 2020

Provisão para encargos trabalhistas	**93.296**	***0%***	**92.874**	***9%***	**85.532**	***-3%***	**88.587**	
Provisão para reclamações trabalhistas	**155.268**	***-2%***	**158.143**	***19%***	**132.817**	***391%***	**27.034**	
Provisão para litígios cíveis	2808		2.778		2.570			
Impostos e taxas a recolher	43.615	*-19%*	53.575	*-16%*	63.455	*26%*	50.204	
Déficit técnico contratado	12.510	*2%*	12.262	*-75%*	48.169	*1%*	47.625	
Juros sobre capital próprio e dividendos propostos	35.101	*-2%*	35.769	*10%*	32.471	*-79%*	153.375	
Provisão para participação nos resultados	14.439	*7%*	13.516	*12%*	12.078	*-54%*	26.132	
Outros débitos	18.323	*-32%*	26.756	*4%*	25.789	*-3%*	26.715	
Total do Passivo circulante	477.352	*4%*	459.790	*-3%*	474.473	*-9%*	522.398	
Passivo não circulante								
Fornecedores			-	*-100%*	574	*-66%*	1.693	
Empréstimos e financiamentos	554	*-92%*	7.208	*-48%*	13.861	*-31%*	19.960	
Provisão para impostos e contrib. Diferidos	46.664	*11%*	42.038	*72%*	24.419	*-28%*	33.868	
Provisão para reclamações trabalhistas			-	*-100%*	1.901	*-96%*	45.539	
Provisão para litígios fiscais	3.954	*5%*	3.750	*7%*	3.515	*2%*	3.437	
Provisão para passivo atuarial	0		2.788					
Déficit técnico contratado	11.053	*-54%*	24.286	*-20%*	30.513	*-57%*	71.384	
Total do passivo não circulante	62.225	*-22%*	80.071	*7%*	74.783	*-57%*	175.882	
Passivo circulante e não circulante	539.577	*0%*	539.860	*-1%*	547.256	*-22%*	698.280	
Patrimônio líquido								
Capital social	950.000	*12%*	850.000	*13%*	750.000	*15%*	650.000	
Reservas de lucros	402.431	*3%*	389.737	*4%*	374.899	*1%*	370.650	
Total do patrimônio líquido	1.352.431	*9%*	1.239.737	*10%*	1.124.899	*10%*	1.020.650	
Total do passivo	1.892.008	*6%*	1.779.597	*6%*	1.672.155	*-3%*	1.718.930	

Fonte: Demonstrações Contábeis dos exercícios de 2016 a 2019

A conta “Fornecedores” foi selecionada pela análise horizontal para os trabalhos de análise do passivo. Da análise vertical, as contas “Provisão para Encargos Trabalhistas” e “Provisão para Reclamações Trabalhistas” foram selecionadas pela materialidade.

O aumento da conta Fornecedores em 103% (passivo circulante) teve como principal influenciador o fato de a Telebras, a qual é a principal fornecedora de circuito de transmissão de dados, não ter emitido faturas referentes ao contrato nº 01.024309.2017 em tempo hábil para pagamento no exercício de 2019.

Ao indagar[33] a Telebras sobre os valores em aberto e a motivação do atraso no faturamento, foi consignado[34] que a emissão das faturas está condicionada à emissão de autorização da Dataprev, a qual só a emite caso a Telebras tenha aceitado formalmente os valores das multas e descontos das faturas. Como as multas e descontos estão sendo contestadas, os valores em aberto referentes a 2018 e 2019 não foram faturados em tempo hábil em 2019. Dito isso, ainda, foi constatada divergência entre os valores apresentados pela Dataprev[35] (R$ 39.999.044,60) e os valores apresentados pela Telebras (R$ 37.912.709,44).

Na manifestação[36] ao relatório preliminar, a Dataprev apontou que:

> A divergência indicada decorre basicamente de uma questão de prudência. Como a Telebras não encerrou suas instalações para que se pudesse medir a efetividade dos serviços, então a DATAPREV, de forma, conservadora provisionou o correspondente ao valor do contrato. Importante ressaltar que os valores constantes em passivo não são fruto de valores faturados, mas da melhor estimativa para efeito de provisão em atendimento ao princípio da competência.

Em um exercício de prudência, a justificativa de registro do maior valor (valor contratual) pode ser tida como adequada, haja vista os valores não terem sido faturados. Porém a divergência nos valores contabilizados para o contrato nº 01.024309.2017 com a Telebras persiste, gerando um aumento do passivo da Dataprev.

As contas contábeis "Provisão para Encargos Trabalhistas" e "Provisão para Reclamações Trabalhistas" representam 52,07% do passivo circulante. A origem do passivo[37] é decorrente de ações civis ajuizadas em diversos estados sobre o tema "Reajuste Adicional de Atividade", a qual foi instituída no PCS- Plano de Carreira e Salários (2008) em valores fixos a serem pagos mensalmente aos ocupantes de nível superior e de nível médio. Os sindicatos ajuizaram ação civil pública pleiteando que os reajustes salariais incidam sobre a rubrica Reajuste Adicional de Atividade que ficou sem reajuste em 2009 e 2010. Em contrapartida, a Dataprev ajuizou ação rescisória[38] com pedido de liminar para suspender todas as execuções. Não obteve êxito. A ação rescisória, que será julgada pelo Pleno do Tribunal Regional do Trabalho/RJ, estava com julgamento marcado para o dia 7.5.2020, mas foi adiado em função da pandemia.

Quanto ao tema "Reajuste Adicional de Atividade", em paralelo aos processos judiciais em curso, a Dataprev ajuizou dissídio coletivo de natureza jurídica *"(interpretação da cláusula 16ª do ACT, que trata de reajuste salarial e do adicional de atividade, mas a partir de 2011. Ou*

---

[33] Ofício nº 13379/2020/CGLOG/DAE/SFC/CGU, de 13 de agosto de 2020
[34] OFÍCIO nº TLB-OFC-2020/01116, de 20 de agosto de 2020
[35] OFÍCIO N. 1580/2020/CGPR/PR, de 31 de julho de 2020
[36] Ofício nº 2559/2020/CGPR/PR, de 7 de dezembro de 2020
[37] OFÍCIO N. 645/2020/CGPR/PR, de 4 de junho de 2020
[38] Proc. nº 0100755-87.2017.5.01.0000, perante o Tribunal Regional do Trabalho RJ

seja, sem reajuste sobre os valores fixos do adicional de atividade nos anos de 2009 e 2010), Proc. nº 0020102-62.2016.5.00.0000".

III) ANÁLISE DA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

Tabela 3 - Análise horizontal da Demonstração de Resultados (2016 a 2019)

Análise Horizontal

Valores em milhares de R$

Rubrica	2019		2018		2017		2016	
	Saldo(R$)	AH (%)	Saldo(R$)	AH (%)	Saldo(R$)	AH (%)	Saldo(R$)	AH (%)
Receita operacional líquida	1.335.648	6%	1.257.191	3%	1.221.384	5%	1.168.324	
Custos dos serviços prestados	-888.528	6%	-839.624	5%	-798.218	12%	-712.884	
Lucro bruto	447.120	7%	417.567	-1%	423.166	-7%	455.440	
Despesas Operacionais								
Honorários da diretoria	-2.728	58%	-1.722	-28%	-2.388	2%	-2.334	
Despesas estruturais	-246.218	2%	-241.800	-7%	-260.785	4%	-250.004	
Outras receitas (despesas)operacionais								
Outras receitas operacionais	43.052	8%	39.722	-41%	66.761	6%	62.698	
Outras despesas operacionais	-85.952	79%	-47.907	-49%	-93.448	169%	-34.775	
Provisão para participação nos resultados	-9.018	-3%	-9.282	7%	-8.651	-25%	-11.459	
Lucro operacional antes do resultado financeiro	146.256	-7%	156.578	26%	124.656	-43%	219.566	
Resultado financeiro								

Receitas financeiras	108.788	6%	102.289	-11%	114.474	-12%	129.470	
Despesas financeiras	-50.848	16%	-44.006	-3%	-45.565	-54%	-98.388	
Lucro operacional	204.196	-5%	214.861	11%	193.565	-23%	250.648	
Outros resultados	-227	-18%	-277	443%	-51	-89%	-462	
Lucro (prejuízo) líquido antes da contribuição social	203.969	-5%	214.584	11%	193.514	-23%	250.186	
Provisão para contribuição social corrente	-17.497	29%	-13.571	-24%	-17.797	-5%	-18.714	
Provisão para contribuição social diferida	2.220	-162%	-3.581	-244%	2.487	546%	385	
Lucro (prejuízo) antes do imposto de renda	188.692	-4%	197.432	11%	178.204	-23%	232.397	
Provisão para imposto de renda corrente	-47.065	28%	-36.879	-24%	-48.394	-2%	-49.451	
Provisão para imposto de renda diferido	6.168	-162%	-9.946	-244%	6.910	546%	1.070	
Lucro líquido do exercício	147.795	-2%	150.607	10%	136.720	-26%	184.016	

Fonte: Demonstrações Contábeis dos exercícios de 2016 a 2019

As contas selecionadas pela análise horizontal para os trabalhos de análise da DRE foram: "Honorários da Diretoria", "Outras Despesas Operacionais" e "Despesas Financeiras". Da análise vertical, a conta "Receita Operacional Líquida" foi selecionada pela materialidade.

As principais variações[39] da conta "Outras Despesas Operacionais" foram devidas às provisões para "Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa -PECLD" e "Provisões para Litígios Trabalhistas", as quais já foram devidamente tratadas nas análises do ativo e passivo.

Um dos testes de auditoria visava verificar se havia proporcionalidade entre os principais clientes e os maiores devedores. Desta forma, utilizando a Demonstração do Valor Adicionado

[39] Ofício nº 645/2020/CGPR/PR, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 820865/03

de 2019 para auxiliar no estudo da Receita Operacional Líquida da DRE em conjunto com as Notas Explicativas, consta que 98% (R$ 1,6 bilhão) do faturamento da empresa é oriundo da atividade de processamento de dados, sendo 60% oriundo dos sócios (INSS e União) e 40% dos demais clientes.

Gráfico 2 - Faturamento 2019

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria da CGU a partir das Demonstrações Contábeis de 2019

Cabe apontar que a conta Encargos sobre Faturas em Atraso no ativo (R$ 287 milhões) não mantem a proporcionalidade do Faturamento para os principais clientes. De fato, houve uma polarização do saldo devedor entre os sócios, sendo o INSS o principal devedor dos encargos com 72% do estoque. Os Demais Clientes não sócios não figuram entre os devedores. Nesse sentido, cabe repisar que há valores a receber que datam do ano 2000. Na mesma direção, no período de 2000 a 2005, constam R$ 62 milhões em encargos a receber.

Gráfico 3 – Participação nos Encargos por Atraso no Pagamento de Faturas em 31/12/2019.

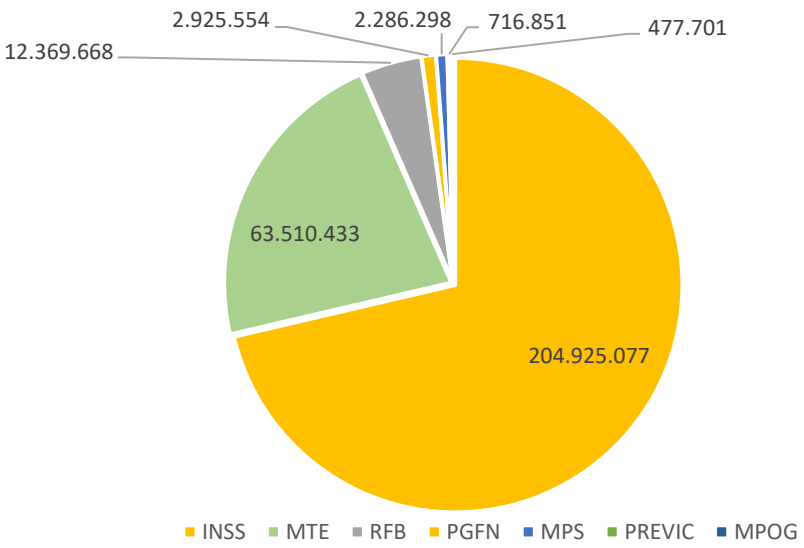

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria da CGU a partir das Demonstrações Contábeis de 2019

Quanto ao aumento do pagamento de honorários da diretoria (58,4%) ocorrido no exercício de 2019, a Dataprev se posicionou que[40]

> passaram a ser contabilizados nesta conta a previdência complementar dos dirigentes, a remuneração variável dos administradores, além dos honorários dos novos órgãos estatutários criados pela Lei 13.303/2016, a nomeação do membro representante dos empregados no Conselho de Administração e a criação da Diretoria de Governança Corporativa e Jurídica (DGJ).

Entretanto, houve também aumentos na parcela variável e na média da remuneração totais dos membros do conselho de administração, fiscal e comitê de auditoria estatutário e da diretoria executiva da Dataprev. Como o lucro líquido de 2019 foi de R$ 147,7 milhões, o que representa uma queda de 1,87% com relação ao exercício de 2018, o aumento verificado na parcela variável média da diretoria pago em 2019 está se mostrando desconexo da redução do lucro líquido verificada. Ao ser indagada[41] sobre o assunto, a Dataprev não justificou sobre a proporcionalidade ao lucro em sua manifestação[42].

Em complemento, a equipe de auditoria utilizou a Sistemática de Gratificação Variável de Função de Confiança individual RS/3466/2016[43] para subsidiar a análise do aumento da média dos honorários da diretoria em 2019, haja vista os novos diretores receberem a gratificação máxima no primeiro ano de exercício de suas funções.

Gráfico 4 – Remuneração Anual Média dos Dirigentes

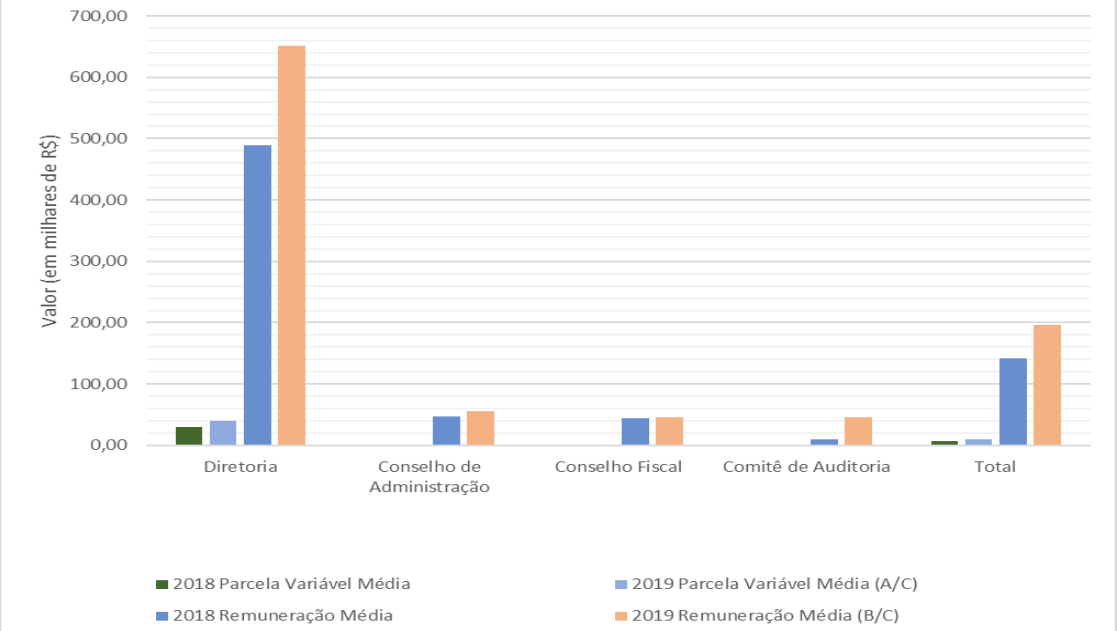

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria da CGU a partir das Demonstrações Contábeis de 2018 a 2019

[40] OFÍCIO N. 645/2020/CGPR/PR, de 4 de junho de 2020.
[41] Solicitação de Auditoria nº
[42] OFÍCIO N. 645/2020/CGPR/PR, de 4 de junho de 2020
[43] OFÍCIO N. 1580/2020/CGPR/PR (Anexo II - Oficio SECE 016_2019_Anexos)

Quadro 18 - Remuneração Anual dos Dirigentes (em milhares de R$)

Item	2019					2018				
	Diretoria	Conselho de Administração	Conselho Fiscal	Comitê de Auditoria	Total	Diretoria	Conselho de Administração	Conselho Fiscal	Comitê de Auditoria	Total
Salário										
Parcela Fixa	1804	300	131	139	2374	1251	235	130	31	1647
Parcela Variável (A)	145				145	100				100
Encargos					0					0
13º Salário	182				182	126				126
FGTS	129				129	89				89
Benefícios					0					0
Previdência Complementar	63	5	5		73	43	3	3		49
Outros Benefícios	65	0			65	45	0			45
Remuneração Total (B)	2388	305	136	139	2968	1654	238	133	31	2056
Número de Membros (C)	3,67	5,42	3	3	15,09	3,38	5,06	3	3	14,44
Parcela Variável Média (A/C)	39,51	0,00	0,00	0,00	9,61	29,59	0,00	0,00	0,00	6,93
Remuneração Média (B/C)	650,7	56,3	45,3	46,3	196,7	489,3	47,0	44,3	10,3	142,4

Fonte: Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis de 2018 e 2019

Da análise da conta Despesas Financeiras, as perdas financeiras lançadas[44] (R$ 9,4 milhões) na Demonstração do Resultado do Exercício - DRE de 2019 tiveram como motivação a mudança de critérios de cálculo de juros e atualização dos valores devidos pelo INSS, MPOG e MTE. Os contratos elencados no Parecer Jurídico PARJ/CJUR/013/2020, de 07.01.2020, suscitavam dúvidas quanto ao índice de correção monetária a ser utilizado e quanto à aplicação de juros composto ou simples nos cálculos dos valores devidos das faturas em atraso. O Departamento financeiro relatou que refez os cálculos dos encargos seguindo as orientações do citado parecer jurídico gerando as perdas financeiras constantes das demonstrações contábeis.

IV) CONCLUSÃO

Dentro do objetivo da auditoria, observa-se que nem todos acréscimos ou decréscimos dos valores constantes dos itens das demonstrações contábeis da empresa estão devidamente fundamentados, indicando anormalidades ou incongruências na caracterização da Dataprev. Em síntese, pode-se destacar: (i) a existência de créditos a receber decorrentes de faturas

[44] Ofício nº 645/2020/CGPR/PR, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 820865/03

vencidas há mais de 5 anos, sem atuação incisiva por parte da Dataprev no sentido de buscar administrativa ou judicialmente o recebimento dos valores ou, se for o caso, a baixa de tais montantes do ativo da estatal; (ii) divergências no critério de reconhecimento da PECLD ; e (iii) inconsistência nos valores registrados na conta Fornecedores para o fornecedor Telebras.

7. Análise das informações constantes do Rol de Responsáveis e do Relatório de Gestão 2019

Em relação a esta análise, foi verificada a conformidade das peças do Relatório de Gestão 2019, quanto à aderência às diretivas constantes da Decisão Normativa-TCU nº 178, de 23.10.2019 (DN/178/2019), que dispõe acerca das prestações de contas anuais da Administração Pública Federal referentes ao exercício de 2019, que devem ser apresentadas em 2020, especificando a forma, os elementos de conteúdo, as unidades que devem prestar contas e os prazos de apresentação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa-TCU 63, de 1º de setembro de 2010.

Adicionalmente, convém registrar que foram identificadas impropriedades no Rol de Responsáveis, e realizada a atualização diretamente no e-Contas conforme as informações fornecidas pela Dataprev.

RECOMENDAÇÕES

1 - Instituir regramento para a elaboração de relatórios de acompanhamento da gestão, que determinem a apresentação de evidências das informações comprobatórias do atingimento de metas e resultados.

Achado nº 1.

2 – Em relação à elaboração do Estudo Técnico e Gestão de Riscos: (i) aprimorar a análise de riscos para todas as contratações, de modo a considerar todos os riscos que possam comprometer a efetividade da contratação, conforme previsto no Manual de Contratações e Gestão de Contratos da Dataprev; (ii) aperfeiçoamento periódico da matriz de risco; (iii) capacitação do corpo técnico acerca do processo de licitação e contratação de TI; e (iv) melhoria das ações internas de planejamento das aquisições envolvendo todos os superintendentes da empresa.

Achados nº 1 e 2.

3 – Mapear previamente os principais riscos de segurança da informação da organização e, com base na priorização dos riscos a serem eliminados ou mitigados, elaborar um Plano de Ação em conformidade com esta análise de riscos, minimizando possíveis alterações dos Programas planejados, em conformidade com a ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013 e a Política de Segurança da Informação e Comunicações da Dataprev.

Achados n° 1, 2 e 3.

4 - Adotar a prática de explicitar o alinhamento de cada contratação de bens e serviços de tecnologia da informação realizada pela empresa estatal com objetivos estratégicos previstos no Plano de Ação anual, PDTI (Plano Diretor de Tecnologia da Informação) e Planejamento Estratégico Institucional (PEI).

Achado n° 2.

5 - Da Taxa de Restabelecimento: (i)negociar supressão do valor do Contrato nº 01.030247.201, a taxa de restabelecimento de R$ 6.225.941,26, cobrada de forma retroativa pela Oracle do Brasil Sistemas Ltda, em desconformidade com os mandamentos legais e Jurisprudência do TCU. (ii) avaliar a apuração de responsabilidade de quem deu causa à ausência de cobertura contratual e consequente previsão de pagamento, no Contrato nº 01.030247.201, de taxa de restabelecimento no valor de R$ 6.225.941,26, referente à cobrança retroativa pela Oracle do Brasil Sistemas Ltda, em desconformidade com os mandamentos legais e Jurisprudência do TCU.

Achado n° 2.

6 - Celebrar termo aditivo ao contrato nº 01.030506.2019, incluindo cláusulas relacionadas à Segurança da Informação em ambiente de computação nuvem.

Achado nº 3.

7 - Observar, nas próximas contratações, os prazos para licitação ou revisão de contratos dispostos no normativo Solicitação de Compras e Materiais ao Armazém (N/SU/0004/05), item 5.4.7, a fim de se evitar que serviços relevantes não fiquem sem suporte.

Achados nº 2 e 3.

8 - Acompanhar a apuração de responsabilidade pela celebração do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 01.018960.2014, sem ter apurado a capacidade operacional e técnica da contratada.

Achado n° 4.

9 - Avaliar a apuração de responsabilidade ***[Informações suprimidas por solicitação da DATAPREV, em função de sigilo, na forma da Lei nº 12527/2011]*** pela intempestividade no cancelamento do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 01.022795/2016 face à não rentabilização da solução contratada e à perda de reserva de mercado com a revogação do Decreto nº 8.135, de 4 de novembro de 2013.

Achado n° 5.

10 - Tomar as ações administrativas e judiciais cabíveis para o recebimento dos créditos devidos há mais de cinco anos pelos clientes da empresa estatal, realizando, em cada caso, análise se, à luz das normas contábeis aplicáveis, tais créditos não devem ser baixados do ativo da empresa estatal.

Achado n° 6.

11 – Reavaliar, à luz das normas contábeis, os critérios para o reconhecimento da PECLD relativa a clientes cujas faturas estejam atrasadas.

Achado n° 6.

.

CONCLUSÃO

Diante do escopo definido conjuntamente com o Tribunal de Contas da União, o resultado dos exames realizados permite afirmar que há fragilidades na gestão da estatal que demandam atenção. Nesse sentido, discorre-se sobre as impropriedades detectadas neste trabalho.

Em relação ao processo de planejamento da contratação nº 44101.000058/2019-17, pode-se afirmar que o referido processo apresentou um caráter frágil, pois foi constatada a ocorrência de falhas importantes, dentre as quais se destacam: i) a ausência de justificativa adequada, segundo os normativos, para os quantitativos especificados no processo de contratação; ii) desconformidades e deficiências variadas de qualidade na elaboração do ETP, com especial relevo para a fundamentação insuficiente de processos de contratação por inexigibilidade de licitação; e iii) inclusão de cláusula que permitiu a cobrança retroativa de valor relativo ao serviço de atualização de versões.

Em especial, foi verificada a interpretação incorreta do Acórdão nº 2569/2018 do TCU para elaboração da justificativa da Nota Técnica da Dataprev, a qual culminou a assinatura do contrato nº 01.030247.201 com o Item de Atualização Tecnológica, até 15 de Dezembro de 2019, no valor de R$ 6.225.941,26, cobrado de forma retroativa pela Proposta Comercial da Oracle do Brasil Sistemas Ltda de 11.12.2019.

Dentro do escopo definido para exames, as análises demostraram ainda que, de forma geral, o processo de contratação nº 44101.000073/2019-57, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, foi adequadamente conduzido, embora caibam ressalvas quanto aos pontos trazidos neste relatório, quais sejam: (i) ausência de cláusulas relacionadas aos serviços de nuvem em instrumento contratual; (ii) falhas na de Análise de Riscos; (iii) intempestividade da renovação de suporte de serviços relevantes para o negócio; e (iv) ausência de referências quanto às providências para adequação do ambiente do órgão.

No âmbito das demonstrações contábeis, constatou-se a ausência de cobrança de faturas em atraso do INSS, bem como da totalidade dos encargos em atraso dos clientes da Dataprev. Entende-se que tal situação deve ser reavaliada à luz das normas contábeis, principalmente a necessidade de manutenção desses valores na conta Clientes, além da realização de ações de cobrança junto aos clientes devedores.

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, foram expedidas recomendações visando o aprimoramento de processos e procedimentos de controle da empresa, visando mitigar as fragilidades apontadas nos achados deste relatório.

ANEXOS

I – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

ACHADO N° 1

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA

Por meio do Ofício nº 2559/2020/CGPR/PR, de 7 de dezembro de 2020, a Dataprev apresentou a seguinte manifestação:

"[...]

1. Fragilidades na contratação da Oracle do Brasil

a. Fragilidades na elaboração das justificativas da vinculação com os objetivos estratégicos da Dataprev

4. Não obstante a análise contida no aludido Relatório Preliminar, a DATAPREV entende oportuno e necessário apresentar informações complementares, para fim de revisão de alguns itens do r. relatório.

5. O Regulamento de Licitações e Contratações da Dataprev, em seu art. 39, estabeleceu que "*As contratações e os procedimentos de licitações no âmbito da DATAPREV serão antecedidas por planejamento prévio e detalhado, com a finalidade de otimizar o desempenho da empresa, proteger o interesse público envolvido, com transparência e equidade, com vistas a maximizar seus resultados econômicos e finalidades estatutárias*".

6. O Manual de Contratações e Gestão de Contratos, publicado em 27/09/2019, disciplinou em seu Anexo I, item 2, que o Estudo Técnico deveria conter:

> "*Conformidade ou Alinhamento ao Plano de Negócio, **quando cabível**, descrevendo os aspectos relacionados ao alinhamento da solução proposta às diretrizes pertinentes ao Planejamento Estratégico, Plano de Ação, Projetos e ou outros.*"
> (***grife-se***)

7. Com efeito, quando cabível o registro, este deveria ser feito na forma pontuada no facilitador deste anexo, ou seja, com a indicação exata do alinhamento, conforme destacado no r. Relatório Preliminar.

8. Ocorre que, no caso concreto, o Estudo Técnico asseverou, em seu item 8, que o vínculo da contratação com o Plano de Ação 2019 operava-se de forma indireta, "uma vez que os principais sistemas e projetos desenvolvidos pela Dataprev utilizam tecnologia Oracle, porém, não há nenhuma ação específica, de nenhum Resultado do PA2019 que trabalhe especificamente a contratação destes serviços" (fls. 66v do Processo nº. 44101.000058/2019-17).

9. Nesse contexto, não subsiste a fragilidade indicada no Relatório Preliminar a luz dos normativos internos da Empresa, uma vez que, reitere-se, a relação com o Plano de Ação vigente na época dava-se de forma indireta, conforme esclarecido no Estudo Técnico da contratação. Relação indireta esta natural, dado que estamos tratando de licenças de softwares utilizadas na sustentação de sistemas e produtos.

10. Contudo, embora não seja mister/metodologia do Plano de Ação relacionar todas as contratações da empresa, a DATAPREV, na busca de trazer maior visibilidade das principais aquisições/contratações, as reportará no Plano de Ação 2021, mesmo aquelas que já estão contidas em outros documentos de planejamento, como o Plano de Dispêndios Globais (PDG).

b. Inexistência da previsão e priorização da contratação

11. "A DATAPREV regulamentou, em seu Manual de Contratações e Gestão de Contratos, publicado, o prazo mínimo para início das tratativas de contratações por inexigibilidade, qual seja 90 (noventa) dias antes do contrato anterior que trate do tema (Item 3.1, "a")1.

12. No caso posto em digressão, o contrato anterior celebrado por inexigibilidade com a Oracle (Contrato nº. 01.027.494.2018, fls. 543/548 do Processo nº. 44101.000058/201917), possuía vigência até a data de 02/07/2019 (Cláusula Quinta).

13. Com efeito, importante destacar que as tratativas formais para celebração do novo contrato de inexigibilidade iniciaram-se bem antes do prazo previsto no item 3.1, "a", do Manual de Contratações e Gestão de Contratos, tanto que o Documento de Oficialização da Demanda data de janeiro de 2019 (fls. 72/77v do Processo nº. 44101.000058/201917).

14. Entretanto, conforme identificado por essa Ilma. Auditoria, os esforços de negociações técnicas e financeiras, os estudos para racionalizações das licenças a serem alvo da nova contratação, e, ainda, a complexidade técnica que envolve as diversas licenças Oracle utilizadas de forma estratégica pela DATAPREV, conduziram ao fechamento do novo Contrato nº. 01.030247.2019 em dezembro de 2019.

15. Não obstante estas considerações, é cediço que a contratação em questão tem natureza de serviço continuado (ongoing), de modo que estava contida no Plano de Dispêndios Globais (PDG) elaborado anualmente pela DATAPREV, documento este também de natureza estratégica e utilizado para definição do orçamento anual desta Estatal.

---

[1] O prazo de 90 (noventa) dias para tratamento das inexigibilidades já era previsto no item 5.4.7 da N/SU/004/05 – Norma de Solicitação de Compras e Materiais ao Armazém, cuja versão 5 estava vigente desde a data de 16/11/2015.

16. Desta forma, entende-se que existia a previsão desta aquisição nos planos da DATAPREV para 2019, bem como que a priorização da demanda estava normatizada internamente na Empresa e se revela da análise do caso concreto, com a participação efetiva de diversas áreas estratégicas da Empresa, tais como Coordenação Geral de Serviços, Monitoramento e Informações – CGMI, Departamento de Planejamento e Serviços de Infraestrutura de TIC – DEPS, Superintendência de Operações – SUOP e Superintendência de Arquitetura e Serviços de Infraestrutura de TIC – SUAS.

17. Não obstante estas considerações, embora não seja mister/metodologia do Plano de Ação relacionar todas as contratações da empresa, a DATAPREV, na busca de trazer maior visibilidade das principais aquisições/contratações, as reportará no Plano de Ação 2021, mesmo aquelas que já estão contidas em outros documentos de planejamento, como o Plano de Dispêndios Globais (PDG).”

c. Fragilidades na elaboração da justificativa dos quantitativos estimados

18. “O relatório preliminar aponta a inexistência de justificativa para a volumetria contratada no Estudo Técnico Preliminar.

19. Com a devida vênia, este entendimento não deve prosperar, posto que, conforme destacado no próprio relatório preliminar, a DATAPREV asseverou no item 5.1 do Estudo Técnico que:

> “(...) Este Estudo Técnico encaminhará a contratação de suporte dos componentes e quantidades prevista nos três contratos nº. 01.027494.2018, nº. 01.027287.2018 e nº 01.028659.2018, excluindo-se os componentes Golden Gate Veridata, Change Management Pack, Oracle GoldenGate for Non Oracle database, Oracle Advanced Security, Oracle Advance Compression, OracleConfiguration Management Pack e Oracle Test Data Management Pack (...)”

20. Destarte, observe-se que, quanto à volumetria, o foco do referido estudo foi o de justificar a necessidade de reduzir o quantitativo dos itens então contratados pela DATAPREV.

21. Ademais, o Estudo Técnico apresenta em seu Anexo I a relação de cada um dos componentes dos três contratos nº. 01.027494.2018, nº. 01.027287.2018 e nº 01.028659.2018, com o número/quantidade de cada uma das licenças que serão alvo da contratação de suporte e atualização técnica (fls. 68v do Processo nº. 44101.000058/201917).

22. A esteio dos esclarecimentos acima, resta cristalino que o item 5, do Anexo I, do Manual de Contratações e Gestão de Contratos da DATAPREV foi plenamente atendido no Estudo Técnico, razão pela qual não subsiste a fragilidade apontada no Relatório Preliminar.”

d. Fragilidades na elaboração da análise de riscos

23. “Conforme abordado no Relatório Preliminar, o Estudo Técnico (Item 4 e Anexo III – DOD), a DATAPREV procedeu com uma análise dos principais riscos que envolvidos na contratação, tanto no aspecto do suporte técnico, quanto da atualização de licenças.

24. O Manual de Contratações e Gestão de Contratos da DATAPREV, em seu Anexo I, item 2, determinou que os Estudos Técnicos contivessem a “Avaliação de Riscos envolvidos, descrevendo os impactos decorrentes das situações de risco contidas no cenário atual e expectativa de evolução”. Ademais, no Anexo II, do referido Manual existem orientações mais detalhadas acerca da forma como se deve operar-se a elaboração da matriz de risco da contratação.

25. Entretanto, é importante observar que o Estudo Técnico foi concluído em 04/07/2019, ou seja, antes da publicação do Manual de Contratações e Gestão de Contratos que ocorrera em 27/09/2019.

26. Ademais, o aludido Estudo Técnico também foi concluído antes da publicação da N/PO/017/00 – Norma de Gerenciamento de Risco, que ocorreu em 19/07/2019.

27. Informe-se que, em 13/08/2020, foi publicada a CN/DIT/001/2020 com elementos que objetivam facilitar ainda mais a elaboração das matrizes de risco das contratações de natureza tecnológicas da Empresa.

28. Destarte, embora a gestão de risco imprima uma metodologia viva e seja sempre recomendável o seu aperfeiçoamento, a DATAPREV concorda com a necessidade de se estruturar para gestão deste contrato um mapeamento de risco que permita uma avaliação, priorização, mitigação e acompanhamento aderente às metodologias modernas de gestão de risco, porém **não podemos tratar esta ação como algo que decorre de uma fragilidade na elaboração do estudo técnico."**

e. Fragilidades na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, em relação a soluções alternativas

29. "O Relatório Preliminar destacou Jurisprudências do Tribunal de Contas da União – TCU acerca da avaliação do custo-benefício de manter uma determinada solução tecnológica em detrimento de uma migração para solução diversa.

30. Ocorre que, no caso posto em análise, a contratação não se refere a aquisição de novas licenças Oracle, mas sim do suporte ao uso e atualização de softwares de banco de dados utilizados em sistemas, em sua maioria, críticos para operacionalização da Previdência Social, atendendo, inclusive, especificações e requisitos de negócios, conforme aludido no Estudo Técnico (item 2).

31. Em uma empresa de tecnologia da informação complexa como a DATAPREV, uma análise da viabilidade de substituição do banco de dados de um ecossistema em produção deve operar-se olhando cada um dos sistemas envolvidos e com um foco de otimização dos recursos de TI.

32. Por esta razão, a análise em digressão tem sido tratada nos Planejamentos Estratégicos da DATAPREV, conforme se infere do Programa 03.3 Gerenciamento de Serviços de TI, do Plano de Ação de 2019 (Revisão julho/19), em especial dos resultados: 03.3.3 – Aprimorar processo de gestão de débito técnico; 03.3.5 – Construir árvore de decisão para compatibilização da solução tecnológica de acordo com a necessidade do produto; e, dentre outros, 03.3.6 – Construir mecanismos de racionalização de licenciamento/subscrição.

33. Destarte, embora o Plano de Ação de 2019 não tenha sido juntado ao Processo nº. 44101.000058/201917, não resta dúvida que a DATAPREV trata estrategicamente a análise do seu parque tecnológico, inclusive, no que se refere a insumos estruturantes de seus sistemas,

como são as licenças de banco de dados Oracle e de tantas outras tecnologias que utilizamos na Empresa (como SQL Server, PostgreSQL, etc).

34. Isto posto, esperamos ter demonstrado que não se aplica, para o caso da contratação em análise, em uma empresa da natureza da DATAPREV, a possibilidade de análise específica de substituição de todas as licenças relacionadas aos bancos de dados da tecnologia Oracle em um único processo de contratação de suporte e atualização dos softwares."

f. Cobrança sem cobertura contratual do item de atualização tecnológica, em função de débito retroativo indicado pela proposta comercial da Oracle

35. "O relatório preliminar aponta como achado um alegado pagamento retroativo no valor de R$6.225.941,26 feito à empresa Oracle no contrato n. 01.030247.201. Cabe aqui destacar que não se tratou de um pagamento retroativo, mas de um investimento (CAPEX) na atualização tecnológica de suas licenças perpétuas (ativo intangível), o que não deve ser confundido com pagamento por atualização de versões pretéritas ou outra natureza.

36. O aponte necessita de uma melhor contextualização acerca do histórico da contratação, as negociações com a Oracle (detentora de exclusividade na prestação dos serviços) e da atuação diligente, desinteressada e em benefício da DATAPREV, bem como pautada pelos princípios da legalidade e economicidade.

37. Em outras palavras, a análise em comento deve ser balizada, também, pela razoabilidade e racionalidade do processo decisório, incidindo a atividade de controle mediante uma interpretação finalística e eficiente do ato, considerando a natureza empresarial da atividade controlada. Estamos falando de um insumo essencial para viabilizar a atividade empresarial da Empresa e a operacionalização eficiente, em especial, dos Sistemas que atendem à Previdência Social.

38. Nesse passo, deve ser observado que o processo de negociação com a empresa Oracle se intensificou a partir de julho de 2019, logo após a finalização do Estudo Técnico. Nas várias rodadas de negociação, deve ser destacada a atuação da DATAPREV para retirar a taxa de restabelecimento que a empresa pretendia cobrar, bem como a aprovação do nível de severidade que, inclusive, teve de ser aprovada pela matriz da Oracle nos EUA.

39. O processo de decisão que levou à assinatura do contrato foi qualificado com a atuação das áreas técnicas da empresa avaliando as reais necessidades da DATAPREV, o controle da Consultoria Jurídica acerca da legalidade do processo e a observância das alçadas decisórias, com a aprovação pelos colegiados da Diretoria Executiva e Conselho de Administração.

40. Dito isso e a fim de clarear o entendimento da DATAPREV a respeito da inexistência de pagamento retroativo por atualização de versões, primeiramente é necessário ir ao parágrafo 29.3 do Acórdão 2569/2018, do Tribunal de Contas da União – TCU, onde é apresentado o conceito de Atualização de versões:

*29.3. **Atualização de versões:** disponibilização, por parte do fabricante, de uma versão completa do software, ou parcial, mas com funcionalidades adicionais ou evoluções tecnológicas, que compreendam uma nova versão estável do produto. Podem, também, incluir correções de comportamentos disfuncionais que não tenham sido corrigidos por manutenções anteriores do software, por critério do fabricante.*

41. Também se faz necessário observar o item 9.1.1.1.1.3.1 do referido acórdão:

9.1.1.1.1.3.1. não incluam cláusula que direta ou indiretamente permita a cobrança retroativa de valores relativos aos serviços de suporte técnico e de atualização de versões, por afrontar a Lei 8.666/1993, art. 73, inciso I; a Lei 4.320/1964, art. 62, art. 63, § 2º, inciso III; a Lei 8.078/1990, art. 39, inciso I; e a Lei 12.529/2011, art. 36, § 3º, inciso XVIII; [...] ;

42. Desta forma, o TCU deixa claro que não se pode ter em contrato cláusulas com cobranças retroativas a valores relativos a serviços de suporte técnico e de atualização de versões. Todavia, não é tratado o tema quanto a atualização tecnológica, ou seja, quando da necessidade de atualização do licenciamento do software.

43. A Dataprev, por meio do referido contrato, realizou uma contratação de suporte e manutenção de um conjunto de licenças e uma atualização tecnológica de um subconjunto de licenças perpétuas, as quais parte destas se encontravam obsoletas.

44. Aprofundando no tema, a referida atualização tecnológica teve como objetivo adequar um conjunto de licenciamentos (ativos contábeis) obsoletos de forma que tornassem aptos em receber o oportuno suporte do Fabricante (objeto central do contrato). Do ponto de vista tecnológico, o licenciamento perpétuo estava em processo de obsolescência após o encerramento do contrato de suporte, uma vez que deixou de ser continuado e assim receber as futuras evoluções do produto.

45. Analisando no prisma de licenciamento, as licenças sem contrato vigente eram diferentes daquelas com contrato ainda vigente, pois enquanto estas não sofreram obsolescência por estarem em contrato de manutenção, aquelas estavam sofrendo obsolescência pela estagnação. Esta clara diferença de licenciamento foi levantada durante o processo de negociação com o fornecedor, que demonstrou a inviabilidade de realizar o contrato de manutenção a estas sem o devido tratamento da questão.

46. Neste cenário, existiam duas possibilidades para a DATAPREV: o tratamento da obsolescência (atualização tecnológica) ou a compra de novas licenças. Considerando que a manutenção destes licenciamentos é uma necessidade indispensável para a correta manutenção dos SLAs dos serviços prestados aos clientes.

47. Analisando as opções e com o conhecimento dos valores de licenciamentos dos softwares em questão, houve entendimento que uma nova aquisição destes licenciamentos não seria uma alternativa razoável. Desta forma, foram envidados esforços na melhor negociação da atualização tecnológica, entendendo que este item era um tratamento da obsolescência dos licenciamentos em questão e de forma alguma um pagamento retroativo

ou de atualização de software, considerando inclusive que os valores a serem gastos neste item seriam apropriados nos ativos da companhia.

48. De fato, o reconhecimento da atualização tecnológica das licenças Oracle como ativo intangível está aderente às normas contábeis.

49. De acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 04(R1), aprovado por meio da Deliberação CVM 644/10, um ativo intangível deve ser reconhecido quando for provável que benefícios econômicos futuros esperados por este ativo serão gerados a favor da companhia e que o custo possa ser mensurado com confiabilidade. Em resumo, a atualização tecnologia renova a vida útil do software para que possa continuar em operação.

50. Nesse sentido torna-se evidente que a atualização tecnológica destes softwares é imperativo para que o ativo possa continuar a gerar benefícios econômicos para a companhia, pois sem esta ação ficaria obsoleto e este fluxo estaria comprometido sem as devidas atualizações.

51. Este conceito, atualização tecnológica, é mais bem visualizado quando ocorre em contratos que envolvem ativos do tipo equipamentos. Quando um equipamento ou parte dele deixa de ser suportável (está obsoleto), geralmente existem duas opções: a atualização do equipamento (com trocas de componentes) ou a compra de um novo equipamento. Neste cenário, quando da opção de utilização da atualização tecnológica, vemos claramente o valor sendo apropriado ao equipamento com a troca de peças a qual tornam o equipamento novamente manutenível.

52. De forma análoga, a atualização tecnológica tratada neste contrato tratou a obsolescência de um ativo, tornando-o novamente apto a ser manutenível pelo fabricante, ou seja, o objetivo central é adequar o licenciamento para que este volte a receber as novas versões (futuras) a serem fornecidas pelo fabricante.

53. Uma vez entendendo que não se tratava da situação tratada pelo Acordão TCU 2569/2018, ainda se fazia necessário determinar qual seria o valor razoável para esta atualização tecnológica. Considerando que a obsolescência decorre do hiato contratual, foi utilizado aspectos tratados no próprio levantamento realizado pelo TCU no referido Acórdão, onde demonstra que 2/3 do valor do serviço de suporte técnico da Oracle corresponde ao pagamento pela manutenção dos produtos.

54. Frise-se que, com relação a esta razão de 2/3, a DATAPREV transcreveu na Nota Técnico de fls. 989v/993v do Processo nº. 44101.000058/201917, no qual o próprio TCU utilizou como elemento de decisão informações prestadas pela Oracle na discriminação dos seus serviços (Linha 50 do Acórdão TCU nº. 2569/2018), *in verbis:*

55. Assim, em análise à proposta comercial (final) da Oracle, após intensa negociação que atingiu estruturas da Oracle fora do Brasil inclusive, foi demonstrado que os valores de atualização tecnológica estavam abaixo do racional de 2/3 proporcional ao tempo de hiato contratual (redução de R$ 456.458,26 quatro centos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos).

56. Ou seja, se as licenças tivessem sido mantidas em contrato de suporte com atualização de versão o valor que teria sido pago pela Dataprev seria maior do que o valor constante na proposta comercial apresentada para pagar apenas e tão somente o esforço para atualizar o licenciamento obsoleto. Assim, também se afasta a hipótese de pagamento de multa ou taxa de restabelecimento (*restatment fee*), uma vez que os valores pagos estão a menor da parcela do serviço manutenção de software. Portanto, conclui-se que a atualização tecnológica destoa do item 9.1.1.1.1.3.3 do Acórdão TCU nº. 2569/2018.

57. Desta forma, a fim de conduzir ao melhor interesse da companhia, que é manter suas tecnologias atualizadas (não obsoletas) e capazes de gerar benefício econômico futuro, ou seja, recebendo as novas evoluções do fabricante o contrato seguiu seu curso natural. Cabe relembrar que as tecnologias Oracle presentes no contrato são utilizadas de forma massiva em nossos serviços prestados aos clientes e sua continuidade é essencial para a manutenção dos níveis de serviço e segurança a operação dos serviços públicos prestados à população.

58. Por fim, mas não menos importante, julgamos relevante destacar que essa necessidade de contratação de atualização de licenças defasadas/obsoletas/desatualizadas é uma necessidade que se impõe não só para os produtos Oracle, mas também para diversos fabricantes. Tanto é assim que o TCU, por meio do Pregão Eletrônico nº. 057/2019, realizou licitação para contratar o "direito de atualização" de determinados softwares que não estavam nas suas versões mais recentes.

59. Entendimento contrário, poderia, em tese, trazer o argumento de locupletamento sem causa por parte da Administração Pública. O fabricante poderia alegar que o custo para o fornecedor realizar uma atualização de licenças de um software atualizado não é o mesmo para ele atualizar um software que esteja desatualizado. Ou seja, na ótica do fabricante, o custo relacionado ao software desatualizado é maior do que na outra situação reportada.

60. Por todo o quanto exposto, a Dataprev entende que não houve pagamento indevido no valor de R$6.225.941,26 feito à empresa Oracle, sugerindo-se a revisão do aponte, sobretudo, a Dataprev, à luz do Acórdão TCU nº. 2569/2018, pagou um valor de mercado vantajoso para atender a demanda de trazer as suas licenças desatualizadas para as versões recentes e passíveis tecnicamente de receber, a posteriores, as novas as atualizações que surjam no curso da execução do Contrato nº. 44101.000058/201917)"

[...]

"DAS RECOMENDAÇÕES

[...]

1. Indicar o alinhamento das contratações com objetivos estratégicos: do Plano de Ação, PDTI (Plano Diretor de Tecnologia da Informação) e Planejamento Estratégico Institucional (PEI).

149. "O Planejamento Estratégico da Dataprev utiliza a sua formulação a metodologia BSC, que tem como premissa, canalizar todos os esforços para o alcance dos objetivos estratégicos.

150. O Plano de Ação é a materialização anual das ações contidas nos planos táticos – Plano Diretor de Tecnologia e Plano de Negócio, os quais são desdobramentos do PEI.

151. O clarity é a ferramenta utilizada para o monitoramento da estratégia, assim como os painéis analíticos, desenvolvidos pela própria área de planejamento, com buscas à melhoria do monitoramento do atingimento das metas estratégicas.

152. Em 2019, as contratações ongoing, por possuírem características de serviços continuados, foram tratadas como aquisições que sustentariam os processos da cadeia de valor, visto que estes apoiam o alcance dos objetivos estratégicos da Empresa. Para 2021, o Planejamento Estratégico foi revisado de modo a comportar que as contratações ongoing previstas no PDTI, sendo a execução realizada no plano de ação.

153. Ademais, no compromisso de melhoria constante, a DATAPREV tem apresentado excelentes resultados no que tange à vinculação dos documentos estratégicos. Sendo assim, apresentamos a estrutura do modelo de gestão aplicado na DATAPREV, no que se refere ao alinhamento dos instrumentos de gestão:

i) Todo programa é vinculado a um objetivo estratégico contido no (PEI);
ii) As aquisições previstas no PDTI são executadas nos programas corporativos por meio do Plano Ação (PA);
iii) As aquisições no âmbito dos programas buscam contribuir para o atingimento dos seus objetivos;
iv) As execuções das aquisições nos programas, que refletem os pilares tecnológicos, contribuem para os indicadores de gestão do PDTI.
v) A boa performance dos indicadores do PDTI contribui para o alcance da visão da Empresa.

154. Conforme já exposto, o modelo de gestão estratégica da DATAPREV é um processo em constante evolução, e por isso, no planejamento estratégico para 2021, o nível de alinhamento dos documentos foi aprimorado, deixando mais explícito os vínculos necessários; ou seja, os documentos elaborados já apresentam a vinculação visual dos instrumentos.

2 - Institucionalizar regramento que preveja realizar a previsão e priorização das contratações com base em critérios objetivos e previsão no Plano Anual de Contratações.

155. Repisando o compromisso de constante melhoria da gestão, informamos que para o ano de 2021 já foi estabelecida a priorização das aquisições de investimento e manutenção elencadas no Plano de Ação. Esse processo foi realizado em amplo debate no colegiado de Superintendentes, com vistas a representar as necessidades prioritárias da estatal. Em que pese a prática já ter sido aperfeiçoada, verificamos uma oportunidade de melhoria no processo de priorização com a institucionalização de regras claras, uniformes e transparentes.

156. Em que pese a prática já ter sido aperfeiçoada, verificamos uma oportunidade de melhoria no processo de priorização com a institucionalização de regras claras, uniformes e transparentes. A partir disso, a priorização das aquisições comporá o processo de revisão

anual da estratégia, de forma a garantir maior eficiência na esteira de aquisições, contribuindo também no planejamento e alocação de recursos (pessoas) para atendimento das demandas que vão tracionar o negócio e proporcionar maior satisfação junto a nossos clientes.

3 - Da Taxa de Restabelecimento: (i) suprimir do valor do Contrato nº 01.030247.201, a taxa de restabelecimento de R$ 6.225.941,26, cobrada de forma retroativa pela Oracle do Brasil Sistemas Ltda, em desconformidade com os mandamentos legais e Jurisprudência do TCU. (ii) apurar responsabilidade de quem deu causa à previsão de pagamento, no Contrato nº 01.030247.201, de taxa de restabelecimento no valor de R$ 6.225.941,26, referente à cobrança retroativa pela Oracle do Brasil Sistemas Ltda, em desconformidade com os mandamentos legais e Jurisprudência do TCU.

157. Diante dos esclarecimentos prestados para o achado 1 quanto a este ponto, sugerimos a retirada da recomendação, considerando, inclusive o contexto do processo de decisão e a legalidade do pagamento feito pela atualização tecnológica do ativo da DATAPREV.

4 – Em relação à elaboração do Estudo Técnico: (i) observar a necessidade de justificativas e detalhamentos, utilizando a correlação entre a arquitetura do hardware licenciado com cada Sistema/Serviço disponibilizado ao cidadão. (ii) observar a necessidade de levantamento das soluções alternativas de banco de dados no mercado, de forma a realizar a análise de viabilidade de solução e comparação de custos (diretos e indiretos) para o ambiente de banco de dados Oracle da Dataprev. (iii) observar, nas próximas contratações, o Manual de Contratações e Gestão de Contratos da Dataprev, de modo que o Estudo Técnico preveja as providências de adequação do ambiente do órgão, de forma que haja, no Estudo Técnico, uma seção que evidencie os recursos computacionais e físicos disponíveis, a fim de se verificar se há condições de plenamente implantar a solução a ser contratada.

158. Quanto à presente recomendação, a DATAPREV reitera as informações acima prestadas, especialmente quanto à adequação e aprimoramento do template de Estudo Técnico utilizado pela equipe da Diretoria de Tecnologia e Operações (DIT), normatização pela CN 01/DIT acerca do alinhamento do mapa de risco das contratações à metodologia da empresa e o aprimoramento do Plano de Ação 2021, no qual busca de trazer maior visibilidade de todos as aquisições, mesmo aquelas que já estão contidas em outros documentos de planejamento.

159. Nesse contexto, propõe-se alterar a recomendação n. 4 para: “Em relação aos processos de contratação, (i) aprimorar os controles internos e de gestão de riscos; (ii) aperfeiçoamento periódico da matriz de risco; (iii) capacitação do corpo técnico acerca do processo de licitação e contratação de TI; e (iv) melhoria das ações internas de planejamento das aquisições envolvendo todos os superintendentes da empresa.”

5 – Relacionado à etapa de Análise de Riscos: (i) aprimorar a análise de riscos para todas as contratações, de modo a considerar todos os riscos que possam comprometer a efetividade da contratação, conforme previsto no Manual de Contratações e Gestão de Contratos da Dataprev. (ii) mapear previamente os principais riscos de segurança da informação da organização e, com base na priorização dos riscos a serem eliminados ou mitigados, elaborar um Plano de Ação em conformidade com esta análise de riscos, minimizando possíveis

alterações dos Programas planejados, em conformidade com a ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013 e a Política de Segurança da Informação e Comunicações da Dataprev.

160. Considerando as manifestações da empresa aos achados n. 1, 2 e 7, bem como as melhorias já implementadas na DATAPREV, propõe-se juntar a presente recomendação com a recomendação n. 4, utilizando o texto proposto para a referida recomendação. [...] "

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

a. Fragilidades na elaboração das justificativas da vinculação com os objetivos estratégicos da Dataprev

A Dataprev, no parágrafo 6º da sua manifestação, expõe que não há fragilidade na falta de vinculação da justificativa desta contratação com seus objetivos estratégicos, uma vez que o Manual de Contratações e Gestão de contratos, datado de 27.09.2019, menciona a expressão "quando cabível":

> "[...] Conformidade ou Alinhamento ao Plano de Negócio, **quando cabível**, descrevendo os aspectos relacionados ao alinhamento da solução proposta às diretrizes pertinentes ao Planejamento Estratégico, Plano de Ação, Projetos e ou outros."[...] (grifo Dataprev) "

Porém, nota-se que o texto supracitado pertence ao Item 2 (Composição) do Anexo 1 (Facilitador do Estudo Técnico) e possui o seguinte comando:

> "[...] Considerando uma melhor formalização processual, devem estar presentes no Estudo Técnico os seguintes tópicos/assuntos: [...] (sublinhado acrescido)"

Neste contexto, entende-se que a regra é "devem estar presentes" e diante da exceção, a Dataprev deveria ter exposto a justificativa do não cabimento da exigência para esta contratação no Estudo Técnico, o que não ocorreu neste caso. Face ao demonstrado, restam evidenciadas as falhas apontadas por esta equipe de auditoria para o exercício de 2019.

Ademais, em seu parágrafo 10º, a Dataprev afirma que na busca de trazer maior visibilidade das principais aquisições/contratações, as reportará no Plano de Ação 2021, mesmo aquelas que já estão contidas em outros documentos de planejamento, como o Plano de Dispêndios Globais (PDG).

b. Inexistência da previsão e priorização da contratação

No contexto da resposta da estatal, a Dataprev expôs, em síntese, no parágrafo 15 da sua manifestação, que a contratação estava contida no Plano de Dispêndios Globais (PDG), afirmando que o referido documento possui natureza estratégica e é utilizado para definição do orçamento anual desta estatal, dessa forma o apontamento da empresa estatal foi aceito e o achado reformado.

c. Fragilidades na elaboração da justificativa dos quantitativos estimados

Nos parágrafos nº 20 e 21 da manifestação, em síntese, a Dataprev contesta o apontamento deste item como fragilidade, explicando que o foco do estudo foi justificar a necessidade de

reduzir o quantitativo dos itens já contratados e que a relação dos componentes (número/quantidade) foi descrita no Anexo I.

Cabe ressaltar, porém, que o foco em justificar a necessidade de reduzir o quantitativo, não exclui a necessidade de apresentar a justificativa detalhada dos itens a serem contratados. Diante desse fato, restam evidenciadas as falhas apontadas por esta equipe de auditoria para o exercício de 2019.

d. Fragilidades na elaboração da análise de riscos

A Dataprev, em sua manifestação, parágrafo nº 28, concorda com a necessidade de se estruturar para gestão do contrato em análise um mapeamento de riscos que permita uma avaliação, priorização, mitigação e acompanhamento aderente às metodologias modernas de gestão de risco, indo ao encontro das recomendações deste relatório. Entretanto, no mesmo parágrafo supracitado, contesta o apontamento deste item como fragilidade. Ademais, conforme os parágrafos 25 e 26, afirma que o Estudo Técnico foi concluído em 04.07.2019, antes das publicações do Manual de Contratações e Gestão de Contratos (27.09.2019) e da Norma de Gerenciamento de Risco N/PO/017/00 (em 19.07.2019).

Nesse sentido, cabe ressaltar que a necessidade de uma matriz de riscos já um elemento discutido desde a lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Ainda neste raciocínio, apesar do Estudo Técnico ter sido concluído em 04.07.2019, o Termo de Referência é de outubro de 2019, conforme fls. 600 do processo 4101.000058_2019-17. Dessa forma, contratação foi celebrada somente em dezembro de 2019, com assinatura do contrato.

Ressalta-se então, que o processo ainda estava em curso no início da vigência das normas citadas na manifestação da empresa estatal, portanto, a matriz de riscos já era uma peça obrigatória na data de publicação do Termo de Referência, conforme exigência do Item 2 do Anexo 2 do referido manual. Assim, diante das exposições acima, mantém-se o apontamento realizado por esta Equipe de Auditoria para o exercício de 2019.

e. Fragilidade na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, em relação a soluções alternativas

Nessa análise, no parágrafo 30 da manifestação, a Dataprev afirma que a contratação Oracle em análise não se refere a aquisição de novas licenças, mas sim do suporte ao uso e atualização de softwares de bancos de dados utilizados em sistemas críticos e, no parágrafo 32, afirma ainda que:

> "[...]a análise em digressão tem sido tratada nos Planejamentos Estratégicos da DATAPREV, conforme se infere do Programa 03.3 Gerenciamento de Serviços de TI, do Plano de Ação de 2019 (Revisão julho/19)), em especial dos resultados: 03.3.3 – Aprimorar processo de gestão de débito técnico; 03.3.5 – Construir árvore de decisão para compatibilização da solução tecnológica de acordo com a necessidade do produto; e, dentre outros, 03.3.6 – Construir mecanismos de racionalização de licenciamento/subscrição. [...]"

Cabe salientar que as recomendações 9.2.4.4.1 e 9.2.4.4.2 do Acordão TCU 2569/2018, transcritas a seguir, não se limitam apenas a processos de aquisição de novas licenças de software.

> "[...] 9.2.4.4.1. avaliem o grau de dependência da solução a ser contratada e planejem ações para minimizar impactos causados por eventual necessidade de substituir a solução a ser adquirida, conforme disposto na IN - SLTI/MPDG 4/2014, art. 13;
>
> 9.2.4.4.2. avaliem a relação custo-benefício de manter a solução implantada ou de substituí-la, em casos que, mesmo havendo alto impacto na migração da solução, haja ganhos financeiros para a organização, conforme disposto na IN - SLTI/MPDG 4/2014, art. 12, inciso III; [...]"

Ademais, nada impede que, de forma a cumprir este regimento, o referido Estudo Técnico apresente os resultados já obtidos com as ações dos programas citados, de forma a avaliar do grau de dependência da solução e subsidiar a justificativa da necessidade da contratação da solução Oracle. Com isso, a fragilidade e a recomendação apontadas no Relatório foram mantidas.

f. Cobrança sem cobertura contratual do item de atualização tecnológica, em função de débito retroativo indicado pela proposta comercial da Oracle

A manifestação da Dataprev sustenta a sua argumentação sobre os seguintes pilares:

(i) parágrafo nº 35:

> "[...] não se tratou de um pagamento retroativo, mas de um investimento (CAPEX) na atualização tecnológica de suas licenças perpétuas (ativo intangível) [...]";

(ii) parágrafo nº 42:

> "[...] o TCU deixa claro que não se pode ter em contrato cláusulas com cobranças retroativas a valores relativos a serviços de suporte técnico e de atualização de versões. Todavia, não é tratado o tema quanto a atualização tecnológica, ou seja, quando da necessidade de atualização do licenciamento do software. [...]";

(iii) parágrafo nº 52:

> "[...] a atualização tecnológica tratada neste contrato tratou a obsolescência de um ativo, tornando-o novamente apto a ser manutenível pelo fabricante, ou seja, o objetivo central é adequar o licenciamento para que este volte a receber as novas versões (futuras) a serem fornecidas pelo fabricante. [...]";

(iv) parágrafo nº 53:

> "[...] Uma vez entendendo que não se tratava da situação tratada pelo Acordão TCU 2569/2018, ainda se fazia necessário determinar qual seria o valor razoável para esta atualização tecnológica. Considerando que a obsolescência decorre do hiato contratual, foi utilizado aspectos tratados no próprio levantamento realizado pelo TCU no referido Acórdão, onde demonstra que 2/3 do valor do serviço de suporte técnico da Oracle corresponde ao pagamento pela manutenção dos produtos[...]";

(v) parágrafo nº 56:

> "[...] se as licenças tivessem sido mantidas em contrato de suporte com atualização de versão o valor que teria sido pago pela Dataprev seria maior do que o valor constante na proposta comercial apresentada para pagar apenas e tão somente o esforço para atualizar o licenciamento obsoleto. Assim, também se afasta a hipótese de pagamento de multa ou taxa de restabelecimento (restatment fee), uma vez que os valores pagos estão a menor da parcela do serviço manutenção de software. Portanto, conclui-se que a atualização tecnológica destoa do item 9.1.1.1.1.3.3 do Acórdão TCU nº. 2569/2018.[...]";

(vi) parágrafo nº 59:

> "[...] Tanto é assim que o TCU, por meio do Pregão Eletrônico nº. 057/2019, realizou licitação para contratar o "direito de atualização" de determinados softwares que não estavam nas suas versões mais recentes. [...]";

Diante da manifestação, cabe-se explicitar que:

(i) o caráter retroativo se faz presente, uma vez que o valor do item, chamado de "Atualização Tecnológica", foi calculado pela Oracle de forma proporcional ao número de dias do hiato contratual, conforme apresentado em uma das propostas do fabricante e apontada neste relatório Item 1. – VII – Quadro 4;

(ii) o tema "atualização do licenciamento de software" não condiz com o objeto desta contratação, pois o licenciamento contratado possui as mesmas características, como nomenclaturas, tipos e direitos de uso dos mesmos produtos de software;

(iii) a obsolescência do ativo dá-se única e exclusivamente pela imposição deste grande fabricante internacional de software, que, para reativar o direito de contratar suporte e atualização para versões dos produtos licenciados de forma perpétua, cobra uma taxa de 150% proporcional aos dias de hiato contratual;

(iv) a estatal se contradiz ao afirmar que não se trata da situação tratada pelo Acórdão TCU 2569/2018, uma vez que balizou o cálculo de 2/3 do valor através do estudo presente no mesmo acórdão do TCU;

(v) a empresa menciona que a situação apresentada gerou um valor a menor daquele que seria pago se não houvesse hiato contratual, porém não levou em conta o alto risco de ficar sem suporte e direito de atualização de versões durante este interim para uma solução de negócio crítica para a Empresa, demostrando falta de planejamento. Cabe ressaltar, porém, que, durante as negociações da Dataprev com a Oracle, foi afastado o pagamento da multa incorporada na taxa de restabelecimento (*reinstatement fee*). Nesse sentido, a Oracle hoje impõe uma cobrança de 150% do valor do contrato durante o hiato, onde este adicional de 50% é cobrado como multa;

(vi) o pregão eletrônico do TCU citado está fora do escopo desta análise.

Diante da apresentação das argumentações, destaca-se que a Dataprev, com base no conhecimento nos autos da Auditoria Operacional do Acórdão TCU 2569/2018, realizou

diversas rodadas de negociação com a representante da Oracle no Brasil e conseguiu retirar o valor da multa (50% presente na taxa de restabelecimento) e o valor de aproximadamente 1/3 (relativo a suporte técnico) do valor da cobrança original, pagando o total de R$ 6.225.941,26 pelo hiato contratual (próximo dos 2/3 relativos a atualização de versões e bug fixes) que foi imposto pelo fabricante para permitir a manutenção da continuidade da solução que é crítica para o negócio da Dataprev.

Nesse sentido, apesar das reduções de valores advindas da negociação da Dataprev e os autos de Auditoria Operacional do Acórdão do TCU 2569/2018 classificarem a discussão deste tema como "ponto de obscuridade", faz-se necessário apresentar a posição do Relator acerca deste tema, parágrafos 53 a 57 do Voto do Relator, que culminou na recomendação do item 9.1.1.1.1.3.1. do referido Acórdão:

> "[...] 53. Com relação à atualização de versões, entende que não há cobertura legal que autorize o pagamento retroativo desse serviço. Por outro lado, considera que ainda persistem obscuridades a respeito da pertinência da cobrança deste tipo de serviço, uma vez que: [...]
>
> [...] 54. Discordo apenas de parte desse raciocínio. De fato, a discussão sobre o funcionamento do negócio das fabricantes não me parece produtiva, visto que se trata da esfera de atuação das empresas privadas. No que importa à Administração Pública, há que se ponderar que, em geral, as atualizações de versões são realizadas para solucionar erros implícitos da solução que não foram ou não puderam ser detectados no momento da aquisição da ferramenta. Neste caso, o próprio Código Civil trata como vícios ocultos e, dessa forma, na prática, não ocorre uma mera atualização de versão, com novas funcionalidades, mas sim, a correção de erros inerentes à solução.
> 55. Ademais, o desenvolvimento tecnológico faz parte do negócio dos fabricantes, e, por certo, não está abrangido no contrato com as entidades públicas. Dessa forma, impossível estabelecer cobrança por esse serviço.
> 56. Apenas a título de argumentação, também é injusto considerar que a APF tenha de pagar pelas versões intermediárias quando não se beneficiou delas. Ora, se não teve acesso ao software atualizado, utilizando solução defasada, não me parece razoável que o serviço venha a ser cobrado de forma retroativa para abranger esse período.
> 57. Dessa forma, não é possível acolher a proposta de encaminhamento da unidade técnica no sentido de que os OGS definam um procedimento que possibilite o pagamento pelo serviço de atualização da versão corrente do software usada na organização pública para a última versão disponível pelo fabricante, o que enseja, a supressão do item 431.1.6 da proposta de encaminhamento. [...]" (sublinhado acrescido).
>
> "[...] 9.1.1.1.1.3.1. não incluam cláusula que direta ou indiretamente permita a cobrança retroativa de valores relativos aos serviços de suporte técnico e de atualização de versões, por afrontar a Lei 8.666/1993, art. 73, inciso I; a Lei 4.320/1964, art. 62, art. 63, § 2º, inciso III; a Lei 8.078/1990, art. 39, inciso I; e a Lei 12.529/2011, art. 36, § 3º, inciso XVIII; [...]; (sublinhado acrescido).

Ante o exposto, foi considerado por esta equipe de auditoria, que tal situação enquadra-se na recomendação 9.1.1.1.1.3.1., acima definida pelo TCU. Porém, o texto do achado foi revisado, apontando as ações atenuantes que foram tomadas pela equipe de Gestão da Dataprev, diante do impasse com a grande fabricante de Software Oracle.

ACHADO N° 2

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA

Por meio do Ofício nº 2559/2020/CGPR/PR, de 7 de dezembro de 2020, a Dataprev apresentou a seguinte manifestação:

"[...]

2. Fragilidades na contratação de solução Microsoft

a. **Ausência de cláusulas relacionadas aos serviços de nuvem em instrumento contratual**

61. Com o surgimento inesperado da pandemia em março de 2020, o uso das ferramentas em nuvem, que estavam disponíveis na plataforma adquirida, se tornou elemento essencial e imediato para a capacidade da companhia em adequar sua operação e se adaptar a este cenário complexo.

62. Desta forma, na intenção de adequar o contrato à luz da nova realidade da companhia, o fornecedor já foi acionado e estamos em tratativas para a assinatura de um termo aditivo que torne o contrato adequado a POSIC da companhia.

b. Falhas na análise de risco

63. O processo em questão teve seu Estudo Técnico finalizado em datas próximas à publicação do Manual de Contratações e Gestão de Contratos da DATAPREV (27/09/2019) e, portanto, não seguiu o melhor padrão na elaboração da matriz de risco da contratação, previsto naquele Manual.

64. Entretanto, como já dito em linhas pretéritas, no ano de 2020 as aquisições, elaboradas na estrutura da Diretoria de Operações e Tecnologia (DIT), adotaram em seu Estudo Técnico o mapa de risco em alinhamento a metodologia adotada pela companhia.

65. Ainda em agosto de 2020, por meio da CN/DIT/001/2020 este alinhamento do mapa de risco com a metodologia da companhia, foi normatizado. A CN/DIT/001/2020 contém com elementos que objetivam facilitar ainda mais a elaboração das matrizes de risco das contratações de natureza tecnológicas da Empresa.

c. Intempestividade de renovação de suporte de serviços relevantes para o negócio

66. A DATAPREV tem ao longo dos anos envidados esforços na busca de aperfeiçoar seu planejamento de contratações através de um melhor levantamento das suas necessidades e conhecimento de sua capacidade a fim de garantir que as necessidades sejam atendidas em seus tempos adequados. Entretanto, conscientes dos limites operacionais da companhia, também é importante que sejam estabelecidas prioridades entre os processos para que as

corretas decisões possam ser tomadas tempestivamente numa eventual concorrência de ações.

67. Neste sentido, observando oportuna melhoria deste processo na DATAPREV, para o plano de ação 20201 foram levantadas todas as aquisições do ano, incluindo as continuadas, classificando sua prioridade e a expectativa de conclusão, inclusive considerando as vigências de contratos ativos, de forma que seja possível a melhor gestão dos processos e que se evitem situações como a apontada.

d. Ausência de referências quanto às providências de adequação do órgão

68. Como forma de melhor evidenciar esta questão nos Estudos Técnicos futuros, será adequado o *template* de Estudo Técnico utilizado pela equipe da Diretoria de Tecnologia e Operações (DIT) para que sempre haja uma seção para abordar este tema, mesmo que este não seja aplicável.

[...]"

"DAS RECOMENDAÇÕES

[...]

6 - Celebrar termo aditivo ao contrato nº 01.030506.2019, incluindo cláusulas relacionadas à Segurança da Informação em ambiente de computação nuvem.

161. Conforme informado na manifestação quanto ao achado, na intenção de adequar o contrato à luz da nova realidade da DATAPREV, o fornecedor já foi acionado e a empresa está em tratativas para a assinatura de um termo aditivo que torne o contrato n. 01.030506.2019 adequado a POSIC da companhia.

7 - Observar, nas próximas contratações, os prazos para licitação ou revisão de contratos dispostos no normativo Solicitação de Compras e Materiais ao Armazém (N/SU/0004/05), item 5.4.7, a fim de se evitar que serviços relevantes não fiquem sem suporte.

161. Reitera-se a informação prestada quanto ao achado, de que observando oportunidade de melhoria no processo de aquisições da DATAPREV, para o plano de ação 2021 foram levantadas todas as aquisições do ano, incluindo as continuadas, classificando sua prioridade e a expectativa de conclusão, inclusive considerando as vigências de contratos ativos, de forma que seja possível a melhor gestão dos processos.

[...]"

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A partir da análise da manifestação da Unidade Examinada, verifica-se que a Dataprev está de acordo com os apontamentos da Equipe de Auditoria referentes ao achado nº 2. Ademais, a Dataprev indicou as seguintes ações de melhoria ou de remediação referentes aos temas associados ao achado:

a. Ausência de cláusulas relacionadas aos serviços de nuvem em instrumento contratual

Conforme manifestado nos parágrafos 61 e 62, a Dataprev indicou a existência de tratativas para a adequação contratual, visando o saneamento das falhas reportadas neste relatório.

b. Falhas na análise de risco

Consoante manifestação da Dataprev, parágrafos 64 e 65, no ano de 2020 foram tomadas medidas para a inclusão do Mapa de riscos nos processos de contratação, indo ao encontro das recomendações deste relatório.

c. Intempestividade de renovação de suporte de serviços relevantes para o negócio

Em relação a este tema, a Dataprev afirma que ocorreram melhorias no processo de planejamento de contratações e gestão dos processos, conforme mencionado no parágrafo 67, transcrito a seguir.

> "para o plano de ação 20201 foram levantadas todas as aquisições do ano, incluindo as continuadas, classificando sua prioridade e a expectativa de conclusão, inclusive considerando as vigências de contratos ativos, de forma que seja possível a melhor gestão dos processos e que se evitem situações como a apontada."

d. Ausência de referências quanto às providências de adequação do órgão

Quanto a este apontamento, a Dataprev indicou, no parágrafo 68, que haverá uma adequação do *template* do Estudo Técnico utilizado pela equipe da Diretoria de Tecnologia e Operações (DIT), indo ao encontro das recomendações emitidas por esta Controladoria.

ACHADO N° 3

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA

Por meio do Ofício nº 2559/2020/CGPR/PR, de 7 de dezembro de 2020, a Dataprev apresentou a seguinte manifestação:

"[...]

3. Fragilidades nos registros contábeis das contas Clientes e Fornecedores e nos critérios de constituição da conta retificadora de Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa (PECLD)

a. ANÁLISE DO ATIVO — (i) a ausência de baixa, da conta Clientes, de faturas vencidas a mais de 5 anos (valor total R$ 211 milhões incluindo as contestadas em estâncias superiores); (ii) não inclusão das faturas vencidas na conta retificadora PECLD

69. Tal tema é de grande relevância e é tratado com o maior nível de atenção e seriedade pela administração da DATAPREV, como se passa a expor.

70. A atual administração se deparou inicialmente com o grande valor de contas a receber inclusive de longo prazo, registrado em suas contas a receber no ativo circulante em 2018. Ainda no exercício de 2018 a DATAPREV reclassificou os valores principais e encargos com mais de 365 dias de vencimento para o ativo não circulante.

71. Ademais, ao longo de 2019, o tema foi alvo de extensas discussões com os seguintes órgãos de controle: Auditoria Interna, Comitê de Auditoria, Conselho Fiscal e Auditores Independentes, sempre com elevado nível crítico de discussão acerca da necessidade de constituição de provisão para Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa – PECLD, visto que a DATAPREV nunca havia efetuado tais provisões.

72. Cabe ressaltar que entre as diversas discussões, nunca foi considerado que um crédito poderia não ser recebido face à possibilidade de clientes serem partes relacionadas, pois suas obrigações são registradas em contratos juridicamente perfeitos. Saliente-se que tal consideração poderia gerar um precedente condenável à lisura da administração pública, seja em indevido favorecimento de acionistas, seja na dispensa indevida pela Dataprev do recebimento de receitas. Há que se considerar, adicionalmente, que a baixa pura e simples desses ativos, seriam frágeis, uma vez que se teria por esgotadas todas as instâncias possíveis de realização da cobrança, cujos valores não se encontram prescritos, podendo, até mesmo, gerar uma distribuição disfarçada de lucros, visto o maior devedor ser um acionista direto.

73. Diante dos fatos supracitados, é relevante mencionar que a administração sempre considerou a necessidade de efetuar registros de PECLD, de forma a clarificar em sua mínima forma, a possível realização de seus ativos.

74. Para tanto, a DATAPREV elencou um procedimento inicial de verificar os clientes que reconheciam em seu balanço passivo essas contas a pagar e adotou um critério de que para todos os clientes em que não houvesse tal reconhecimento e tivessem dívidas vencidas a mais de 5 anos, que esses valores seriam provisionados. Além disso, também reconheceu provisão para todos os valores de glosa por parte do cliente, visto que nesse caso havia clara manifestação de não pagar, em conflito com um dos requisitos do CPC 48. Dessa maneira, no exercício de 2019 a DATAPREV efetuou seu primeiro registro de PECLD na ordem de R$ 54 milhões.

75. Como claro caso de reconhecimento passivo de clientes, citamos os valores a seguir, extraídos do Balanço do INSS do exercício de 2019.

76. Observa--se que entre passivo financeiro – ISF F e passivo Permanente - ISF P, há um reconhecimento de R$ 330,5 milhões, enquanto que o contas a receber total registrado na DATAPREV na mesma data base entre circulante e não circulante é de R$ 345,6 milhões, portanto com uma aderência de 96%, com diferença possivelmente oriunda de diferenças de cálculos de encargos.

Tabela 22 - Os 10 (dez) Maiores Fornecedores do INSS

Fornecedor	2019		
	ISF F	ISF P	Total 2019
Dataprev	3.937.884,07	326.562.040,09	330.499.924,16
Caixa Econômica Federal	3.540.432,95	-	3.540.432,95
Banco do Nordeste S.A.	-	2.323.088,57	2.323.088,57
Datamétrica Contact Center	1.765.226,85	-	1.765.226,85
Fundo de Imprensa Nacional	-	1.595.444,61	1.595.444,61
Banrisul S.A.	-	1.522.124,11	1.522.124,11
Claro S.A.	-	1.511.887,32	1.511.887,32
Correios	1.141.142,20	-	1.141.142,20
Unibanco S.A.	-	1.044.336,32	1.044.336,32
Datamétrica Teleatendimento	1.024.164,62	-	1.024.164,62
Tribunal de Justiça – São Paulo	-	-	-
Total	**11.408.850,69**	**334.558.921,02**	**345.967.771,71**

77. Dentre as providências da administração para o efetivo reconhecimento dos débitos pelo cliente e posterior processo de recebimento, discorre-se a seguir:

78. Imediatamente após o mapeamento dos valores, identificou-se que se concentram em 4 grandes clientes que representam 99% dos valores a receber de longo prazo:

- INSS,
- Secretaria Especial de Previdência e Trabalho – SEPT
- Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB; e
- Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

79. Uma vez mapeados os devedores e seus valores detalhados em maior nível analítico, o tema foi levado à discussão em reunião colegiada da Diretoria Executiva com plano para início de imediato e objetivo de reconhecimento do débito por parte dos devedores e passada essa fase iniciar o processo negocial para realização dos valores.

80. Ainda no mês de junho de 2019, a presidência da DATAPREV endereçou às autoridades máximas dos devedores os Ofícios Nº 036/037/038 e 039, para agendamento de reuniões com o objetivo de apresentar os valores devidos e propor formação de grupos de trabalho para validação dos valores para possível reconhecimento e posterior acordo de forma de pagamento.

81. As reuniões ocorreram ao longo dos meses de junho e julho com os presidentes, secretários e procuradores e, nos meses seguintes, foram formados grupos de trabalho entre as partes para validação e reconhecimento de valores. Não obstante, em razão do extenso período de tempo e do elevado volume de documentos, os trabalhos dos grupos ainda estão em andamento.

82. Não obstante, como fruto do resultado desses grupos de trabalho, podemos citar o encaminhamento de possível acordo de recebimento ainda em dezembro de 2020, de valores discutidos na Câmara de Conciliação e Arbitragem - CCAF da ordem de R$ 13,5 milhões com a SEPT. Ainda fruto desse progresso, podemos citar o reconhecimento em Nota Técnica SEI nº 49435/2020/ME de recomendação de provisionamento passivo da ordem de R$ 82,3 milhões, referente a valores devidos pelo antigo Ministério do Trabalho.

83. Face a todo o exposto e com o objetivo que tem sobre a realização de seu contas a receber, com possíveis resultados concretos ainda neste exercício, a DATAPREV defende a continuidades dos trabalhos como âncora para concluir sobre a efetividade de realização de seus ativos. No decorrer dos trabalhos, caso ocorra o indicativo de perdas, a DATAPREV não hesitará em realizar as provisões e baixas que se mostrarem necessárias como forma de melhor representar a realização de seus ativos nas demonstrações contábeis.

84. Cabe ressaltar que consideramos relevante a contribuição desse órgão de controle, quanto à manutenção da atenção com esses ativos e do constante aprimoramento do critério de avaliação dos ativos, em decorrência de novos fatos.

b. ANÁLISE DO PASSIVO — (iii) inconsistência nos valores registrados na conta Fornecedores para a provedora de internet Telebrás

85. A divergência indicada no relatório preliminar decorre basicamente de uma questão de prudência. Como a Telebras não encerrou suas instalações para que se pudesse medir a efetividade dos serviços, então a DATAPREV, de forma, conservadora provisionou o correspondente ao valor do contrato. Importante ressaltar que os valores constantes em passivo não são fruto de valores faturados, mas da melhor estimativa para efeito de provisão em atendimento ao princípio da competência.

c. INVESTIMENTOS - (iv) os investimentos em 2019 não foram suficientes para cobrir a depreciação do período

86. De fato, os níveis de investimentos de 2019, foram inferiores à depreciação do período.

87. Aqui cabe uma contextualização de cenário político e macroeconômico. A análise acerca dos investimentos feitos pela empesa não pode desconsiderar o momento de transição, não só da administração da DATAPREV, mas do governo federal; de atualização do planejamento estratégico institucional; e, porque não dizer, das próprias políticas públicas e econômicas de governo, inclusive com a modernização tecnológica e transformação digital do INSS, principal cliente da empresa. Ou seja, um ano de muitas mudanças e atualizações do planejamento da empresa.

88. Não se olvide, também, da recomendação para qualificação no Programa de Parcerias de Investimentos (PPI), através da Resolução n° 84 do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos (CPPI), bem como, posterior e adicionalmente à qualificação no PPI, a inclusão da empresa no Programa Nacional de Desestatização.

89. Nesse contexto e cenário traçado, a administração da DATAPREV tomou todas as medidas para revisão, com a cautela necessária, dos investimentos adequados para este cenário, sem se olvidar da adequada manutenção e renovação de seu parque tecnológico.

90. Ressalta-se que no exercício anterior foram realizados investimentos da ordem de R$ 182 milhões. Esses investimentos representaram um acréscimo de CAPEX de 44% em relação ao exercício anterior. Nesse caso, é razoável que após um ano de grande investimento que o

volume de depreciação se eleve e que as aquisições dos anos seguintes sejam menores e mais pontuais.

91. Importante ressaltar que a DATAPREV se mantém atenta na renovação de seu parque tecnológico, mantendo a seguridade no atendimento de seus clientes.

[...]"

"DAS RECOMENDAÇÕES

[...]

8. Dar baixa dos valores constantes da conta Clientes referentes as faturas em atraso do INSS, bem como da totalidade dos encargos em atraso dos clientes da Dataprev, quando atingido 5 anos de atraso, mantendo o controle em notas explicativas dos valores em aberto e/ou reincluindo a débito de Clientes e crédito de 'Perdas Estimadas com Créditos Não Dedutíveis' ou 'Perdas Estimadas com Créditos Dedutíveis', quando houver expectativa de recebimento.

163. Considerando a manifestação ao achado n. 3, propõe-se a retirada da presente recomendação.

9. Reavaliar o total dos débitos constantes da conta Fornecedores referentes ao contrato nº 01.024309.2017 com a Telebras e justificar os quantitativos e valores diversos aos apresentados pela Telebras.

164. Considerando a manifestação ao achado n. 3, propõe-se a retirada da presente recomendação."

[...]"

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

a. ANÁLISE DO ATIVO — (i) a ausência de baixa, da conta Clientes, de faturas vencidas a mais de 5 anos (valor total R$ 211 milhões incluindo as contestadas em estâncias superiores); (ii) não inclusão das faturas vencidas na conta retificadora PECLD

Quanto ao item "a", a Dataprev apresentou que está mobilizada para tentar receber os valores em aberto e tentar equalizar eventuais dúvidas quanto ao seu reconhecimento pelos clientes. Inicialmente, foi feita uma priorização para focar nos clientes com maior relevância financeira. Há uma meta de conseguir equalizar os débitos em aberto priorizados ainda em 2021, melhorando o registro do ativo ao reconhecer perdas certas.

As manifestações apresentadas pela estatal foram consideradas e incorporadas ao achado respectivo neste relatório.

b. ANÁLISE DO PASSIVO — (iii) inconsistência nos valores registrados na conta Fornecedores para a provedora de internet Telebrás

Quanto ao item “b”, a justificativa de registro do maior valor (valor contratual) sem glosas é justificável por prudência, haja vista os valores não terem sido faturados. Porém a divergência nos valores contabilizados para o contrato nº 01.024309.2017 com a Telebras persiste, gerando um aumento do passivo da Dataprev.

c. INVESTIMENTOS - (iv) os investimentos em 2019 não foram suficientes para cobrir a depreciação do período

Quanto ao item “c”, os fatos apontados quanto aos investimentos no exercício anterior (2018) são importantes para entendimento das prioridades e ações de investimento da Dataprev.

As manifestações apresentadas pela estatal foram consideras e incorporadas ao achado respectivo neste relatório.

ACHADO N° 4

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA

Por meio do Ofício nº 2559/2020/CGPR/PR, de 7 de dezembro de 2020, a Dataprev apresentou a seguinte manifestação:

“[...]

4. Prorrogação do contrato do SIGEP/e-Pessoas sem respaldo técnico

92. Quanto ao ponto, cumpre reiterar que, em reunião ordinária ocorrida no dia 29.07.2020, a Diretoria Executiva da DATAPREV decidiu, com base nos fundamentos expostos em manifestações técnicas anteriores, no Memorando DECR n. 015/2019, Nota Técnica do Grupo de Trabalho de 2019, Parecer CJUR 485/2019 e, mais recentemente, pela NT/DPTI/001/2020, na Nota Técnica NT/DGFC/N 02/2020 e no Parecer Jurídico PARJ/CJUR/322/2020, por rescindir unilateralmente o Contrato n. 01.018960.2014, firmado com o Consórcio MG2I. Em consequência, foi determinado o ressarcimento de valores e aplicações de sanções contratuais. Observa-se que as sucessivas mudanças de diretoria, bem como as sucessivas manifestações do Consórcio MG2I, acarretaram a necessidade de diligências adicionais e análises técnicas a fim de permitir uma tomada de decisão bem informada e no melhor interesse da DATAPREV.

93. Ainda, após a assinatura do 4º Termo Aditivo, em 28.02.2019, tomou posse como presidente da DATAPREV a Senhora Christiane Almeida Edington. Sob nova gestão, na 7ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, em 13.03.2019, decidiu-se que: (i) nenhum pagamento seria feito à contratada até a entrega definitiva da solução; (ii) o Grupo de Trabalho criado anteriormente pela RS3707/2019 passaria a fazer reportes mensais para a Diretoria; (iii) seria solicitada auditoria da contratação e execução contratual por parte da Superintendência de Auditoria Interna.

94. Em consequência da recomendação da auditoria interna, em 7 de maio de 2019 foi encaminhado o OFÍCIO/PR/177/2019 solicitando o apoio da Corregedoria-Geral da União na

avaliação da contratação e implementação do Projeto ePessoas. Ainda, no dia 27.06.2019, a DATAPREV recebeu o Ofício n. 13491/2019/CRG/CGU, por meio do qual a Corregedoria-Geral da União informava a decisão de avocar a Sindicância instaurada pela CS/DPE/007/2018, de 12/09/2018**.** Em decorrência, por meio do Ofício/PR/201/2019, o Processo de Sindicância n. 44100.000105/2018-43 foi encaminhado, no estado em que se encontrava, juntamente com cópia integral do processo de contratação, encontrando-se, portanto, em avaliação por esta Corregedoria.[...]"

"DAS RECOMENDAÇÕES

[...]

10. Avaliar a apuração de responsabilidade da Diretoria Executiva pela celebração do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 01.018960.2014 sem ter apurado a capacidade operacional e técnica da contratada**.**

165. Quanto ao ponto, reitera-se a informação de que, após a realização de auditoria interna e sindicância acerca da contratação e implementação do projeto e-Pessoas, a DATAPREV, por meio do OF/PR/177/2019, de 07/05/2019, solicitou apoio à Corregedoria-Geral da União para avaliar as falhas encontradas e recomendações de melhorias nos processos internos.

166. Em razão disto, a Corregedoria-Geral da União, por meio do OF n. 13491/2019/CRG/CGU, avocou a apuração dos fatos da sindicância instaurada pela CS/DPE/007/2018. Em consequência, houve a remessa integral dos autos da sindicância e do processo de contratação para a CGU, o que ocorreu por meio do OF/PR/201/2019.

167. Assim, propõe-se a retirada da presente recomendação, eis que a apuração de responsabilidade em questão já está sendo realizada no âmbito da CGU.

[...]"

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Observa-se que a falha da alta direção da Dataprev apontada no achado de auditoria 3.3.5 do Relatório Audint nº 16/2019, com relação à contratação do e-Pessoas, não foi objeto de recomendação da unidade de auditoria interna da Dataprev -Audint.

Dessa forma, faz-se necessário incluir no rol de recomendações objeto de análise da Corregedoria-Geral da União a apuração de responsabilidade da Diretoria Executiva relativa à celebração do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 01.018960.2014 sem ter apurado a capacidade operacional e técnica da contratada.

Tendo em vista que uma apuração de responsabilidade relacionada a este processo já está em curso, a recomendação foi reformada.

ACHADO N° 5

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA

Por meio do Ofício nº 2559/2020/CGPR/PR, de 7 de dezembro de 2020, a Dataprev apresentou a seguinte manifestação:

"[...]

5.Intempestividade no cancelamento do item de DBaaS da solução Oracle Exadata

95. Em que pese a revogação do Decreto n. 8.135/2013 ter ocorrido em dezembro de 2018, a DATAPREV ainda considera como estratégico para seu negócio o fornecimento de uma nuvem de governo, como pode ser observado em seu Plano de Negócios e nos resultados previstos nos Planos de Ação 2019, 2020 e 2021.

96. De fato, ainda em 2019, a DATAPREV observou um grande interesse de clientes de governo em conhecer e degustar a sua plataforma de nuvem, principalmente pelo fato de a DATAPREV já armazenar em seus Datas Centers informações sensíveis de governo. Este fato permaneceu ao longo do ano de 2020, fazendo com que atualmente o serviço de nuvem de governo fornecido pela DATAPREV já possua quatro clientes contratados e três em fase de contratação, com destaque para a Receita Federal do Brasil (RFB) e Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A procura demonstra que a estratégia da companhia se encontra assertiva do aspecto comercial.

97. Especificamente a respeito do serviço DBaaS, a supressão apontada foi decorrente da oportuna discussão da renovação do contrato que fornecia a infraestrutura especialista para o serviço. Naquele momento entendeu-se que havia uma oportunidade de aprimorar o modelo de fornecimento desta o que culminou na não renovação do equipamento.

98. Assim, apesar da revogação do decreto ter gerado uma adequação da estratégia de venda da DATAPREV na comercialização de sua nuvem de governo, não foi este o fato que determinou a supressão do equipamento especialista para o DbaaS, mas sim a oportunidade de adequação da cadeia de suprimentos para modelos de negócios mais propícios a modalidade de nuvem.

99. Diante de tais considerações, sugere-se que o aponte seja reavaliado."

"DAS RECOMENDAÇÕES

[...]

11. Avaliar a apuração de responsabilidade ***[Informações suprimidas por solicitação da DATAPREV, em função de sigilo, na forma da Lei nº 12527/2011]*** pela intempestividade no cancelamento do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 01.022795/2016 face a não rentabilização da solução contratada e a perda de reserva de mercado com a revogação do Decreto nº 8.135, de 4 de novembro de 2013.

168. Considerando a manifestação ao achado n. 5, propõe-se a retirada da presente recomendação.

[...]”

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

No contexto da resposta da estatal, pode-se afirmar que, mesmo sem a reserva de mercado, o serviço poderia ser comercializado, mas há que se ponderar que a concorrência possivelmente aumentaria, dificultando a viabilização do atingimento de novos clientes para a empresa no âmbito dos serviços em nuvem. Com isso, mesmo no cenário de reserva de mercado, a ausência de uma estratégia de vendas e produto assertivamente definidos para o público almejado levaram à não contratação do serviço de DBaas por órgãos da administração pública.

Dessa forma, com a revogação do Decreto 8.135/13, o processo de cancelamento do 1º Termo Aditivo deveria ter sido avaliado tempestivamente para evitar um prejuízo maior independente da manutenção de outros serviços de nuvem nos Planos de Ação posteriores da Dataprev. Nessa toada, conforme análise da equipe de auditoria, a recomendação foi mantida.

ACHADO N° 6

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA

Por meio do Ofício nº 2559/2020/CGPR/PR, de 7 de dezembro de 2020, a estatal apresentou a seguinte manifestação:

“[...]

6. impropriedades nas informações constantes do rol de responsáveis e ausência de informações no Relatório de Gestão 2019

a. Ausência de informações dos dirigentes e dados incorretos dos dirigentes no rol de responsáveis

100. Conforme se verifica das evidências acostadas, o elenco de achados pela auditora da Controladoria Geral da União – CGU já foi devidamente tratado pela DATAPREV, tendo sido encaminhado à CGU, em 01/10/2020, e-mail com os registros relativos ao Rol dos Responsáveis (SA 820865/08).

101. No tocante ao registro referente a ex-dirigente C. A. E., cumpre informar já foi retificado o Rol de Responsáveis para incluir o período de gestão de 21.05.2019 a 05.06.2019, quando exerceu a função de Diretora interina de Administração e Pessoas, conforme Resoluções anexas (RS 3727/2019 e RS 3735/2019).

b. Ausência de apresentação do ambiente externo em que a Dataprev está inserida no item 'visão geral organizacional e ambiente externo'

102. Inicialmente, cabe destacar que a DATAPREV elaborou o Relatório de Gestão – exercício 2019 com base nas orientações postas pelo Tribunal de Contas da União, que, por meio da DN/178/2019, determinou que a prestação de contas obrigatória deveria se dar no modelo de relatório integrado (*International Integrated Reporting Council* – IIRC), tendo disponibilizado o Guia para Elaboração, conforme figura abaixo:

[...]

103. O TCU entende que o relatório integrado de contas representa uma evolução do processo de prestação de contas, pois o seu modelo mais amigável, com uso de linguagem acessível e consumo visual de informações, torna o processo de prestação de contas mais útil, uma vez que o aproxima da sociedade, que pode exercer o controle social da administração pública.

104. Ademais, o mencionado guia apresenta, com exemplos práticos, as informações necessárias em cada capítulo, sendo estas suficientes a conferir transparência das ações da Empresa, sem, contudo, eximir a DATAPREV da obrigação de fornecer esclarecimentos ou informações adicionais, se requeridas pela Corte de Contas.

105. No que diz respeito à análise do ambiente externo para a elaboração da estratégia institucional, esclarecemos que o ciclo de revisão do planejamento estratégico institucional tem como premissa básica, uma etapa de análise dos ambientes internos e externos. Essa análise que serve de *imput* para a diretoria executiva deliberar sobre as ações que precisam ser endereçadas no PDTI, Plano de Negócios e no Plano de Ação. O material também é utilizado na identificação dos possíveis riscos que podem impactar na operação da Empresa.

106. Dentro do contexto comparativo apresentado pela CGU, o nível de detalhamento exigido nos documentos estratégicos, são apresentados nos documentos táticos - Plano de Negócios e PDTI. O cenário de mercado e os comparativos do Plano de Negócios, são informações classificadas pela DATAPREV como confidencial por conterem sigilo empresarial, com base no disposto da Lei de Acesso à Informação, e por esse motivo não constam no Relatório de Gestão. Não obstante, a DATAPREV aperfeiçoará a forma de divulgação de tais informações, porém de modo a que não venha a ser prejudicada em sua estratégia. Em anexo, disponibilizamos as análises feitas em 2020 para subsidiar a revisão do planejamento de 2021, assim como do Plano de Negócios, onde serão de forma extensa, apresentada a estratégia de negócio.

c. Ausência de detalhes sobre a análise de risco no item 'riscos, oportunidades e perspectivas'

107. No que se refere à apresentação dos riscos estratégicos em sua integralidade, constando análise de cenário, oportunidades e perspectivas, destacamos que no Relatório de Gestão encaminhado ao Tribunal de Contas da União foi inserido o rol de riscos estratégicos, conforme apontado no achado. Entretanto, para fins de publicidade dos resultados organizacionais à sociedade, a tabela foi suprimida, com fulcro no art. 22 da Lei de Acesso à

Informação, visto o grau de sigilo inerente aos segredos industriais (http://portal2.dataprev.gov.br/sites/default/files/arquivos/relatorio_integrado_de_gestao_2019_-_v18_para_publicacao_portal_-_mesclado.pdf).

108. Não obstante, para o próximo exercício a DATAPREV estuda o modo de aperfeiçoar a forma de divulgação de tais informações.

d. Ausência de justificativas e formas de monitoramento no item 'resultados e desempenho da gestão'

109. A execução do Plano de Ação é monitorada mensalmente pela equipe de projetos da DATAPREV, a partir das informações fornecidas pelas áreas responsáveis pelo acompanhamento da evolução de alcance do programa. Assim, quanto às justificativas dos resultados obtidos, elas são apresentadas nos textos de monitoramento durante o exercício do Plano. Para fins de comprovação, segue anexo, os relatórios de monitoramento do Plano de Ação de 2019.

110. A DATAPREV possui um calendário mensal fixo de monitoramento de sua estratégia, o qual é reportado à Diretoria Executiva. Em 2020 o processo de monitoramento evoluiu, e os dados são apresentados por meio de painéis analíticos. Buscando o alinhamento dos instrumentos, os indicadores estratégicos são replicados nos programas corporativos, que vão executar as ações necessárias para o alcance das metas desses indicadores estratégicos. O responsável pelas informações informa o andamento de suas ações e os problemas enfrentados para posteriores correções. Esse é um processo que tem sido aperfeiçoado ao longo dos anos, e em 2020 ele apresenta um cenário mais maduro, destacando que o planejamento estratégico para 2021 foi elaborado num cenário mais experiente no tratamento do tema. Como evidência, segue o apanhado de telas do painel analítico, uma vez que a consulta ao painel somente pode ser realizada em ambiente controlado de uso restrito a rede interna da Dataprev. Quanto às perspectivas para o futuro, esse tema é sempre tratado na revisão do ciclo de planejamento, onde é avaliado a continuidade dos indicadores e reprogramação das metas.

[...]

111. Todos os programas corporativos entregaram o Termo de Encerramento como forma de prestação de contas sobre os trabalhos realizados no programa em 2019. Este documento tem como objetivo dar transparência sobre o alcance dos resultados planejados, com a formalização dos registros e apresentação das justificativas de resultados não alcançados pelo programa naquele exercício. Por ser um documento que retrata item a item, transpor todas essas informações para o Relatório de Gestão estaria em desacordo com a expectativa do TCU, conforme as orientações postas no Guia de Elaboração do Relatório Integrado.

112. Com a finalidade de melhor esclarecer a metodologia de gestão dos Programas, com a indicação das metas cumpridas e esclarecimentos sobre os impedimentos de cumprimento, apresentamos anexo, os Termos de Encerramento dos programas com todos os detalhes da execução.

[...]”

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Inicialmente, convém repisar que este achado não motivou nenhuma recomendação do relatório, tendo em vista ser uma análise de conformidade de um documento já apresentado e cujas ausências apontadas não induziriam a uma formação de opinião distorcida e sim levantariam uma eventual necessidade de solicitação de novas informações junto à Dataprev por parte dos órgãos de controle e demais interessados.

Por fim, cabe informar que as alterações enviadas pela Dataprev referentes ao rol de responsáveis foram incluídas no e-Contas pela equipe de Auditoria.

ACHADO N° 7

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA

Por meio do Ofício nº 2559/2020/CGPR/PR, de 7 de dezembro de 2020, a Dataprev apresentou a seguinte manifestação, conforme transcrição abaixo:

“[...]

7. Fragilidades decorrentes da avaliação dos Resultados de Gestão

a. Fragilidades na elaboração dos resultados, benefícios, indicadores e metas definidos para Objetivos Estratégicos

113. No que tange à manifestação da CGSI na resposta anteriormente enviada (Ref.: Solicitação de Auditoria nº 820865/02, de 14 de abril de 2020 – Processo nº 00190.101161/202081), encaminhamos como evidência o Relatório de Análise de Riscos de Segurança da Informação do Cidadao.Br (1_A.pdf), utilizado como base para elaboração de alguns dos resultados do Programa 07.1 – Inteligência e Defesa de Segurança Institucional.

114. Cabe destacar que o tratamento dos riscos listados no relatório, enviado como evidência, não compõe o escopo do Programa em questão, pois foram tratados como parte do processo de gestão de riscos, ou seja, por se tratar de atividade rotineira, não foi incluída no plano de ação, o qual se dispõe a elencar os resultados desafiadores a que se propõe a Empresa.

115. Contudo, os achados na análise de riscos deste relatório e de outros relatórios anteriores serviram como base para proposta dos resultados deste Programa, visto que sinalizavam necessidades de aprimoramento de processos e normativos, conscientização do corpo funcional e avaliação de conformidades de segurança. O Programa em questão foi estruturado em 6 resultados, sendo eles:

– Inteligência e Defesa de Segurança Institucional	Programa	07.1
+ Aprimorar a Governança de Segurança da Informação	Resultado	07.1.1
+ Executar o Ciclo de Gestão Colaborativa de Políticas e Normas 2019	Resultado	07.1.2
+ Executar o Plano de Conscientização em Segurança da Informação 2019	Resultado	07.1.3
+ Executar o Ciclo de Gestão de Riscos de Segurança (GRSI) 2019	Resultado	07.1.4
+ Executar a Gestão da Continuidade de Negócios ciclo 2019	Resultado	07.1.5
+ Avaliar a Conformidade de Segurança da Informação	Resultado	07.1.6

Figura 1 – Resultados do programa 07.1 Inteligência e Defesa de Segurança Institucional

116. No que tange à nova diretriz estratégica de segurança – dedicação a temas relacionados a prevenção ao vazamento de dados , implementada na revisão do PEI em meados de 2019, é importante mencionar que para a elaboração do Programa 04.1 – Inteligência e Defesa Cibernética, foram realizadas discussões junto aos gestores das áreas de segurança da informação para mapear os potenciais riscos de vazamento de dados e as ações necessárias à sua mitigação, não havendo um ciclo formal de Gestão de Riscos ou emissão de relatório para esta atividade. O resultado destas discussões foi materializado nos 12 resultados constantes deste programa, sendo eles:

– Inteligência e Defesa Cibernética	Programa	04.1
+ Revisão da Solução de WAF (Firewall de Aplicação Web)	Resultado	04.1.1
+ Segregação das redes Dataprev x INSS	Resultado	04.1.2
+ Implantar NAC (Controle de Acesso a Rede)	Resultado	04.1.3
+ Segurança em estações de trabalho (Workplace) – Integrado com o programa 6.2	Resultado	04.1.4
+ Revisão da Solução de VPN	Resultado	04.1.5
+ Implantação da funcionalidade de Scan Discovery no Cofre de Senhas	Resultado	04.1.6
+ Fazer PENTEST nos ambientes da Dataprev	Resultado	04.1.7
+ Revisão do processo de concessão de acesso remoto a rede da Dataprev por fornecedores	Resultado	04.1.8
+ Criar processo de gerenciamento de patches de segurança	Resultado	04.1.9
+ Remover acessos locais em toda a infraestrutura da Dataprev	Resultado	04.1.10
+ Melhorias de Segurança no serviço HISCREWEB	Resultado	04.1.11
+ Testes de Segurança no Ciclo de Desenvolvimento	Resultado	04.1.12

Figura 2 – Resultados do programa 04.1 – Inteligência e Defesa Cibernética

117. Importa destacar que a mudança de diretriz também pode ser observada na alteração dos objetivos e benefícios de cada um dos programas conforme destacado abaixo:

PROGRAMA

7.1 Inteligência e Defesa de Segurança Institucional

PATROCINADOR: CAROLINE BARBOSA COSTA

RESPONSÁVEL: NORTON EVERS

OBJETIVOS	BENEFÍCIOS
• Promover ações para que as informações estejam disponíveis, íntegras, autênticas e que sejam respeitados os princípios de privacidade e proteção de dados	• Aumento da confiabilidade da Dataprev perante seus clientes, acionistas e a sociedade; • Conferir à empresa um diferencial competitivo de negócio por meio de soluções digitais seguras; • Dados seguros; • Manter o apetite de risco para inovação a níveis aceitáveis.

Figura 3 – Objetivos e Benefícios do Programa 07.1 – Inteligência e Defesa de Segurança Institucional

PROGRAMA

04.1 Inteligência e Defesa Cibernética

PATROCINADOR: André Corte

RESPONSÁVEL: Conrado Rosa

OBJETIVOS	BENEFÍCIOS
• Aprimorar processos e políticas relativos a Segurança da Informação em consonância com a legislação de proteção de dados; • Implementar ações de melhoria na operação e tratamento de incidentes relacionados à Segurança da Informação	• Ampliação da prevenção a perda de dados; • Garantia da conformidade legal e regulatória; • Aprimorar a gestão e o tratamento de incidentes de segurança da informação;

Figura 4 – Objetivos e Benefícios do Programa 04.1 – Inteligência e Defesa Cibernética

118. Conforme já mencionado no item 1, encaminhamos como evidência o Relatório de Análise de Riscos de Segurança da Informação do Cidadao.Br (1_A.pdf), utilizado como base para elaboração de alguns dos resultados do Programa 07.1 – Inteligência e Defesa de Segurança Institucional.

119. Cabe destacar novamente, que o tratamento dos riscos identificados no relatório enviado como evidência não é escopo do programa em questão, porém, os achados na análise de riscos deste relatório e de outros relatórios anteriores serviram como base para proposta dos resultados deste programa, indicando necessidades de aprimoramento de processos e normativos, conscientização do corpo funcional e avaliação de conformidades de segurança.

120. Importante ressaltar que no ano de 2020 foi incluído o resultado 04.1.9 Atualizar metodologia do Sistema de Gestão de Segurança da Informação (SGSI), com o fim de revisar a metodologia do SGSI para readequá-la ao novo modelo operacional da Segurança da Dataprev e inserir critérios de medição de maturidade. O SGSI implementado tem como referência normativa: ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013, a ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013 e ABNT NBR ISO/IEC 27005:2019, dentre outras.

121. Dentre as mudanças promovidas, podemos destacar o alinhamento com o framework de segurança cibernética do *National Institute of Standards and* Technology – NIST (NIST CSF), considerado o mais robusto para contemplar a complexidade inerente aos ambientes de processamento da DATAPEV, além de incorporar em seu escopo as disciplinas de Gestão de Conformidade de SI, Gestão de Vulnerabilidades, Gestão de Desenvolvimento Seguro e Conscientização de Segurança da Informação.

122. O novo SGSI (1_B.pdf) deixou de realizar uma abordagem técnicooperacional, e passou a integrar as ações de segurança da informação para fornecer uma visão gerencial do contexto geral de Segurança Cibernética da Empresa, ainda se utilizando da metodologia de gestão de

riscos, mas com foco na conformidade, gestão de vulnerabilidades técnicas, no desenvolvimento seguro, nos exercícios de incidentes e, ainda, na recuperação de desastres.

123. Proposta em 2020, a nova metodologia terá seu 1º Ciclo realizado em 2021, e deverá medir o grau de maturidade por função de segurança e por objetivo de controle. A partir de então, a DATAPREV passa a contar com uma metodologia própria e adequada a seu porte e responsabilidade, para medir, monitorar e melhorar seus processos de Governança de Segurança.

124. Conforme mencionado no item 1, comparativamente, os objetivos e benefícios dos Programas 07.1 – Inteligência e Defesa de Segurança Institucional e 04.1 – Inteligência e Defesa Cibernética são distintos, pois possuem direcionamentos diferentes, mas ambos aderentes ao propósito de fortalecer as estruturas de segurança da Empresa, criando assim o arcabouço para que Dataprev possa elevar sua maturidade em segurança nos próximos anos.

125. A seguir apresentamos uma análise comparativa dos resultados que foram reformulados para a nova diretriz estratégica, os resultados que foram cancelados e os resultados que foram conduzidos por fora do programa como atribuições internas das áreas:

Condução do tema até 2018	Resultados do programa 07.1 - Inteligencia e Defesa de Segurança Institucional 1º Semestre	Desdobramentos para o 2º Semestre	Continuação em 2020 e 2021
Nos anos anteriores, o aprimoramento da governança era conduzido como atribuição interna das áreas de segurança da informação, não havendo um posicionamento estratégico para esta temática.	Aprimorar a Governança de Segurança da Informação	Este resultado foi reformulado, tendo como equivalentes no programa 04.1 - Inteligência e Defesa Cibernética (2º Semestre) os seguintes resultados (1_T.pdf): - Criar processo de gerenciamento de patches de segurança - Revisão do processo de concessão de acesso remoto a rede da Dataprev por fornecedores - Remover acessos locais em toda a infraestrutura da Dataprev - Testes de Segurança no Ciclo de Desenvolvimento	No ano de 2020, a temática de aprimoramento da governança de segurança da informação foi abordada por meio dos seguintes resultados do programa 04.1 - Defesa Cibernética e Segurança da Informação (1_U.pdf): - Implantar processo de gestão de eventos e incidentes de segurança (SOC | SIEM) - Readequar os processos da CTIR para atendimento ao Cliente - Aprimorar os processos de desenvolvimento seguro Para o ano de 2021, estão previstas as seguintes entregas e resultados no programa 04.1 - Defesa Cibernética e Segurança da Informação: - Solução de gestão de logs de segurança revisada e aprimorada - Serviços críticos do Data Center acessíveis apenas pelo Cofre de Senhas - Solução de Gerenciamento de Secrets Implantada - Painel de segurança cibernética implantado - Processos de Desenvolvimento Seguro Revisados - Processo de Verificação de Práticas de Desenvolvimento Seguro nos Projetos Executado - Aprimorar e ampliar utilização da nova solução de Gestão de Identidade e Acesso para os sistemas internos - Aprimorar e ampliar utilização da nova solução de Gestão de Identidades e Acesso para os sistemas dos clientes
Até o ano de 2017 este tema era tratado como atribuição interna da Coordenação Geral de Segurança de Informações - CGSI. No ano de 2018 foi proposto o resultado "1.2.10 - Ciclo de gestão colaborativa de políticas e normas de SI executado" (1_M.pdf) com o objetivo de trazer um maior engajamento das áreas externas à área de segurança da informação na elaboração e revisão dos artefatos.	Executar o ciclo de Gestão colaborativa de Políticas e Normas 2019	Este resultado foi cancelado e a revisão de políticas e normativos foi conduzida novamente como atribuição interna das áreas de segurança da informação. Ao longo do ano de 2019 foram produzidos ou revisados os seguintes artefatos: - N/SI/004/02 - Norma de Acesso à Internet (1_D.pdf) - CN/SI/05/001/2019 - Adoção de práticas de desenvolvimento de Software (1_E.pdf) - N/SI/005/00 - Padronização de estações de trabalho (1_F.pdf) - N/SI/006/00 - Regras para senhas de acesso a ativos e sistemas da Dataprev (1_G.pdf) - RS CADM 011/2019 - Política de Segurança da Informação e Comunicações da Dataprev - POSIC (1_H.pdf) - CN/PR/004/2019 - Solicitação de Acesso a computador de grande Porte Dtprjcv3 (1_I.pdf) - CN/SUOP/001/2019 - Concessão de Acesso a Bases de Dados (1_J.pdf)	Durante o ano de 2020 a elaboração e revisão de políticas e normas também foi conduzida como atribuição interna das áreas. Ao longo do ano de 2020 foram produzidos ou atualizados os seguintes artefatos: - CN/PR/003/2020 - Tipificação de Tabelas e Atributos (1_W.pdf) - N/SI/008/00 - Gestão de Registros de Eventos (Logs) (1_X.pdf) - N/SI/007/00 - Recursos Computacionais (1_Y.pdf) - CN/SUOP/005/2020 - Solicitação de Ambiente de Acesso Seguro (1_Z.pdf) - CN/SUOP/004/2020 - Concessão de Acesso a Bases de Dados (1_AA.pdf) - CN/SUOP/003/2020 - Gestão de Acesso ao Firewall de Banco de Dados (1_AB.pdf)

Nos anos de 2017 e 2018 o plano de conscientização integrava o plano de ação, respectivamente com os resultados "36 - Plano de conscientização e capacitação em Segurança da Informação (SIC) executado" (1_N.pdf) e "1.2.07 - Plano de conscientização em Segurança da Informação (SI) 2018 executado" (1_O.pdf).	Executar o Plano de Conscientização em Segurança da Informação 2019	Este resultado foi cancelado e as ações de conscientização foram conduzidas como atribuição interna da CGSI. Ao longo do ano de 2019 foram realizados os seguintes eventos visando a conscientização do corpo funcional da Dataprev acerca de Segurança da Informação (1_C.pdf):
		
		- Mês da Segurança;
		- Prática educativa: "Capture de Flag";
		- Curso anual de segurança da Informação para todo o corpo funcional, extraquadros e jovens aprendizes;
		- Palestras realizadas para todo o corpo funcional:
		  - Normativos internos e externos
		  - Andamento do programa de segurança cibernética
		  - Perspectiva governamental sobre a Lei geral de proteção de dados pessoais
		- Retrospectiva 2019 sobe os avanços e conquistas realizadas pela empresa no âmbito de segurança da informação.
			Ao longo do ano de 2020 as ações relativas à conscientização de segurança da informação foram nowamente trazidas para o escopo do plano de ação e foram conduzidas no resultado "Consolidar a Cultura de Segurança da Informação" no âmbito do programa 04.1 - Defesa Cibernética e Segurança da Informação (1_U.pdf).
			
			Para o ano de 2021, após a revisão da metodologia do Sistema de Gestão de Segurança da Informação (SGSI) a conscientização foi incorporada no escopo do SGSI e está previsto o seu tratamento como uma entrega dentro do resultado "Executar Sistema de Gestão de Segurança da Informação - SGSI" no âmbito do programa 04.1 - Defesa Cibernética e Segurança da Informação.

Nos anos de 2017 e 2018 o ciclo de gestão de riscos de segurança integrava o plano de ação, respectivamente com os resultados "16 - Sistema de Gestão de Segurança da Informação (SGSI) 2017 executado e 2018 elaborado" (1_P.pdf) e "1.2.08 - Ciclo de Gestão de Riscos de Segurança da Informação (GRSI) 2018 executado" (1_Q.pdf).	Executar o Ciclo de Gestão de Riscos de Segurança (GRSI) 2019	Este resultado foi cancelado em 2019 devido ao novo direcionamento estratégico de tratar os riscos relacionados ao vazamento de dados. O mapeamento dos riscos relacionados ao vazamento de dados foi realizado a partir de discussões junto aos gestores das áreas de segurança da informação, não havendo um ciclo formal de Gestão de Riscos ou emissão de relatório para esta atividade.	No ano de 2020 o ciclo de gestão de riscos não foi executado pois entendeu-se que era necessário atualizar sua metodologia. Foi então incluído o resultado 04.1.9 - Atualizar metodologia do Sistema de Gestão de Segurança da Informação (SGSI), trazendo uma revisão e atualização da metodologia apresentada (1_U.pdf). Para o ano de 2021, o ciclo de gestão de riscos está previsto para ser tratado como uma entrega dentro do resultado "Executar Sistema de Gestão de Segurança da Informação - SGSI" no âmbito do programa 04.1 - Defesa Cibernética e Segurança da Informação.
Nos anos de 2017 e 2018 a continuidade de negócios integrava o plano de ação, respectivamente com os resultados "11 - Plano de Continuidade de Negócios da Dataprev Implantado" (1_R.pdf) e "1.2.11 - Ciclo 2018 do Sistema de Gestão de Continuidade de Negócios (SGCN) executado" (1_S.pdf).	Executar a Gestão da Continuidade de Negócios ciclo 2019	Este resultado foi cancelado em 2019 por falta de capacidade operacional da área em executá-lo.	A continuidade retornou no planejamento 2020 como o Programa 06.4 - Continuidade de Negócios (1_V.pdf), e está previsto para continuar como um programa com o mesmo nome também no plano de ação 2021.
Nos anos de 2017 e 2018 a avaliação de conformidade foi executada como parte do ciclo de gestão de riscos de segurança, integrante do plano de ação, respectivamente com os resultados "16 - Sistema de Gestão de Segurança da Informação (SGSI) 2017 executado e 2018 elaborado" (1_P.pdf) e "1.2.08 - Ciclo de Gestão de Riscos de Segurança da Informação (GRSI) 2018 executado" (1_Q.pdf).	Avaliar a Conformidade de Segurança da Informação	Este resultado foi reformulado, tendo como objetivo corrigir não conformidades conhecidas visando mitigar os riscos de vazamento de dados. Teve como equivalentes no programa 04.1 - Inteligência e Defesa Cibernética (2º Semestre) os seguintes resultados (1_T.pdf): - Melhorias de Segurança no serviço HISCREWEB - Fazer PENTEST nos ambientes da Dataprev - Revisão da Solução de VPN - Revisão da Solução de WAF (Firewall de Aplicação Web) - Segregação das redes Dataprev x INSS - Implantar NAC (Controle de Acesso a Rede) - Segurança em estações de trabalho (Workplace) - Implantação da funcionalidade de Scan Discovery no Cofre de Senhas As demais ações que estavam previstas para serem executadas no escopo deste resultado foram conduzidas como atribuições internas das areas de seguranca.	No ano de 2020 a conformidade de segurança foi tratada com o escopo delimitado às estações de trabalho, por meio do resultado "Aumentar a aderência das estações de trabalho com o Framework de Segurança (SegCiber V1), pertencente ao programa 04.1 - Defesa Cibernética e Segurança da Informação (1_U.pdf). Para o ano de 2021, após a revisão da metodologia do Sistema de Gestão de Segurança da Informação (SGSI) a avaliação de conformidade de segurança foi incorporada no escopo do SGSI e está prevista para ser tratada como uma entrega dentro do resultado "Executar Sistema de Gestão de Segurança da Informação - SGSI" no âmbito do programa 04.1 - Defesa Cibernética e Segurança da Informação.

Figura 5 – Análise comparativa histórica, presente e futura dos resultados do programa 07.1 – Inteligência e Defesa de Segurança Institucional

126. Conforme se pode observar, a partir da análise do quadro acima, as temáticas de segurança da informação possuem uma continuidade ao longo dos anos, às vezes com mudanças sobre a forma de abordá-las, mas sempre garantindo a contínua evolução da empresa na garantia da segurança das informações ela hospedadas.

127. Conformidade Legal e Regulatória: Com relação à adequação da empresa com a nova Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a Dataprev estabeleceu, em julho de 2019, uma Comissão de Privacidade e Proteção de Dados – CPPD, responsável por propor o Plano de Implantação da empresa para adequação à Lei. O roadmap de implantação contemplou 7 Ondas. No ano de 2019 foram executadas as 2 primeiras, quais sejam: Definição da Estratégia e Consolidação da Estrutura Organizacional. As demais foram endereçadas no Plano de Ação de 2020 da empresa a fim de garantir nos prazos legais a sua implantação.

128. Assim, o objetivo de proteção dos dados do cidadão é perseguido incansavelmente pela Dataprev, sempre em constante atualização do seu ambiente de defesa cibernética

[...]

b. Não atingimento de resultados e metas definidos no Plano de Ação

129. O Plano de Ação apresenta em cada resultado: macroações, ações e entregas, além do rol de responsáveis para execução de cada uma das ações necessárias (recursos humanos). Ademais, o Plano de Ação apresenta as aquisições para o alcance dos objetivos dos programas (recursos financeiros). A execução das ações do plano de ação é composta por ações estruturantes, estratégicas, de prospecção e inovação. Muitas dessas ações têm como propósito o aperfeiçoamento de nossos processos ou mesmo soluções inovadoras, que nem sempre são possíveis de serem executados como um todo, seja em razão de externalidades ou mesmo pelo grau de complexidade. Todavia, entregas são realizadas ao longo do exercício, garantindo, em regra, o alcance dos benefícios esperados.

c. Fragilidades no cálculo/informe das metas estabelecidas

130. Quanto a este ponto, cabe esclarecer o contexto dos indicadores destacados (requerimentos presenciais e atendimentos presenciais). A DATAPREV acompanha tais indicadores mensalmente na execução do contrato com seu principal cliente, o INSS. Em 2019, foi previsto no Plano de Ação a necessidade de focar e incentivar uma ação específica, o suporte na transformação digital do INSS, estabelecendo-se as metas em questão, de redução dos requerimentos e atendimentos presenciais junto ao INSS.

131. Assim, buscando evidenciar o cumprimento das metas conforme as observações do relatório, extraímos as informações na data corrente, mês e mês, e incluímos os totais solicitados comparativos de 2019 com 2018.

132. Convém, no entanto, explicar que as configurações para as viradas dos requerimentos para a internet ocorreram em 4 ondas, P1 (maio), P2(junho), P3(julho) e P4(setembro), após as implantações da transformação digital e configuração do INSS segundo seus processos e planejamento interno. Como se tratava de metas planejadas para incentivar a ação de apoio à transformação digital do INSS, as metas foram casadas com as viradas a fim de ser possível verificar seu efetivo apoio ao processo de transformação digital em questão. Desta forma, os comparativos e avaliações para atingimento das metas levam em conta o momento do início das viradas (maio).

Reduzir 50% dos Requerimentos Presenciais

133. Para acompanhamento desta meta, extraímos os dados do sistema BG_Tarefas tal como o INSS utilizou para apresentar as medições nas reuniões de monitoramento para o atingimento das metas do Programa de Transformação Digital, considerando os serviços ao Cidadão. Nesta extração, verificamos o percentual de redução dos requerimentos presenciais, comparando médias mês a mês, de 71,4%.
Anexo: "evidencia meta Requerimentos Presenciais.xls"

134. Além desta medição, fizemos também uma extração dos agendamentos, advindos de requerimentos. Ou seja, outra forma de mostrar a quantidade de requerimentos presenciais, pela diminuição de agendamentos para ida a agência.

135. Extraímos do sistema SIGMA as quantidades de requerimentos presenciais (todos os agendamentos para atendimento presencial excluindo os agendamentos para cumprimento de exigência).

136. Os agendamentos para cumprimento de exigência foram excluídos uma vez que neste caso o requerimento já está sendo atendido.

137. Nesta extração verificamos percentual de redução de agendamentos em 67%, comparando janeiro de 2018 até abril de 2019 e maio de 2019 a dezembro de 2019 (após implantação das viradas).
Anexo "evidencia meta Requerimentos Presenciais (via agendamento).xls"

Reduzir 25% dos atendimentos Presenciais

138. Extraímos os dados do sistema SIGMA e consideramos as quantidades de atendimentos presenciais, exceto atendimentos para a geração de senha para MEU INSS. Estes atendimentos para a geração de senha foi um atendimento que o INSS realizou para ajudar o cidadão em obter a senha e utilizar os serviços na internet.

139. Nesta extração verificamos percentual de redução de atendimentos presencias de 34%, comparando janeiro de 2018 até abril de 2019 e maio de 2019 a dezembro de 2019 (após implantação das viradas).
Anexo "evidencia meta Atendimentos Presenciais.xls"

140. Desta forma, sugere-se que o aponte seja reavaliado.

d. Falta de evidências

141. No que tange à apresentação de evidências para o atingimento dos resultados definidos no Programa 1.1 – Transformação Digital do INSS, especialmente acerca dos itens 1.1.3, 1.1.4 e 1.1.6, apresentamos as seguintes evidências da implantação dos produtos:

1.1.3 Implantar Soluções de Inteligência do INSS.pdf
"1.1.3 evidencias entregas de Solucoes de Inteligencia do INSS.zip"

1.1.4 Implantar Soluções de Benefícios do INSS.pdf
"1.1.4 evidencias entregas de Solucoes de Benefícios do INSS.zip"

1.1.6 Implantar Solução de Teletrabalho para o INSS
"1.1.6 evidencias entrega de Solucao do Teletrabalho.zip"

142. Não obstante, informamos que as medições e monitoramento das metas dos Programas já foram aprimoradas, especialmente quanto às metas do programa de transformação digital do INSS.

143. No que tange à apresentação de evidências para o atingimento dos resultados definidos no Programa 1.2 – Soluções Estruturantes para clientes e no Programa 1.3 – Desativação do CV3, apresentamos abaixo as comprovações da implantação dos produtos:

144. Quanto ao resultado 01.3.7, houve solicitação de mudança SM15 referente à exclusão, aprovada em 19/12/2019.

145. Quanto ao resultado 01.3.10, este finalizou o ano de 2019 com percentual de conclusão em 38%.

146. Quanto ao resultado 01.3.15, este teve solicitação de mudança SM18 e SM19 referentes a redução de escopo e alteração no nome do resultado, respectivamente. Com o novo escopo, a evidência é o inventário de sistemas que pode ser observado no anexo "Inventario CV3.pdf" ou "Inventario CV3.xlsx".

147. Os referidos artefatos de apoio são apresentados a seguir

Resultado final Programa 01.3 Desativação CV3:

− Desativação do CV3	Programa	01.3		01/07/19	01/07/19	31/12/19	31/12/19	67,4%	2019
+ Implantar Nova Folha de Pagamento com desempenho equivalente a janela operacional	Resultado	01.3.1		01/07/19	01/07/19	30/08/19	30/08/19	100,0%	2019
+ Implantar Nova Folha de Pagamento em conformidade de dados cadastrais	Resultado	01.3.2		01/07/19	01/07/19	30/12/19	31/10/19	96,0%	2019
+ Implantar Nova Folha de Pagamento em conformidade de dados de crédito	Resultado	01.3.3		01/07/19	01/07/19	30/12/19	30/12/19	99,0%	2019
+ Implantar Nova Folha de Pagamento em conformidade tecnológica	Resultado	01.3.4		01/07/19	01/07/19	30/12/19	30/12/19	100,0%	2019
+ Implantar Nova Folha de Pagamento preparada para expansão gradual	Resultado	01.3.5		01/07/19	01/07/19	30/12/19	31/07/19	100,0%	2019
+ Implantar SIBE-PU incorporando módulos SUB de Manutenção de Benefícios	Resultado	01.3.9		01/07/19	01/07/19	31/12/19	30/08/19	39,0%	2019
+ Implantar SIBE-PU incorporando módulos SUB de Pagamento de Benefícios	Resultado	01.3.10		08/07/19	01/07/19	31/12/19	29/11/19	38,0%	2019
+ Implantar SIBE-PU incorporando módulos SUB de Reconhecimento de Direitos	Resultado	01.3.11		19/08/19	01/07/19	31/12/19	29/11/19	38,0%	2019
+ Implantar Empréstimo Consignado incorporando módulos do SUB	Resultado	01.3.12		01/07/19	01/07/19	30/12/19	31/10/19	25,0%	2019
+ Implantar INFGER - Informações Gerencias do SUB - como Sistemas de BI	Resultado	01.3.13		08/07/19	01/07/19	31/12/19	30/12/19	22,0%	2019
+ Modernizar e Implantar PAB – Pagamento Alternativo de Benefício Online	Resultado	01.3.14		01/07/19	01/07/19	18/12/19	18/12/19	52,0%	2019
+ Identificar Sistemas de Processamento Batch do SUB agrupados por Jobs e programas	Resultado	01.3.15		01/07/19	01/07/19	30/09/19	30/09/19	100,0%	2019

Consolidado das SMs:

SM15:

Propriedades | Equipe | Tarefas | Hierarquia | Riscos/Ocorrências/Mudanças | Colaboração | Painel | Entregas | Indicadores (Plano Estratégico) | Processos | Trilha de auditoria

Projeto: Desativação do CV3 - *Riscos/Ocorrências/Mudanças - Solicitações de mudança*

Filtro: Padrão do sistema

Solicitação de mudança	Categoria	Nível de prioridade	Status	Data de encerramento esperada	Data da última atualização
SM01 - Resultado 01.3.9 - Alteração de data dos marcos M1 e M2	Cronograma		Aprovado	05/10/19	01/10/19
SM02 - Resultado 01.3.10 - Alteração de data dos marcos M1 e M2	Cronograma		Aprovado	05/10/19	01/10/19
SM03 - Resultado 01.3.11 - Alteração de data dos marcos M1, M2 e M3	Cronograma		Aprovado	05/10/19	01/10/19
SM04 - Resultado 01.3.6 retirar	Implementação		Reprovado	05/10/19	01/10/19
SM05 - Resultado 01.3.7 retirar	Implementação		Reprovado	05/10/19	01/10/19
SM06 - Resultado 01.3.8 retirar	Implementação		Reprovado	05/10/19	01/10/19
SM07 - Resultado 01.3.14 - Alteração de data dos marcos M1, M2 e M3	Implementação		Aprovado	05/10/19	01/10/19
SM08 - Exclusão do Indicador ISBS			Reprovado	05/10/19	01/10/19
SM09 - Resultado 01.3.4 - Alteração da entrega M1			Aprovado	05/10/19	01/10/19
SM10 - Resultado 01.3.19 - Alteração de escopo	Objetivos		Reprovado	05/10/19	01/10/19
SM11 - Resultado 01.3.4 - Alteração de data do marco M1	Risco de infraestrutura		Cancelado	31/10/19	28/11/19
SM12 - Resultado 01.3.14 - Alteração de data dos marcos M1 e M2	Interdependências		Aprovado	31/10/19	18/12/19
SM13 - Resultado 01.3.4 - Alteração de data fim	Cronograma		Aprovado	28/11/19	18/12/19
SM14 - Resultado 01.3.6 - retirar			Aprovado	13/12/19	19/12/19
SM15 - Resultado 01.3.7 - retirar			Aprovado	13/12/19	19/12/19
SM16 - Resultado 01.3.8 - retirar			Aprovado	13/12/19	19/12/19
SM17 - Retirar indicador ISBS (I750)			Aprovado	13/12/19	18/12/19
SM18 - Resultado 01.3.15 - Alterar escopo			Aprovado	13/12/19	18/12/19
SM19 - Resultado 01.3.15 - Alterar nome			Aprovado	13/12/19	18/12/19

Exibindo 1 - 19 de 19

Salvar | Novo | Excluir

SM18:

Projeto: Desativação do CV3 | Solicitação de mudança: SM15 - Resultado 01.3.7 - retirar - *Principal*

Ações

Geral

Nome da solicitação de mudança: SM15 - Resultado 01.3.7 - retirar

ID da solicitação de mudança: CH5788

Descrição: Retirar resultado 01.3.7 Implantar Nova Máquina de Cálculo de Concessão
Responsável Eduardo Augusto Ferreira da Silva
Data início 01/07/2019
Data fim 27/12/2019

Categoria:

Nível de prioridade: Alto

Tipo de Solicitação de Mudança: Resultado - Inclusão / Exclusão (Exclusivo para Plano de Ação/Plano Estratégico)

Status: Aprovado

Proprietário:

Razões: Devido a mudança de estratégia com o distrato da Accenture ficou inviável implantar em os sistemas em 2019.

As maquinas de cálculo são processos batch atrelados aos demais batchs que eram escopo do trabalho em parceria com a Accenture. A ruptura da parceria - Dataprev x Accenture - ocasionou o replanejamento dos processos batch incluindo as maquinas de cálculo atualização, concessão e revisão, o que resultou no adiamento para o próximo ano.

Próxima data de revisão:

Detalhes

Documento:

Impacto na linha de base:

Impacto em outros projetos:

Alteração no custo:

Alteração no cronograma:

Alteração nos recursos:

Pontos por Função (PF):

Data de encerramento esperada: 13/12/2019

Benefícios:

Data de fechamento:

Data da última atualização: 19/12/2019

Última atualização realizada por:

Data de criação: 13/12/2019

Criado por:

Avaliação

Avaliador:

Data da avaliação:

Aprovado por:

Data de aprovação:

Obrigatório | Insiram uma vez | Exclusivo | Bloqueado por processo

SM19:

Propriedades | Observações | Auditoria | Processos

Projeto: Desativação do CV3 | Solicitação de mudança: SM19 - Resultado 01.3.15 - Alterar nome - *Principal*

Ações

Geral

Nome da solicitação de mudança: SM19 - Resultado 01.3.15 - Alterar nome

ID da solicitação de mudança: CH5794

Descrição: Alterar o Resultado 01.3.15 "Modernizar e Implantar Sistemas de Processamento Batch do SUB" para "Identificar Sistemas de Processamento Batch do SUB agrupados por Jobs e programas"

Categoria:

Nível de prioridade: Alto

Tipo de Solicitação de Mudança: Resultado com alteração de nome (Exclusivo para Plano de Ação/Plano Estratégico)

Status: Aprovado

Proprietário:

Razões: Devido a mudança de estratégia com o distrato da Accenture ficou inviável implantar em os sistemas em 2019.

Próxima data de revisão:

Detalhes

Documento:

Impacto na linha de base:

Impacto em outros projetos:

Alteração no custo:

Alteração no cronograma:

Alteração nos recursos:

Pontos por Função (PF):

Data de encerramento esperada: 13/12/2019

Benefícios:

Data de fechamento:

Data da última atualização: 18/12/2019

Última atualização realizada por:

Data de criação: 13/12/2019

Criado por:

Avaliação

Avaliador:

Data da avaliação:

Aprovado por:

Data de aprovação:

Criar risco | Criar ocorrência | Salvar | Salvar e voltar | Voltar

Obrigatório | Insiram uma vez | Exclusivo | Bloqueado por processo

Inventário – JOB x Programa (Amostra)

JOB	PROGRAMA	FUNCAO	FASE
J_BEN_TBB_000	S_BEN_TBB_01	RODATBB01	5
J_BEN_TBB_000	S_BEN_TBB_01	RODATBB01	6
J_BEN_TBB_000	S_BEN_TBB_01	RODATBB01	7
J_BEN_TBB_000	S_BEN_TBB_01	RODATBB01	8
J_BEN_TBB_000	S_BEN_TBB_00	RODATBB00	1
J_BEN_TBB_000	S_BEN_TBB_00	RODATBB00	2
J_BEN_TBB_000	S_BEN_TBB_03	RODATBB03	13
J_BEN_TBB_000	S_BEN_TBB_03	RODATBB03	14
J_BEN_TBB_000	S_BEN_TBB_02	RODATBB02	11
J_BEN_TBB_000	S_BEN_TBB_02	RODATBB02	12
J_BEN_TBB_000	S_BEN_TBB_SRT_00	RODASRT00	3
J_BEN_TBB_000	S_BEN_TBB_SRT_00	RODASRT00	4
J_BEN_TBB_000	S_BEN_TBB_01_S	RODATBB01S	7
J_BEN_TBB_000	S_BEN_TBB_01_S	RODATBB01S	8
J_BEN_TBB_000	S_BEN_TBB_SRT_01	RODASRT01	9
J_BEN_TBB_000	S_BEN_TBB_SRT_01	RODASRT01	10
J_CIN_REC_72	S_CIN_REC_72	SCINREC72	1
J_CNS_BAT_005	S_CNS_BAT_110_CARTAS_AIU	SCNSBAT110	10
J_CNS_BAT_005	S_CNS_BAT_100_CARTAS_AIU	SCNSBAT100	1
J_CNS_BAT_005	S_CNS_BAT_133_CARTAS_AIU	SCNSBAT133	33
J_CNS_BAT_005	S_CNS_BAT_135_CAIU_SORT	SCNSBAT135S	35
J_CNS_BAT_005	S_CNS_BAT_137_CAIU_SORT	SCNSBAT137S	37
J_CNS_BAT_005	S_CNS_BAT_150_CARTAS_AIU	SCNSBAT150	50
J_CNS_BAT_005	S_CNS_BAT_136_CAIU_SORT	SCNSBAT136S	36
J_CNS_BAT_005	S_CNS_BAT_140_CARTAS_AIU	SCNSBAT140	40
J_CNS_BAT_005	S_CNS_BAT_130_CARTAS_AIU	SCNSBAT130	30
J_CNS_BAT_005	S_CNS_BAT_120_CARTAS_AIU	SCNSBAT120	20
J_CNS_BAT_005	S_CNS_BAT_109_CARTAS_AIU	SCNSBAT109	9
J_CNS_CTT_999	S_CNS_CTT_999_REC_RESTART	SCNSCTT999RECRESTART	10
J_CNS_CTT_999	DTP_PF	SCNSCTT999RECRESTART	10
J_CNS_CTT_999	S_CNS_CTT_999_IDPF_JUNTA	SCNSCTT999	1
J_CNS_CTT_999	S_CNS_CTT_999_IDPF_JUNTA	SCNSCTT999	2
J_CNS_CTT_999	S_CNS_CTT_999_IDPF_JUNTA	SCNSCTT999	3
J_CNS_CTT_999	S_CNS_CTT_999_IDPF_JUNTA	SCNSCTT999	4
J_CNS_CTT_999	S_CNS_CTT_999_IDPF_JUNTA	SCNSCTT999	5
J_CNS_CTT_999	S_CNS_CTT_999_IDPF_JUNTA	SCNSCTT999	6
J_CNS_CTT_999	S_CNS_CTT_999_IDPF_JUNTA	SCNSCTT999	7
J_CNS_CTT_999	S_CNS_CTT_999_IDPF_JUNTA	SCNSCTT999	8

Inventário – OS x Produto (Amostra)

ON NUM	OS NOME	PRODUTO	FRENTE PROPOSTA	SUBPRODUTO	RELEASE	TIPO	Divisão	Qt. Programa	Qt. Linha
OS300	AEPS ANUARIO ESTATISTICO DA PREVIDENCIA SOCIAL BATCH	AEPS	ETL		2	BATCH	DIMB	14	5.565
OS022	APE EXTRATORES PAGAMENTO BATCH	APE	ETL		1	BATCH	DIPB	5	4.895
OS023	ATUALIZACAO SERVICO	Atualização	Atualização	Normalização Replica dados DS-BENEFICIO para outras tabelas	6	BATCH	DIMB	1	1.271
OS024	ATUALIZACAO ONLINE SERVICO	Atualização	Atualização	Online Servico	6	SERVICO	DIMB	17	15.449
OS026	ATUALIZACAO PRISMA	Atualização	Atualização	Batch Origem PRISMA	5	BATCH	DIMB	10	7.997
OS032	INVALIDACAO ATUALIZACAO	Atualização	Atualização	Batch Destino Invalidação	4	BATCH	DIMB	3	2.174
OS033	PROCURADORES BATCH	Atualização	Atualização	Batch Origem Procuradores	6	BATCH	DIMB	10	6.741
OS035	SDC BENEF PREGAO BATCH	Atualização	Atualização	Batch Destino SDC	2	BATCH	DIMB	2	416
OS038	ATUALIZACAO BATCH	Atualização	Atualização	Batch	6	BATCH	DIMB	17	9.531
OS038	ATUALIZACAO BATCH	Atualização	Atualização	Extração MDS	6	BATCH	DIMB	17	9.531
OS081	ATUALIZACAO AB ADC	Atualização	Atualização	Batch	6	BATCH	DIMB	12	33.290
OS082	TRANGEN ATUALIZACAO BATCH	Atualização	Atualização	Prisma Origem PRISMA	5	BATCH	DIMB	42	9.772
OS087	TBB BATCH	Atualização	Atualização	TBB	6	BATCH	DIMB	23	11.376
OS089	LOTE 30 ATUALIZACAO	Atualização	Atualização	Batch Origem Banco	6	BATCH	DIMB	3	1.491
OS090	LOTE 33 ATUALIZACAO	Atualização	Atualização	Batch Destino Banco	3	BATCH	DIMB	3	649
OS309	ENTIDADES SINDICAIS BATCH	Atualização	Atualização	Entidade Sindical	3	BATCH	DIMB	42	57.011
OS329	PRISUB ONLINE	Atualização	Atualização	Controle para PRISMA	3	SERVICO	DIMB	6	2.625
OS303	BATIMENTOS BATCH	BATINV/BATPEN	ETL		2	BATCH	DIMB	2	2.172
OS335	CAT BATCH	CAT	Concessão e Revisão		X	BATCH	DIMB	6	4.272
OS019	SUIBE EXTRATORES CONCESSAO	Concessao	ETL	Informações Gerenciais (ETL)	2	BATCH	DIRD	10	9.830
OS061	CONCESSAO PRISMA ONLINE	Concessao	Concessão e Revisão	Prisma - desenv no Prisma	3	ONLINE	DIRD	37	6.379
OS062	CONCESSAO PRISMA BATCH	Concessao	Concessão e Revisão	Prisma	3	BATCH	DIRD	16	7.675
OS062	CONCESSAO PRISMA BATCH	Concessao	Concessão e Revisão	Prisma - desenv no Prisma	3	BATCH	DIRD	16	7.675
OS063	CONCESSAO CARTAS	Concessao	Concessão e Revisão		6	BATCH	DIRD	23	59.028
OS066	CONCESSAO ONLINE SERVICO PARTE1 (sem atualização)	Concessao	Concessão e Revisão	Consultas	2	SERVICO	DIRD	40	22.517
OS066	CONCESSAO ONLINE SERVICO PARTE1 (sem atualização)	Concessao	Concessão e Revisão	Pré concessão	2	SERVICO	DIRD	40	22.517
OS066	CONCESSAO ONLINE SERVICO PARTE1 (sem atualização)	Concessao	Concessão e Revisão	Serviço PRISMA	2	SERVICO	DIRD	40	22.517
OS066	CONCESSAO ONLINE SERVICO PARTE1 (sem atualização)	Concessao	Concessão e Revisão	Serviço SIBE	2	SERVICO	DIRD	40	22.517
OS066a	CONCESSAO ONLINE SERVICO PARTE1 (sem atualização)	Concessao	Concessão e Revisão		2	SERVICO	DIRD	-	-
OS070	CONCESSAO ONLINE SERVICO PARTE2	Concessao	Concessão e Revisão		6	SERVICO	DIRD	9	9.125
OS075	CONCESSAO PECULIO BATCH	Concessao	Concessão e Revisão	Peculio	5	BATCH	DIRD	24	22.730
OS092	CONCESSAO BATCH	Concessao	Concessão e Revisão		6	BATCH	DIRD	47	54.681
OS302	TRANGEN BATCH	Concessao	Concessão e Revisão	Peculio	5	BATCH	DIRD	49	13.142
OS060	CONCESSAO SIBE SRP	Concessao SRP	ETL	SRP (ETL)	2	BATCH	DIRD	1	239
OS046	CARGA CREDITOS	Créditos	Pagamento	Carga	6	BATCH	DIPB	29	17.703

148. Desta forma, sugere-se que o aponte seja reavaliado.

[...]”
“DAS RECOMENDAÇÕES

[...]

5 – Relacionado à etapa de Análise de Riscos: (i) aprimorar a análise de riscos para todas as contratações, de modo a considerar todos os riscos que possam comprometer a efetividade da contratação, conforme previsto no Manual de Contratações e Gestão de Contratos da Dataprev. (ii) mapear previamente os principais riscos de segurança da informação da organização e, com base na priorização dos riscos a serem eliminados ou mitigados, elaborar um Plano de Ação em conformidade com esta análise de riscos, minimizando possíveis alterações dos Programas planejados, em conformidade com a ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013 e a Política de Segurança da Informação e Comunicações da Dataprev.

160. Considerando as manifestações da empresa aos achados n. 1, 2 e 7, bem como as melhorias já implementadas na DATAPREV, propõe-se juntar a presente recomendação com a recomendação n. 4, utilizando o texto proposto para a referida recomendação.

[...]

12 - Avaliar a oportunidade de promover a continuidade das ações iniciadas e não concluídas dos Planos de Ação 2019.

169. A metodologia de gestão do Plano de Ação da Dataprev apresenta como premissa: o objetivo a estatal estabeleça uma estratégia, com análise de riscos e oportunidades, para no mínimo 5 (cinco) anos, deixando evidente que se faz necessário a sua revisão anualmente, de modo a garantir a sua atualização, e a consequente aderência legislativa.

170. Quanto a possibilidade de promover a continuidade das ações iniciadas e não concluídas dos Planos de Ação 2019, temos a observar que o art. 23, §1º, da Lei nº 13.303/2016, determina que a estatal estabeleça uma estratégia, com análise de riscos e oportunidades, para no mínimo 5 (cinco) anos, deixando evidente que se faz necessário a sua revisão anualmente, de modo a garantir a sua atualização, e a consequente aderência legislativa.

171. Para esta recomendação é indispensável mencionar que a diretriz estratégica da Dataprev foi alterada com o advento do novo governo em 2019, visto a necessidade de alinhamento da estatal ao novo cenário político. A nova diretriz motivou a revisão/redirecionamento dos instrumentos de gestão para que a promoção do alcance da visão da Empresa. Assim, no PEI – 2019/2023 – 1º semestre, temos:

Missão: *“Fornecer soluções de tecnologia da informação para a execução e aprimoramento de políticas públicas*

Visão: *“Ser referência na transformação digital do Estado na gestão das informações do cidadão.”*

172. Sob a ótima de um novo governo, o PEI – 2019/2023 – 2º semestre, foi atualizado para:

***Missão**: Prover cidadania digital ao alcance de todos*

***Visão**: Ser referência mundial em soluções digitais de governo*

173. A Dataprev adota como modelo de gestão os instrumentos conforme descritos na figura abaixo:

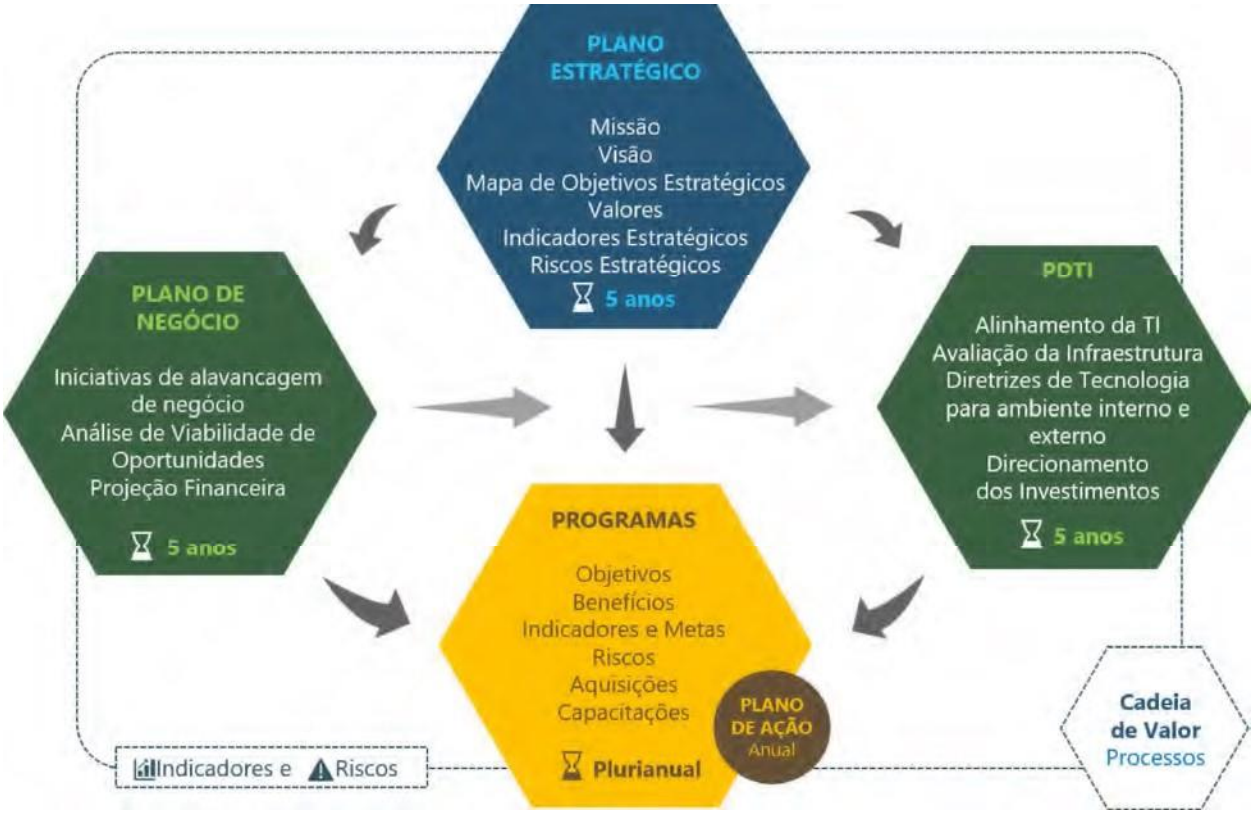

174. Sendo assim, a metodologia de estabelecimento das metas e resultados anuais Plano de Ação tem sido aperfeiçoada ao longo dos anos, e neste processo se verificou a desnecessidade de elencar todas as ações não perenes, dando foco aquilo é estruturante e estratégico, o que foi ajustado. Alguns dos resultados, aos quais não se deu seguimento, já reflete o nível de maturidade alcançado, visto que foram integrados à rotina, tornando-se um processo da cadeia de valor.

175. Como exemplo, podemos mencionar os resultados do Programa 7.1, que foram excluídos porque refletem as atividades rotineiras da área, que precisam ser executados de qualquer maneira, quais sejam: Executar o Plano de conscientização em segurança da informação, Executar o ciclo de gestão de riscos de segurança e Executar a gestão da continuidade de negócios.

176. Por essa razões, e em estrita observância aos princípios constitucionais da Administração Pública, quais sejam especialmente, eficiência e economicidade, e além disso, considerando a conveniência e oportunidade da Alta Administração, que prima pela preservação dos recursos públicos, o Planejamento foi revisto, tendo como resultado, o maior

percentual de alcance de seu plano de ação com 86% de execução, que demonstra o quanto foram assertivas as ações planejadas.

[…]

13 – Realizar comparações entre os acumulados anuais consolidados, para o cálculo de atingimento de metas ou resultados que são definidos com base em redução de indicadores de anos anteriores.

177. É importante esclarecer acerca da recomendação de comparação dos indicadores que, quanto estes são perenes, estão mais relacionados aos processos da cadeia de valor, pois possuem indicadores de eficiência e um histórico de suas evoluções.

178. Quando são indicadores de programas, sofrem maior nível de variação em decorrência dos desafios impostos para o exercício, pois sua finalidade é medir os resultados e auxiliar no atingimento dos objetivos definidos nos programas.

179. Ex. Processos perenes – (ANS, execução do plano de ação) – Esses indicadores podem compor um programa apesar de ser um indicador de processo. Ele é refletido em um programa quando o escopo do ano traz ações de melhoria ou evoluções necessárias para o tema, impactando no desempenho do processo, logo, não há no que se falar em histórico do indicador no programa e sim do processo que compõe a cadeia de valor.

180. Quanto ao achado, adotou-se como estratégia, buscar um indicar alinhado para que houvesse um esforço em conjunto para impulsionar o processo de transformação digital. [...]"

14 - Instituir regramento para a elaboração de relatórios de gestão, que determinem a apresentação de evidências das informações comprobatórias do atingimento de metas e resultados.

181. Anualmente, a área responsável pela elaboração do relatório de gestão edita normativo com as orientações pertinentes ao fornecimento das informações necessárias à construção do documento de prestação de contas. Desta feita, o normativo orientador da prestação de contas do exercício 2020 contemplará esta recomendação, além de observar o direcionamento do TCU.

[...]"

II) ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

a. Fragilidades na elaboração dos resultados, benefícios, indicadores e metas definidos

No escopo desta auditoria, ano de 2019, conforme exposto pela própria manifestação da Dataprev, parágrafo 116, não houve um ciclo formal de Gestão de Riscos ou emissão de relatório que subsidiasse a elaboração do Programa 04.1 – Inteligência e Defesa Cibernética, apenas foram realizadas discussões junto aos gestores das áreas de segurança da informação para definição dos doze resultados do programa.

Ademais, conforme parágrafo 122, a resposta da Dataprev aponta melhorias nesta área, deixando de realizar uma abordagem técnico-operacional para integrar as ações de segurança da informação, fornecendo uma visão gerencial do contexto geral de Segurança Cibernética da Empresa. De acordo com o parágrafo 123, a realização do primeiro Ciclo, conforme a nova metodologia, ocorrerá em 2021, indo ao encontro das recomendações emitidas por esta Controladoria e, portanto, mantendo o entendimento do relatório para este item.

b. Fragilidades na correlação entre os resultados definidos para Objetivos Estratégicos para os Programas do 1º e 2º semestres.

Consoante a manifestação da Dataprev, parágrafo 125 e *Figura – 5 Análise comparativa histórica, presente e futura dos resultados do programa 07.1 – Inteligência e Defesa de Segurança Institucional*, foi demonstrada a continuidade e revisado o achado para os seguintes resultados: 7.1.1 Aprimorar a Governança de Segurança da Informação; 7.1.2 Executar o Ciclo de Gestão Colaborativa de Políticas e Normas 2019; 7.1.3 Executar o Plano de Conscientização em Segurança da Informação 2019 (evidência: Anexo 1_C.pdf) e 7.1.6 Avaliar a Conformidade de Segurança da Informação.

No entanto, restam evidenciadas as falhas apontadas para os resultados a seguir:

7.1.4 Executar o Ciclo de Gestão de Riscos de Segurança (GRSI) 2019

Neste resultado, <u>não houve um ciclo formal relacionado à Gestão de Riscos</u>, conforme mencionado no item anterior "fragilidade na elaboração dos resultados, benefícios, indicadores e metas definidos", o que demonstra a descontinuidade deste resultado.

7.1.5 Executar a Gestão da Continuidade de Negócios ciclo 2019

Este resultado foi cancelado por falta de capacidade operacional.
Portanto, mantem-se o entendimento explicitado neste documento, pois dois resultados definidos para Objetivos Estratégicos para os programas do 1º e 2º semestres foram descontinuados, conforme apresentado na análise deste item.

c. Não atingimento de resultados e metas definidos no Plano de Ação

Embora a Dataprev, em sua manifestação, indique que o Plano de Ação apresenta em cada resultado: macroações, ações e entregas, além do rol de responsáveis para execução de cada uma das ações necessárias (recursos humanos), bem como as aquisições para o alcance dos objetivos dos programas (recursos financeiros) e tenha informado que muitas dessas ações nem sempre são possíveis de serem executados como um todo, seja em razão de externalidades ou mesmo pelo grau de complexidade, verifica-se um esforço por parte da estatal para aperfeiçoamento nos processos internos.

Contudo, destaca-se que não foram apresentadas evidências e justificativas que ensejassem a alteração dos apontamentos da Equipe de Auditoria em relação a este tema. Desse modo, restam evidenciadas as falhas apontadas por esta equipe de auditoria para o exercício de 2019 e o entendimento está mantido.

d. Fragilidades do cálculo/informe das metas estabelecidas

A partir das novas evidências e esclarecimentos prestados pela Dataprev (anexos "*evidencia meta Atendimentos Presenciais.xlsx"* e "*evidencia meta Requerimentos Presenciais.xlsx"*), observa-se o atendimento das Metas 1 e 2 do Programa 01.1, utilizando como critério o total de atendimentos/requerimentos de 2018 x total de atendimentos/requerimentos de 2019, o que motivou a retirada do achado e da respectiva recomendação.

e. Falta de evidências

De acordo com a manifestação da Dataprev, parágrafos 141 a 148, foram demonstradas evidências suficientes para comprovar os resultados e metas em análise, o que ensejou a revisão do texto do achado.

Embora a Dataprev tenha encaminhado algumas evidências acerca dos demais resultados e metas, esta Equipe de Auditoria considera que o achado e a recomendação permanecem para os seguintes resultados e metas: (i) 1.1 Transformação Digital do INSS; (ii) 1.2 Estruturantes para Clientes ; (iii) 1.3 Desativação do CV3; (iv) e Transformação Digital do INSS

Observação: O resultado "01.3.10 - Implantar SIBE-PU incorporando módulos SUB de Pagamento de Benefícios" já tinha sido considerado como não atingido e consta na fragilidade: "Não atingimento de resultados e metas definidos no Plano de Ação", por isso ele foi retirado desta análise.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

CERTIFICADO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

Certificado: 820865

Unidade(s) Auditada(s): Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev

Ministério Supervisor: Ministério da Economia

Município (UF): Brasília/DF

Exercício: 2019

1. Tendo em vista o escopo de auditoria previamente acordado com o Tribunal de Contas da União e os registros consignados no Relatório de Auditoria nº 820865, expresso a seguinte opinião sobre a gestão da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, no período de 01/01/2019 a 31/12/2019.
2. Destaca-se, de início, que foi acordado com o Tribunal de Contas da União que o escopo da auditoria - além da análise da conformidade das peças que compõem a prestação de contas - seria limitado aos seguintes temas: (a) cumprimento, no de exercício de 2019, de metas estabelecidas pela estatal em seu Planejamento Estratégico relativo ao período 2019-2023; (b) regularidade de amostra de processos de contratação; e (c) principais variações positivas ou negativas observadas nas demonstrações contábeis da empresa no exercício sob exame.
3. No que concerne às metas estabelecidas pela unidade em seu Planejamento Estratégico, foram selecionados, para a análise, os seguintes objetivos estratégicos: *Digitalizar os serviços públicos para um Estado mais eficiente* e *Garantir a segurança das informações*. Verificou-se a existência de fragilidades na estruturação desses objetivos estratégicos, em especial (a) a ausência de avaliação de riscos de segurança da informação na elaboração dos planos de ação da unidade, (b) fragilidades na correlação entre os resultados definidos para os programas do 1º e 2º semestres, (c) não atingimento de parte dos resultados e metas definidos no plano de ação, e (d) ausência de evidências comprobatórias de atingimento de resultados e metas. Diante disso, foram expedidas recomendações para tratar as fragilidades identificadas.
4. Em relação à regularidade das contratações, foram selecionados, para análise, os seguintes processos:

Processo	Forma de contratação	Fornecedor	Objeto	Valor (em milhões)	Escopo analisado na auditoria
44101.000058/2019-17	Inexigibilidade	Oracle do Brasil Sistemas Ltda	Prestação de serviços de suporte técnico e atualização de versão e releases para licenças Oracle	R$ 28,7	Regularidade do processo do planejamento da contratação até a assinatura do contrato
44101.000073/2019-57	Pregão	Telefônica Brasil S.A. (lote 1) NSI Training Tecnologia (lote 2)	Licenças, aquisições de software, suporte e capacitação relativos a produtos da Microsoft	R$ 26,5	Regularidade do processo do planejamento da contratação até a assinatura do contrato
44101.000106/2014-54	Pregão	Consórcio MG2I, formado por: MAISDOISX Tecnologia em Dobro LTDA, GlobalWeb Outsourcing do Brasil S/A, Latinifis Tecnologia da Informação LTDA e 2Easy Soluções em Informática LTDA	Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (SIGEP), também conhecido como e-Pessoas	R$ 17,8	Saneamento de irregularidades apontadas no âmbito do Relatório nº 16/2019, elaborado pela unidade de auditoria interna da Dataprev, e regularidade do 4º termo aditivo
44101.000049/2016-75	Pregão	F2C Consultoria, Assessoria e Análise de Informática S.A.	Serviço de armazenamento e processamento de banco de dados Oracle, com o objetivo	R$ 50	Saneamento de irregularidades apontadas no âmbito do Relatório nº 31/2019, elaborado pela unidade de

			de criar um ambiente de DBaaS (*Database as a Service*)		auditoria interna da Dataprev

Fonte: Informações extraídas do relatório nº Relatório de Auditoria nº 820865

5. Durante a auditoria, foram detectadas, entre outras, as seguintes fragilidades: (a) ausência de vinculação entre as contratações e os objetivos estratégicos da organização, (b) falhas nos artefatos de planejamento da contratação, incluindo deficiências nas análises de risco; e (c) pagamento de valores contratuais sem respaldo legal.
6. Ainda, sobre o tema, chama a atenção os seguintes achados de auditoria:

> a) No âmbito da contratação originada do processo nº 44101.000058/2019-17, a ausência de cobertura contratual ocorrida entre o fim de ajustes anteriores e a nova contratação deu causa à aprovação de cobrança retroativa, no valor de R$ 6.225.941,26, a título de atualização tecnológica devida ao fornecedor (Oracle do Brasil), o que, no entendimento da equipe de auditores, contrariou o Acórdão nº 2569/2018– Plenário do Tribunal de Contas da União;
>
> b) No que toca ao contrato originado do processo nº 44101.000106/2014-54, constatou-se que a estatal não possuía elementos para suportar a celebração do 4º Termo Aditivo. A prorrogação do contrato aconteceu (a) mesmo após a Diretoria de Pessoas da empresa ter alertado que o consórcio responsável pelo e-Pessoas não havia dado garantias mínimas de que a implantação da ferramenta seria viável, e (b) sem que a estatal tivesse solicitado coleta de evidências e/ou testes adicionais acerca da capacidade operacional e técnica da empresa contratada; e
>
> c) Em relação à contratação decorrente do processo 44101.000049/2016-75, a Auditoria Interna da estatal relatou que a empresa optou pela contratação do serviço de banco de dados da Oracle com pagamento mensal fixo, independentemente do consumo de recursos de armazenamento do fornecedor, contrariando, assim, estudos internos que apontavam para a necessidade de se vincular o investimento que seria realizado à efetiva demanda. De fato, o que se verificou foi que a Dataprev não logrou êxito em celebrar contratos de prestação de serviços de DBaaS e, mesmo após a revogação do Decreto nº 8.135/2013 (que havia criado uma reserva de mercado que, ao que tudo indica, a Dataprev desejava explorar), o item de DbaaS só foi excluído do contrato sob análise em setembro/2019. De acordo com a equipe de auditores, a demora ***[Informações suprimidas por solicitação da DATAPREV, em função de sigilo, na forma da Lei nº 12527/2011]*** da empresa no cancelamento do módulo de DBaaS ocasionou um gasto adicional, para a estatal, de R$ 3.356.250.

7. Para as situações verificadas, foram feitas recomendações para a unidade, tais como: (a) apresentar de forma exata vínculos com os objetivos estratégicos; (b)

aprimorar os artefatos de planejamento de contratações; (c) aprimorar as análises de risco de suas contratações; (d) negociar a supressão de valores contratuais; e (e) apurar responsabilidades.

8. Finalmente, no que concerne às variações relevantes observadas nas demonstrações contábeis da unidade no exercício examinado, o principal apontamento feito pela equipe de auditores foi que a empresa estatal mantém, em seu ativo, créditos a receber decorrentes de faturas vencidas há mais de 5 (cinco) anos, sem, contudo, atuar de forma incisiva no sentido de buscar administrativa ou judicialmente o recebimento de tais valores ou, se for o caso, promover a baixa desses créditos de seu ativo. Além disso, observou-se que a estatal deve, à luz das normas contábeis aplicáveis, reavaliar seu critério de reconhecimento de perdas estimadas com créditos de liquidação duvidosa. Foram feitas recomendações para tratar tais fragilidades.

9. Diante do exposto, em função dos exames realizados sobre o escopo selecionado, consubstanciados no que foi trazido nos parágrafos precedentes, propõe-se o encaminhamento das contas dos integrantes do Rol de Responsáveis relacionados na matriz de responsabilização em anexo como REGULARES COM RESSALVAS. Ressalta-se que, entre os eventuais responsáveis certificados por regularidade, pode haver agentes cuja gestão não foi analisada por não estar englobada no escopo da auditoria de contas, definido conforme art. 13, § 2º, da Decisão Normativa TCU nº 180/2019.

10. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor será informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52 da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União, por meio do mesmo sistema.

Brasília, 24 de dezembro de 2020.